



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010774-85.2015.5.01.0204**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 19/05/2015

**Valor da causa:** R\$ 35.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS

**ADVOGADO:** JUAREZ IANEZ RAMOS

**RECLAMADO:** RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP

**ADVOGADO:** HENRIQUE XAVIER DE CASTRO

**ADVOGADO:** AFONSO CHIOTE CABRAL

**RECLAMADO:** VERA LINA MUNIZ DA CHA

**ADVOGADO:** AFONSO CHIOTE CABRAL

**RECLAMADO:** TATIANNA MUNIZ DA CHA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.**

**CRISTIANE DA CONCEIÇÃO DOMINGOS**, brasileira, solteira, operadora de caixa, portadora da CTPS nº. 63.496, Série nº. 093/RJ, portadora da cédula de identidade nº. 10.033.547-0, expedida pelo Detran-RJ, inscrita no C.P.F. sob o nº. 041.590.427-75, nascida em 23.07.1976, inscrita no PIS sob o nº. 124.3786458-1, filha de Creuza Benvinda da Conceição, residente e domiciliada na Rua da Floresta, 11, casa 03, Vila Santo Antônio, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.041-650, vem, por seu advogado infra-assinado, com escritório na Rua Pracinha Wallace Paes Leme, 1.736, Centro, Nilópolis, RJ, CEP: 26.525-035, onde receberá as notificações e demais comunicações dos atos processuais, propor a presente

### **AÇÃO TRABALHISTA**

### **CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

### **POR DANOS MORAIS**

em face de **RAPORT COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.908.918/0001-36, sediada na Rua Cinco de Julho, 30A, PILAR, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25233-060, pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

### **PRELIMINARMENTE**

### **DA GRATUIDADE DO SERVIÇO JUDICIÁRIO**

Afirma a Autora, não possuir condições para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual fazem jus à gratuidade do serviço judiciário nos termos da Lei nº. 1.060/50 e art. 5º., inciso LXXIV, da Carta Política de 1988, indicando para patrocinar a sua causa junto ao MM. Juízo do Trabalho desta Comarca, o advogado constante na procuração.



**DA DISPENSABILIDADE DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

-

*O Supremo Tribunal Federal, em sede liminar, afastou a obrigatoriedade de o empregado ter que submeter a demanda previamente à Comissão de Conciliação Prévia, como requisito de validade do processo. Assim, implica em dizer que a passagem pela CCP não é mais obrigatória.*

-

**DOS FATOS**

*A Autora foi admitida aos serviços da Ré em 11.09.2013, para exercer a função de operadora de caixa, entretanto, não teve sua CTPS anotada até a presente data, percebendo, a título de salário, o valor semanal de R\$180,00(cento e oitenta reais), o que totalizava o montante de R\$720,00(setecentos e vinte reais) mensais.*

**EM RAZÃO DA FALTA DE ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÁ SER DECLARADA A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES.**

*Deve ser observado que o quadro societário da Empresa-Ré, é composto pelas sócias VERA LINA MUNIZ DA CHÃ e TATIANNA MUNIZ DA CHÃ, conforme se comprova através do documento em anexo.*

*A Autora, laborava às 4ª., 6ª. feiras e aos sábados, no horário das 08 às 17 horas, sem horário para a refeição ou lanche, percebendo, a título de salário, o valor diário de R\$60,00(sessenta reais), o que perfazia o valor semanal de R\$180,00(cento e oitenta reais), e totalizava o montante de R\$720,00(setecentos e vinte reais) mensais.*

*No entanto, a Autora deveria perceber no ano de 2013, o valor de R\$832,10(oitocentos e trinta e dois reais dez centavos), e no ano de 2014, o valor de R\$ 1.089,00(um mil e oitenta e nove reais), já incluída a QUEBRA DE CAIXA de 10%(dez por cento), constante no item 4, do Termo de Convenção Coletiva de Trabalho, dos anos de 2013 e 2014, em anexo.*



*Desta forma, a Ré, deverá arcar com o pagamento do valor referente a diferença salarial, em virtude do pagamento ter sido realizado em valores inferiores ao verdadeiramente devido.*

*Assim sendo, a Ré deverá pagar a Autora o valor de **R\$336,30** (trezentos e trinta e seis reais trinta centavos), referente ao ano de 2013; e o valor de **R \$1.845,00**(um mil oitocentos e quarenta e cinco reais), referente ao ano de 2014, conforme determinado nos **Termos de Convenção Coletiva de Trabalho**, dos anos de 2013 e 2014, em anexo.*

*No mês de **DEZEMBRO** de 2013, excetuando-se o dia **25 de dezembro**, laborou **TODOS OS DIAS**, no horário das 08 às 19 horas, sem qualquer horário para a refeição ou lanche.*

*Neste mês de **DEZEMBRO/2013**, percebeu o valor diário de **R\$60,00**(sessenta reais), o que totalizou o montante de **R\$1.740,00**(um mil setecentos e quarenta reais).*

**DEVERÁ SER CONSIDERADA HORA EXTRA, TODA AQUELA QUE ULTRAPASSAR A 08ª. HORA DIÁRIA.**

*Com o horário acima a Autora fazia jus a receber diversas horas extras que **JAMAIS FORAM PAGAS** pela Ré, devendo esta responder pela quitação do extraordinário realizado, **com acréscimo de 50%(cinquenta por cento)**, assim como a integração de tais horas na remuneração mensal do obreiro para fins de pagamento do aviso prévio, do 13º. salário, do RSR, das férias proporcionais, do FGTS, e da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.*

**DEVE SER RESSALTADO QUE TAIS FATOS SERÃO DEVIDAMENTE COMPROVADOS EM MOMENTO OPORTUNO, ATRAVÉS DE TESTEMUNHAS IDÔNEAS.**

*Vale ressaltar ainda que, a Autora, em todo o período laborado, jamais recebeu o vale-transporte. Sendo certo que o vale-transporte, obriga a todos os empregadores a concessão do referido benefício, para custear as despesas de deslocamento da residência para o local de trabalho e vice-versa, mensalmente efetuadas à título de auxílio-transporte, conforme determina a Lei nº. 7.619/87, e regulamentado pelo Decreto nº. 95.247/87.*





*Deve ser esclarecido que a Autora para chegar ao local de trabalho, utilizava como condução a linha **Pantanal x Gramacho**, tendo como tarifa o valor de **R\$2,80(dois reais e oitenta centavos)**, e a linha **Olavo Bilac x Variante**, ambas da **Empresa Santo Antônio**, tendo como tarifa também o valor de **R\$2,80(dois reais e oitenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$11,20(onze reais e vinte centavos)**, diariamente.*

*Apesar de todas as irregularidades acima apontadas, a Ré, dispensou imotivadamente a Autora em **07.06.2014**, sem ter reconhecido o vínculo empregatício, e efetuado o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias, bem como o aviso prévio; o 13º. salário proporcional e as férias proporcionais.*

**DEVE SER RESSALTADO QUE O SR. RAFAEL, RESPONSÁVEL PELA EMPRESA-RÉ, AO DIMITIR A AUTORA, NÃO PAGOU VALOR ALGUM, A TÍTULO DE RESCISÃO CONTRATUAL, DETERMINANDO QUE A MESMA "PROCURASSE OS SEUS DIREITOS NA JUSTIÇA".**

*Ocorre que o fato de a Autora ter sido **OBRIGADA**, por **DETERMINAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA-RÉ, SR. RAFAEL**, a recorrer à Justiça do Trabalho, para receber os seus direitos trabalhistas, ocasionou-lhe **DANO DE NATUREZA MORAL**, em decorrência de não dispor dos valores devidos e, por ter sido impedida com tal procedimento, de receber o **FGTS** e o **SEGURO-DESEMPREGO**, o que seria uma segurança indispensável ao trabalhador.*

*Considerando a dispensa sem justa causa, deverá a Ré pagar à Autora: o aviso prévio; as férias proporcionais; o 13º. salário proporcional; as horas extraordinárias; o FGTS; e a multa prevista no art. 477, § 8º. da CLT.*

*Por todo o exposto, requer a Autora a **CONCESSÃO DA GRATUIDADE DO SERVIÇO JUDICIÁRIO** e seja a Ré condenada ao pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias e ao cumprimento das obrigações abaixo relacionadas:*

**I - Reconhecimento do vínculo empregatício com data de admissão em 11.09.2013, e de 07.06.2014, para a demissão, na função de operadora de caixa, com salário mensal no ano de 2013, no valor de R\$832,10(oitocentos e trinta e dois reais dez centavos), e de R \$1.089,00(um mil e oitenta e nove reais), no ano de 2014, já incluída a QUEBRA DE CAIXA de 10%(dez por cento), constante no item 4, da Convenção Coletiva de Trabalho de 2014;**



**II - Integração das horas extras ao salário da Autora, para fins de cômputo e pagamento do aviso prévio; do 13º. salário proporcional; das férias proporcionais, com o acréscimo de 1/3; RSR; FGTS e a multa de 40%(quarenta por cento);**

**III - Horas extras por todo o período laborado com o devido acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento);**

**IV - Aviso prévio;**

**V - Pagamento do valor de R\$336,30(trezentos e trinta e seis reais trinta centavos), referente a diferença salarial do ano de 2013, conforme determinado no Termo de Convênio Coletiva de Trabalho, do anos de 2013;**

**VI - Pagamento do valor de R\$1.845,00(um mil oitocentos e quarenta e cinco reais), referente a diferença salarial do ano de 2014, conforme determinado no Termo de Convênio Coletiva de Trabalho, do ano de 2014;**

**VII - Férias proporcionais(09/12 avos), com o acréscimo de um terço, pelo período de 2013/2014, com o acréscimo de um terço;**

**VIII -13º. salário proporcional(04/12 avos), referente ao período de 2013;**

**IX -13º. salário proporcional(06/12 avos) referente ao período de 2014;**

**X - Recolhimento do F.G.T.S., de todo o período laborado;**

**XI - Pagamento do equivalente em espécie, em caso de não recolhimento do FGTS;**

**XII - Multa de 40%(quarenta por cento) sobre o saldo total do F.G.T.S.;**

**XIII - Liberação das guias do F.G.T.S., sob o código 01;**

**XIV - Liberação das guias de seguro-desemprego;**



*XV -Indenização correspondente a 05(cinco) salários da Autora, em caso de frustração no recebimento do benefício do seguro-desemprego;*

*XVI -Multa estabelecida no art. 477, § 8º. da CLT, de um salário da Autora, em decorrência da falta de homologação contratual;*

*XVII - Pagamento do vale-transporte, por todo o período laborado, sendo o valor de R\$ 1.545,60(um mil quinhentos e quarenta e cinco reais sessenta centavos);*

*XVIII - Indenização pelos DANOS MORAIS sofridos pela Autora, em decorrência do representante da Empresa-Ré, Sr. RAFAEL, ter DETERMINADO QUE A MESMA, "PROCURASSE OS SEUS DIREITOS NA JUSTIÇA", tendo o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);*

*XIX -Expedição de ofícios a CEF, MPT, DRT e INSS, para os fins da Lei;*

*Tudo a ser apurado em liquidação de sentença.*

*Assim sendo, requer a notificação da Ré, para querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão.*

*Seja julgado procedente o pedido, condenando a Ré ao pagamento de todo o principal, acrescido de juros e correções legais.*

*Requer ainda, a produção de prova documental, testemunhal e pelo depoimento pessoal da Ré.*

*Dá-se a causa o valor de R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais).*



*Termos em que,  
pede deferimento.*

*Duque de Caxias, 19 de maio de 2015.*

***Juarez Ianez Ramos***  
***OAB/RJ. 88.426***



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito a Outorgante **CRISTIANE DA CONCEIÇÃO DOMINGOS**, brasileira, solteira, operadora de caixa, portadora da CTPS nº. 63.496, Série nº. 093/RJ, portadora da cédula de identidade nº. 10.033.547-0, expedida pelo Detran-RJ, inscrita no C.P.F. sob o nº. 041.590.427-75, nascida em 23.07.1976, inscrita no PIS sob o nº. 124.3786458-1, filha de Creuza Benvinda da Conceição, residente e domiciliada na Rua da Floresta, 11, casa 03, Vila Santo Antônio, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.041-650, nomeia e constitui o Outorgado **Dr. JUAREZ IANEZ RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, sob o número 88.426, e com escritório situado na Rua Pracinha Wallace Paes leme, nº. 1736, Centro, Nilópolis, RJ, CEP. 26.525-030, seu procurador a fim de representá-la em Juízo e Tribunal, concedendo-lhe para tanto os poderes para o foro em geral e mais os de acordar, concordar, transigir, firmar compromissos, bem como receber e dar quitação, procedendo ao devido levantamento de alvará judicial, desistir, substabelecer com ou sem reservas de poderes **em especial para propor Ação Trabalhista em face de RAPORT COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.**

Duque de Caxias, 17 de junho de 2014.

*Crístiane da Conceição Domingos*  
**CRISTIANE DA CONCEIÇÃO DOMINGOS**



**AFIRMAÇÃO**

**CRISTIANE DA CONCEIÇÃO DOMINGOS**, brasileira, solteira, operadora de caixa, portadora da CTPS nº. 63.496, Série nº. 093/RJ, portadora da cédula de identidade nº. 10.033.547-0, expedida pelo Detran-RJ, inscrita no C.P.F. sob o nº. 041.590.427-75, nascida em 23.07.1976, inscrita no PIS sob o nº. 124.3786458-1, filha de Creuza Benvinda da Conceição, residente e domiciliada na Rua da Floresta, 11, casa 03, Vila Santo Antônio, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.041-650, **AFIRMA**, sob as penas da Lei e de acordo com o artigo 4º., da Lei nº. 1.060/50 e art. 5º., inciso LXXIV, da Carta Política de 1988, não ter condições financeiras para arcar com as despesas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, fazendo jus à **GRATUIDADE DO SERVIÇO DO JUDICIÁRIO**, indicando para patrocinar seus interesses o advogado constante na procuração.

Duque de Caxias, 17 de junho de 2014.

*CRISTIANE DA CONCEIÇÃO DOMINGOS*  
**CRISTIANE DA CONCEIÇÃO DOMINGOS**









**CAIXA**

NIS/PIS

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL

Número de Identificação do Trabalhador

12437864581

Nome do Trabalhador

CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS

Nome da Mãe

CREUZA BENVINDA DA CONCEICAO

Data Nascimento

23/07/1976

Carteira de Trabalho

Número Série UF

0063496 00093 RJ

CNPJ/CEI do Empregador

30.513.451/0001-93

Data V<sup>o</sup>nculo

05/09/1991

**Observações****Empregador**

Os dados de CNPJ/CEI e Data de Cadastramento são referentes ao primeiro emprego do trabalhador.

Entregue este comprovante ao trabalhador.

**Trabalhador**

O cartão acima é comprovante da sua inscrição no cadastro do PIS, sendo necessário para solicitar informações sobre o PIS/PASEP, Seguro Desemprego e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Confira os dados de identificação impressos no cartão.

Havendo erro, dirija-se a uma agência da Caixa e solicite a correção.

Guarde-o com o máximo cuidado, plastifique-o, se possível, e não esqueça:

\* mudando de emprego, forneça seu número de identificação para o novo empregador, pois a inscrição é única.

\* havendo alteração no nome ou no número da sua carteira de trabalho, procure a Caixa e atualize os seus dados cadastrais

\* para alterar o seu endereço ligue para o Disque-Caixa.





**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome Guilherme da Conceição Damascos

Loc. Nasc. DA de Caxias, Est. RJ Data 23.07.176

Filiação Jose Damascos Alves de Azevedo

Doc. N° RG 10033547 D. F.F.P. Exp. 02.09.91

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. N° .....

Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....

Obs.: .....

Data Emissão 08.05.83 DRT PC

[Assinatura]  
Assinatura do Funcionário

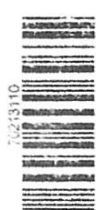





O FGTS APLICOU EM 2012 R\$ 2,9 BILHÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ISSO POSSIBILITOU A CONSTRUÇÃO DE 31 MIL NOVAS CASAS GEROU 123 MIL NOVOS EMPREGOS DIRETOS E BENEFICIOU 3 MILHÕES DE PESSOAS. É O FGTS TRAZENDO PROGRESSO E QUALIDADE DE VIDA.

# CAIXA

A vida pede mais que um banco



CTC NIGUACU RJ PL1 DATA DE REGISTRO: 05/02/2014

CRISTIANE CONCEICAO DOMINGOS  
RUA DA FLORESTA 11 CASA 3  
VILA SANTO ANTONIO  
250-11-650 DUQUE DE CAXIAS RJ



501150702:20036000001:305810059214

SFG-AB582

### PARA USO DOS CORREIOS

- |   |  |                                   |                                     |
|---|--|-----------------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> MUDOU-SE                 | <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO  | <input type="checkbox"/> AUSENTE  | REINTEGRADO AO SERVIÇO              |
| <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE    | <input type="checkbox"/> RECUSADO      | <input type="checkbox"/> FALECIDO | POSTAL EM: <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO | <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO | <input type="checkbox"/> OUTROS   | RUBRICA: <input type="checkbox"/>   |
|   |  |                                   | MATRÍCULA: <input type="checkbox"/> |

### REMETENTE

GIFUG/FL  
VALID S.A.  
RUA PETER LUND, 146/202 SÃO CRISTOVÃO  
20930-390 RIO DE JANEIRO RJ

000130256 06/02/14



**SAC CAIXA**  
(informações, reclamações, sugestões e elogios)  
0800 726 0101

0800 726 2492

**Ouvidoria CAIXA**  
0800 725 7474

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Assinado eletronicamente por: JUAREZ IANEZ RAMOS - 19/05/2015 18:35:30 - dd4736e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505191835299660000020169060>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204 ID. dd4736e - Pág. 1  
Número do documento: 1505191835299660000020169060

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 6º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182  
tel: (21) 26736177 - e.mail: vt07.dc@trtrio.gov.br

PROCESSO: 0010141-02.2014.5.01.0207

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SUZANA SILVA DE ALMEIDA

RECLAMADO: R & S PORTELO COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA

ID: 425674d

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao mandado, me dirigi à Rua Cinco de Julho, 30A, acompanhada da Autora, Suzana Silva de Almeida, e tive dúvidas em proceder à citação de **R & S Portelo Comércio e Confecção de Roupas Ltda.** tendo em vista atualmente funcionar no local a empresa Raport Comércio e Confecção de Roupas Ltda., CNPJ: 17.908.918/0001-36, cujo quadro social é composto por Vera Lina Muniz da Chã e Tatianna Muniz da Chã, razão pela qual recolho o presente mandado para apreciação deste MM. Juízo colocando-me à disposição para o cumprimento de futuras determinações.

DUQUE DE CAXIAS, 19 de dezembro de 2014

KAREN DA CUNHA NASSIM



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[KAREN DA CUNHA NASSIM]



14121912082287000000015440840

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>







# Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias

Base Territorial: São João de Meriti, Magé e Guapimirim

CNPJ: 31.960.925/0001-08

Sede Própria: Avenida Plínio Casado, 58 – sala 201 – Centro de Duque de Caxias – RJ – Cep.: 25020 – 010

2771 0786 – 2673 6493 – Telefax: 2771 9372

Delegacias: São João de Meriti Telefax: 2656 6856 – Piabetá Telefax: 2739 5392 – 2650 9713

Site: [www.secdc.org.br](http://www.secdc.org.br) / Email: [secdc@uol.com.br](mailto:secdc@uol.com.br)

Expediente  
2ª a 6ª feira  
das 09:00 as 13:00 horas

Duque de Caxias, 12 de março de 2013.

Assistências



Departamento  
Odontológico



Departamento  
Médico



Clinica Geral



Pediatria



Ginecologia



Oftalmologia



Gastro



Cardiologia



Urologia



Neurologia



Angiologia



Endocrinologia



Departamento  
Jurídico

## Circular Informativa nº 01 /2013

### Referencia: CORREÇÃO SALARIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ.

Informamos que em virtude de não ter Convenção Coletiva no Comércio Varejista e Atacadista de Duque de Caxias e Magé, Guapimirim e Atacadista de São João de Meriti, o salário dos comerciários a partir do dia 01 de janeiro de 2013 em conformidade com a Lei 6.402 de 08 de março de 2013 que institui os Pisos Salariais para o Estado do Rio de Janeiro com o reajuste de 10%(dez por cento). Passarão a ser conforme Artigo e incisos distribuído na referida Lei:

#### Algumas funções exercidas no comércio a seguir:

- 1- Os comerciários na função de auxiliares de serviços gerais e de escritório do comércio os salários passaram para **RS 802,53(oitocentos e dois reais e cinquenta e três centavos);**
- 2- Os comerciários em serviços administrativos, operadores de caixa, vendedores, balconista, trabalhadores em serviços de proteção e similares os salários será de **RS 832,10(oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos);**
- 3- E demais categorias do comércio também terão que ser respeitados os parágrafos da Lei:
  - V – Administradores, encanadores, soldadores, trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e similares será de **RS 891,25 (oitocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos);**
  - VI – Telefonistas e operadores de telefone e de telemarketing, tele atendentes, tele operadores nível 01 a 10, operadores de call Center, atendentes de cadastro, agentes de cobrança, agente de venda, atendente de call Center, auxiliares técnicos, supervisores de compras e de vendas, compradores, agentes técnicos de venda e representantes comerciais, ajustadores mecânicos, montadores e mecânicos de máquinas, veículos e instrumentos de precisão, eletricitas, eletrônicos, supervisores de produção, manutenção, práticos de farmácia e similares será de **RS 918,25 ( novecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos );**

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por: JUAREZ IANEZ RAMOS - 19/05/2015 18:35:32 - 838904b

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505191835324940000020169177>

Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204

ID. 838904b - Pág. 1

Número do documento: 1505191835324940000020169177





Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias  
 Base Territorial: São João de Meriti, Magé e Guapimirim  
 Sede Própria: Avenida Plínio Casado, 58 – sala 201 – centro de Duque de Caxias – RJ – Cep.: 25020-010  
 2771 0786 – 2673 6493 – Telefax: 2771 9372  
 Delegacias: São João de Meriti – Telefax 2656 6856 – Piobotá 2739 5392

## EXPEDIENTE

2ª e 6ª feiras  
 das 08:00 às 18:00 horas

Assistências

✕

Departamento  
Odontológico

✕

Departamento  
Médico

✕

Clínica Geral

✕

Pediatria

✕

Ginecologia

✕

Oftalmologia

✕

GASTRO

✕

Cardiologia

✕

Urologia

✕

Neurologia

✕

Angiologia

✕

Endocrinologia

✕

Departamento  
Jurídico

Duque de Caxias, 23 de julho de 2014.

Circular nº. 004 / 2014REF.: CORREÇÃO SALARIAL COMÉRCIO VAREJISTA DE  
DUQUE DE CAXIAS - JANEIRO 2014.

Conforme Convenção coletiva firmada entre o nosso Sindicato e o Sindicato do Comércio Varejista de Duque de Caxias, ficou estabelecido uma correção salarial de 8% (oito por cento), incidente sobre os salários corrigidos em janeiro de 2013, para os empregados que percebiam em janeiro de 2013 até R\$4.000,00.

## 01.- PISOS SALARIAIS PROFISSIONAIS NAS SEGUINTE FORMAS:

a) R\$920,00 - Auxiliar administrativo, Vendedores, Balconistas, Operadores de Caixas e demais empregados no comércio não especificados nas letras. (b) ;

b) R\$890,00 - Empregados menores, Contínuo, Mensageiros, Auxiliar de serviços gerais, e empregados em período de experiência;

## 02.- MÉDIA SALARIAL DOS COMISSIONISTAS : 06 ÚLTIMOS MESES PARA TODOS EFEITOS LEGAIS;

03.- DIFERENÇAS SALÁRIAS DE JANEIRO A JUNHO PODERÃO SER PAGAS EM ATÉ 06 PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS;

04.- QUEBRA-DE -CAIXA: 10% DO SALÁRIO BÁSICO;

05.- FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME;

06.- MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE 10%(DEZ POR CENTO);

07.- DIA DO COMERCIÁRIO: TERCEIRA SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO;

08.- ESTABILIDADE APÓS RETORNO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO: 30 DIAS;

09.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE R\$10,00 (DEZ REAIS) A SER DESCONTADO NOS MESES JULHO A DEZEMBRO DE 2014, A SER REPASSADO AO SINDICATO ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, FICA ASSEGURADO A OPOSIÇÃO AO DESCONTO, O QUAL DEVERÁ SER APRESENTANDO INDIVIDUALMENTE PELO EMPREGADO, DIRETAMENTE NA SECRETARIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS PELO PRAZO DE 20 DIAS A CONTAR DA DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO NA CIRCULAR COMUNICATIVA.

ATENCIOSAMENTE,

SINDICATO EMP. COM.  
 D. CAXIAS, MAGÉ  
 A DIRETORIA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S):** RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP  
RUA CINCO DE JULHO, 30 A, PILAR, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25233-060

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Sala: VT04DC - 1º horário**  
**Data: 30/09/2015**  
**Hora: 10:00**

**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25071-182**

- 1) O não comparecimento do RECLAMANTE a audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante, de sua CTPS e o reclamado, através do sócio diretor ou empregado registrado e com carta de preposto, atos constitutivos e alterações contratuais anexadas eletronicamente.
- 3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogado, solicitando-se ao reclamado que apresente sua DEFESA e documentos de forma eletrônica de acordo com a Lei 11.419/2006, com a Resolução 94/12 CSJT e com o Ato 50/12 TRT 1ª Região.
- 4) As partes trarão as testemunhas a audiência, independentemente de intimação. Caso deseje a notificação da testemunha, requererá até 10 dias após o recebimento da notificação, oferecendo rol e informando o CPF das testemunhas, entendido que controlará a devolução postal ou o indeferimento da notificação, pena de preclusão.
- 5) O reclamado deverá juntar eletronicamente aos autos, com a defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento e variação salarial do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 359 e incisos do CPC), bem como, em sendo objeto do pedido o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ou ACIDENTE DE TRABALHO, o PCMSO e PPRA, devidamente atualizados, ou ainda o ASO, ciente de que sua não exibição, idoneidade ou imprestabilidade implicará na garantia da verba honorária.



6) Nos termos do art. 3º, Prov.05/03, TST, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou Autora, deverá informar o número do CNPJ ou CEI (Cadastro Específico do INSS), assim, como anexar eletronicamente cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF dos sócios.

7) O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema PJe-JT.

8) Até a data da audiência, deverá o reclamante, necessariamente, anexar eletronicamente cópias dos seguintes documentos: CTPS (inclusive, páginas com identificação, anotação de contrato de trabalho, alterações salariais, férias e demais observações, inclusive, em relação ao seguro-desemprego) e extrato analítico do FGTS.

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
5 - CTPS 2	CTPS	15051918352893000000020168943
8 - Convenção Coletiva de Trabalho de 2013.	Convenção Coletiva de Trabalho	15051918353249400000020169177
Petição Inicial	Petição Inicial	15051918352248400000020168709
1 - Procuração.	Procuração	15051918352383900000020168759
4 - CTPS 1.	CTPS	15051918352781200000020168890
3 - Identidade; CPF; PIS.	Documento de Identificação	15051918352655400000020168839
9 - Convenção Coletiva de Trabalho de 2014.	Convenção Coletiva de Trabalho	15051918353389100000020169227
6 - Comprovante de Residência.	Documento Diverso	15051918352996600000020169060
2 - Afirmação	Declaração de Hipossuficiência	15051918352514800000020168794
7 - Certidão do Oficial de Justiça.	Prova Emprestada	15051918353120200000020169122

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:



<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

DUQUE DE CAXIAS, 20 de Maio de 2015

RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias

Processo nº. 0010774-85.2015.5.01.0204

**RAPORT COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP**, já qualificada nos autos da reclamação trabalhista acima indicada, vem, por seus advogados abaixo assinados, apresentar sua

### **CONTESTAÇÃO**

contra os fatos e fundamentos alegados por **CRISTIANE DA CONCEIÇÃO DOMINGOS** nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe.

#### **I - BREVE SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS**

A Reclamante alega em sua inicial que foi admitida aos serviços da Reclamada em 11.09.2013, para exercer a função de operadora de caixa, e que foi demitida, sem justa causa, em 07.06.2014. Porém, afirma a Reclamante que sua carteira de trabalho nunca foi anotada, e, em razão disso, pleiteia a declaração da relação empregatícia entre as partes e, conseqüentemente, todas as verbas trabalhistas oriundas da demissão sem justa causa, tais como: pagamento de hora extra, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com o acréscimo de 1/3, FGTS e a respectiva multa de 40%.

A Reclamante alega que laborava às quartas, sextas e sábados, no horário das 08 às 17 horas, sem horário para refeição ou lanche, percebendo, a título de salário, o valor diário de R\$ 60,00 (sessenta reais), o que perfazia o valor semanal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais.

Afirma, ainda, que no mês de dezembro de 2013 trabalhou todos os dias, exceto no dia 25, no horário de 08 às 19 horas, sem qualquer horário para almoço ou descanso.

Ademais, pleiteia o pagamento do 13º salário proporcional referente aos anos de 2013 e 2014, o pagamento de férias proporcionais dos referidos anos, a liberação das guias do seguro-desemprego, o recolhimento do FGTS por todo o período laborado, o



pagamento da multa estabelecida no art. 477, §8º da CLT correspondente a um salário da autora, em decorrência da falta de homologação contratual, pagamento de vale-transporte durante todo o período laborado, e, por fim, indenização por danos morais, em razão de uma suposta alegação do sócio da Reclamada determinando que a Reclamante "procurasse seus direitos na justiça".

## II - DA REALIDADE DOS FATOS

Tendo em vista a caracterização da relação de emprego nos moldes da melhor doutrina pátria, cumpre salientarmos a realidade fática da situação trazida à tona pela Reclamante.

A Reclamante não demonstrou em sua inicial qualquer prova que demonstrasse o seu vínculo empregatício com a empresa Reclamada.

O fato de trabalhar esporadicamente, em alguns dias da semana e em horários aleatórios, não é apto a ensejar a configuração da relação de emprego, pois faltaria um dos cinco elementos jurídico-fáticos essenciais para que o vínculo empregatício restasse comprovado e as consequentes verbas trabalhistas pudessem ser pleiteadas.

A Reclamante aduz ainda que sofreu abalo moral em razão do sócio da empresa Reclamada ter lhe orientado a buscar seus direitos na justiça do trabalho. Ora, ainda que, por mero amor ao debate, venhamos a admitir que a Reclamante faz jus a alguma verba originária de uma pseudo relação de emprego, não resta comprovado o alegado dano moral pelo simples fato do sócio da Reclamada ter apontado a justiça trabalhista como mediadora de um eventual conflito.

Todas as afirmações sobre a realidade fática da suposta situação empregatícia da Reclamante face à Reclamada podem ser facilmente rechaçadas pelo depoimento da testemunha ao final arrolada.

## III - RELAÇÃO DE EMPREGO: CARACTERIZAÇÃO

A prestação de trabalho por uma pessoa física a outrem pode concretizar-se segundo fórmulas relativamente diversas entre si. Essa prestação não se circunscreve à exclusiva fórmula da relação empregatícia.

Assim, a prestação de trabalho pode emergir como uma obrigação de fazer pessoal, mas sem subordinação (trabalho autônomo em geral); como uma obrigação de fazer sem personalidade nem subordinação (também trabalho autônomo); como uma obrigação de fazer pessoal e subordinada, mas episódica e esporádica (trabalho eventual). Em todos esses casos, não se configura uma relação de emprego (ou, se se quiser, um



contrato de emprego). Todos esses casos, portanto, consubstanciam relações jurídicas que não se encontram sob a égide da legislação trabalhista (CLT e leis trabalhistas esparsas) e nem sob o manto jurisdicional próprio da Justiça do Trabalho.

A relação empregatícia, enquanto fenômeno sóciojurídico, resulta da síntese de um diversificado conjunto de elementos reunidos em um dado contexto social ou interpessoal.

Desse modo, o fenômeno sóciojurídico da relação de emprego deriva da conjugação de certos elementos fático-jurídicos, sem os quais não se configura a mencionada relação.

Os elementos fático-jurídicos componentes da relação de emprego são cinco: a) prestação de trabalho por pessoa física a um tomador qualquer; b) prestação efetuada com personalidade pelo trabalhador; c) também efetuada com não eventualidade; d) efetuada ainda sob subordinação ao tomador dos serviços; e) prestação de trabalho efetuada com onerosidade.

A CLT aponta esses elementos em dois preceitos combinados. No *caput* do seu art. 3º:

**"Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviço de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário".**

Por fim, no *caput* do art. 2º da mesma Consolidação:

**"Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços".**

Tais elementos são, portanto: trabalho não eventual, prestado *intuitu personae* (personalidade) por pessoa física, em situação de subordinação, com onerosidade.

Vistos todos os elementos jurídicos caracterizadores da relação de emprego, vamos deter a análise em um elemento específico, que, caso ausente, desnatura por completo a relação empregatícia alegada pela Reclamante, qual seja: a não eventualidade.

#### IV - NÃO EVENTUALIDADE

Para que haja relação empregatícia é necessário que o trabalho prestado tenha caráter de permanência (ainda que por um curto período determinado), não se qualificando como trabalho esporádico.



A legislação trabalhista clássica não incide sobre o trabalhador eventual - embora não haja dúvida de que ele também possa ser um trabalhador subordinado.

Por ser um "subordinado de curta duração" (Amauri Mascaro Nascimento), esporádica e intermitentemente vinculado a distintos tomadores de serviço, falta ao trabalhador eventual um dos cinco elementos fático-jurídicos da relação empregatícia - exatamente o elemento que enfatiza a ideia de permanência -, o que impede sua qualificação como empregado.

Diversas teorias visam explicar o conceito de eventualidade e sua relação com um determinado caso concreto. A teoria que melhor se amolda ao conceito trazido à tona na presente reclamação trabalhista, é a da fixação jurídica ao tomador dos serviços.

Informa essa construção teórica ser eventual o trabalhador que não se fixa a uma fonte de trabalho, enquanto empregado é o trabalhador que se fixa numa fonte de trabalho. Eventual não é fixo. Empregado é fixo. A fixação é jurídica.

Conforme atesta a jurisprudência, imprescindível a presença desse elemento para caracterizar a relação de emprego.

**Vínculo de Emprego. Para o reconhecimento de vínculo de emprego é imprescindível a comprovação robusta da subordinação, onerosidade e não-eventualidade, requisitos configuradores dessa relação jurídica, nos moldes do artigo 3º da CLT. (TRT-1 - RO: 00007245020115010071 RJ , Relator: Tania da Silva Garcia, Data de Julgamento: 08/09/2015, Quarta Turma, Data de Publicação: 17/09/2015).**

\* \* \* \*

**RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO.REQUISITOS. CONCOMITÂNCIA. A relação de emprego caracteriza-se pela presença concomitante de cinco elementos: pessoa física do empregado, pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação jurídica, não se exigindo a exclusividade ao empregador. A ausência de quaisquer dos requisitos inviabiliza o reconhecimento da relação de emprego. (TRT-1 - RO: 00000260220135010030 RJ , Relator: Flavio Ernesto Rodrigues Silva, Data de Julgamento: 01/07/2015, Décima Turma, Data de Publicação: 09/07/2015).**

\* \* \* \*





Diante dos fatos narrados na reclamação trabalhista, fica patente que o elemento da não eventualidade não restou comprovado. Aliás, restou provado que a Reclamante prestava serviço de modo eventual à empresa Reclamada.

### **V - PEDIDO**

Pelo exposto, requer a Reclamada que V. Ex<sup>a</sup> se digne a julgar totalmente improcedente os pedidos formulados pela reclamante na reclamação trabalhista.

O alegado se provará, se necessário, por todos os meios de prova em Direito admitidos.

### **DADOS DA TESTEMUNHA:**

MARCOS PAULA DA SILVA

CPF: 142.253.467-73

RG: 20642264-4

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015.

César Romero Cavalcanti de Albuquerque  
Neto

OAB/RJ nº 159.044

Afonso Chiote Cabral

OAB/RJ nº 168.566



Ana Beatriz Cavaleiro dos Reis Velloso

Henrique Xavier de Castro

Acadêmica de Direito

OAB/RJ nº 171.119



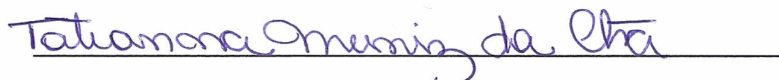
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.908.918/0001-36, com sede na Rodovia Washington Luiz nº 1308, lojas 14 e 15, Parque Duque, Duque de Caxias - RJ - CEP 25085-009.

**OUTORGADOS: AFONSO CHIOTE CABRAL e CESAR ROMERO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO e HENRIQUE XAVIER DE CASTRO**, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RJ respectivamente sob os números 168.566, 159.044 e 171.119, com endereço profissional na Avenida Presidente Wilson nº 231, sala 1401 e 1402, CEP 20030-905.

**PODERES:** Representar o Outorgante em Juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades públicas ou privadas, Cartórios em geral, inclusive Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Juntas Comerciais; Contratar advogado com os poderes da cláusula ad judícia et extra e os especiais para confessar, desistir, conciliar, acordar, reconhecer a procedência de pedidos, transigir, dar e receber quitação, firmar termos e compromissos; em geral, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, e vigorará até o dia.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 2015.



**RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**



**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA EPP****CNPJ : 17.908.918/0001-36**

**VERA LINA MUNIZ DA CHA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 12/04/1946, portadora da carteira de identidade nº 250014 expedida pelo MM/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.374.127-63, residente e domiciliada à Rua Encontro Mercado, Cs 01 Lt 30 Qd D – Anil – Rio de Janeiro/RJ – 22753-360; e

**TATIANNA MUNIZ DA CHA**, brasileira, solteira, empresaria, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 13/05/1982, portadora da carteira de identidade nº 0117720235 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.154.747-30, residente e domiciliada à Rua Encontro Mercado, Cs 01 Lt 30 Qd D – Anil – Rio de Janeiro/RJ – 22753-360.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada, denominada “**RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA EPP**”, Rua Comendador Silva Cardoso, 8 101 – Pilar – Duque de Caxias/RJ – CEP: 25.233-170, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob numero 3320947524-0, por despacho de 11/04/2013, resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma do direito, alterar seu contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

**1ª - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

Nesta data a sociedade altera sua sede para **Estrada Cinco de Julho , 30 A – Pilar – Duque de Caxias – RJ / CEP: 25.233-060**, ficando desde já eleito o Foro Regional de Duque de Caxias, para dirimir dúvidas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO****RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME****1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**A sociedade girará sob a denominação de RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA EPP**, com nome fantasia de **RD & KL**, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado, podendo abrir e encerrar filiais, em todo território nacional.





## 2ª - DA SEDE SOCIAL E FORO

A sociedade terá sua sede, nesta cidade, na **Estrada Cinco de Julho , 30 A – Pilar – Duque de Caxias – RJ / CEP: 25.233-060**, ficando desde já eleito o Foro Regional de Duque de Caxias, para dirimir dúvidas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 3ª - DAS FILIAIS

A primeira filial com sede a Rodovia Washington Luiz, 13620 Loja 174 – Jardim Primavera – Duque de Caxias/RJ – CEP : 25.240-005.

A segunda filial com sede a Rodovia Washington Luiz, 1308 Loja 14 e 15 – Parque Duque – Duque de Caxias/RJ – CEP : 25.085-009.

## 4ª - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade é: **Confecção de artigos do vestuário e acessórios e comercio de artigos do vestuário e acessórios.**

## 5ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito, sendo integralizado em moeda corrente do país, dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim, a distribuição entre os sócios:

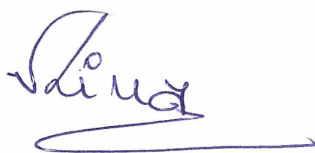
<b>TATIANNA MUNIZ DA CHA</b>	<b>49.500 cotas</b>	<b>R\$ 49.500,00</b>
<b>VERA LINA MUNIZ DA CHA</b>	<b>500 cotas</b>	<b>R\$ 500,00</b>

Parágrafo único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

## 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pela sócia, **TATIANNA MUNIZ DA CHA**, em juízo ou fora dele, bem como em todas as operações condizentes com o objetivo social, sendo-lhes vedado, no entanto, o uso em negócios ou documentos alheios aos fins sociais, ficando os sócios, por este documento, dispensadas de prestarem caução.

Parágrafo único – Segundo remissão do art. 1.054 da Lei 10.406/2002 ao art. 997, VIII, fica expresso e determinado que os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.





### **7ª - DO DESIMPEDIMENTO**

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incursas em nenhum crime que as impeçam de exercer atividade mercantil, nem nos demais requisitos estipulados no art. 1.011 da Lei 10.406/2002.

### **8ª - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

As cotas do Capital Social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas sem expreso consentimento do outro sócio, à qual ficam reservados os direitos de preferência. Esta se manifestará dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação. Ultrapassado este prazo, fica o sócio retirante com o direito de cedê-las a terceiros.

### **9ª - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Consoante o art. 1.076 do Código Civil vigente, os sócios que representem, pelo voto correspondente, no mínimo, três quartos do capital social, poderão promover a alteração contratual, incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, conforme previsto nos incisos V e VI do art. 1.071; podendo, também, promover alteração contratual, pelo voto da maioria dos sócios que compõem o capital social, independentemente do consentimento expreso dos demais, quando um ou mais sócios infringirem o art. 1.085 da Lei 10.406/2002, com exclusão por justa causa, havendo, no entanto, uma reunião específica, desde que ciente os acusados, em tempo hábil, para o exercício do direito de defesa.

### **10ª - DO CONSELHO FISCAL**

Em face da opção para que as deliberações dos sócios sejam tomadas em reunião, conforme parágrafo 3º, art. 1.072 da Lei 10.406/2002, não se aplica o disposto no art. 1.066 da mesma lei, eximindo a necessidade de instalação do Conselho Fiscal.

### **11ª - DA RETIRADA PRO LABORE**

Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título *pro labore*, até o limite permitido pela Legislação do Imposto de Renda, importância esta que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

### **12ª - DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO**

Em caso de falecimento, insolvência ou interdição da sócia, a sociedade não se dissolverá, continuando a existir entre os remanescentes e os herdeiros e/ou sucessores do cotista falecido, insolvente ou interdito, que desejarem continuar na sociedade.

Parágrafo primeiro - Não havendo interesse dos herdeiros, sucessores ou representantes legais em continuar na sociedade, a parte do sócio excluída será apurada com base na situação patrimonial da sociedade, à data do evento, verificada por intermédio de Balanço Geral Extraordinário, a ser realizado, no máximo, em 30 (trinta)





dias após o fato ocorrido, quando serão pagos 20% (vinte por cento) a quem de direito, e os 80% (oitenta por cento) restantes, divididos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data apazada inicialmente, e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes, acrescidas de juros e atualização monetária pelo IPC/FGV.

Parágrafo segundo – A admissão na sociedade de herdeiros e/ou sucessores fica condicionada à anuência do outro sócio.

### 13ª - DO BALANÇO

O Balanço Geral será levantado anualmente em 31 de dezembro, e os lucros ou prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na mesma proporção do Capital Social que possuem na sociedade.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) vias de igual teor, subscritas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2014.

  
TATIANNA MUNIZ DA CHA

  
VERA LINA MUNIZ DA CHA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME : JULICER DA SILVA BRAGA  
CPF : 076.405.897-54  
IDENTIDADE : 08832902-4

\_\_\_\_\_  
NOME : ANDREA MARQUES DA SILVA  
CPF : 087.227.397-00  
IDENTIDADE : 108168/O-3





## ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0010774-85.2015.5.01.0204  
**AUTOR(ES):** CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS - CTPS nº. 63.496, Série nº. 093 /RJ, portadora da cédula de identidade nº. 10.033.547-0, expedida pelo Detran-RJ  
**RÉU(RÉ):** RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP - CNPJ: 17.908.918/0001-36

*Em 30 de setembro de 2015, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza BARBARA DE MORAES RIBEIRO SOARES FERRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 10h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JUAREZ IANEZ RAMOS, OAB nº 88426/RJ.

Presente o sócio do(a) réu(ré), Sr(a). TATIANNA MUNIZ DA CHÃ, CPF 101.154.747-30, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AFONSO CHIOTE CABRAL, OAB nº 168566/RJ.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesa escrita, com documentos.

Alçada fixada pelo valor da inicial.

Preclusa a prova documental.

Vista ao(à) reclamante, em audiência, que declara reportar-se aos termos da petição inicial.

**Depoimento pessoal do(a) autor(es):** "que trabalhou na ré como operadora de caixa de 11/09 /2013 a 06/07/2014; que trabalhava de 8:00h às 17:00h às quartas, sextas e sábados; que conhece a Sra. Suzana do trabalho e não é sua amiga; que sua vizinha foi quem lhe chamou para trabalhar na ré; que trabalhava por diária; que recebia o todos os dias em que trabalhava o valor de R\$60,00; que o pagamento era feito pela Sra. Tatiana pessoalmente ". Nada mais.

**Depoimento pessoal do sócio do(s) réu(ré)(s):** "que acordou com a reclamante um serviço eventual que dependia da necessidade da ré e da disponibilidade da reclamante; que a reclamante costumava trabalhar aos sábados e mais um dia na semana; que não se recorda da reclamante ter trabalhado mais que dois dias na mesma semana; que a reclamante tralanhava como caixa; que a depoente lhe dava as ordens e realizava o pagamento pelo dia no valor de R\$70,00; que a reclamante trabalhava de 8:00h às 17:00h com 30min a 1 hora de almoço de acordo com a necessidade; que a depoente cobria o horário de almoço da reclamante; que mesmo no período de festas o horário era o mesmo, inclusive natal, opis a loja tem horário para abrir e fechar ". Nada mais.

**Primeira testemunha do autor(es):** SUZANA SILVA DE ALMEIDA, CPF 089.277.007-40, residente e domiciliado(a) na Rua A, lt31, qd 44, Jardim Anhangá - Duque de Caxias. A ré contradita a testemunha sob alegação de amizade íntima e reclamação trabalhista contra a empresa. Indagada a depoente afirma que conhece a reclamante do trbaalho, não é sua amiga, não conhece sua família, não participou de eventos sociais salvo da empresa e que possui ação contra a empresa anterior na qual a



reclamante não figurou como testemunha, que não possui qualquer interesse na causa nem interesse que uma das partes ganhe ou vença. Contradita rejeitada. Protestos da ré. Advertida e compromissada. **Depoi mento:** "que trabalhou na ré de 2012 a novembro/2013 como vendedora; que a reclamante trabalhava de 8h às 17h sem intervalo intrajornada; que a reclamante trabalhava quarta, sexta e sábado; que a depoente recebia seu salário mensalmente enquanto a reclamante recebia por diária; que a Sra. Tatiana dava ordens à reclamante; que outros empregados trabalhavam também apenas 3 dias na semana como a reclamante mas não existia funcionário que comparecesse na loja apenas em caso de eventual necessidade; que em tempos de festa o horário era elástico até às 19:00h; que nos meses de festa o labor ocorria todos os dias da semana inclusive aos domingos; que os meses festivos são novembro e dezembro; que a ré não pagava vale transporte ". Nada mais.

Declararam as partes não terem outras provas a produzir, encerrando-se a instrução.

Em razões finais, as partes reportam-se aos elementos dos autos, permanecendo inconciliáveis.

Adiado sine die para sentença.

Partes cientes.

Audiência enrada às 10:26h.

E, para constar, eu, Yanna Livia Giraldi Szilagyi, técnico judiciário, digitei a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

Nada mais.

**BARBARA DE MORAES RIBEIRO SOARES FERRITO**

Juíza do Trabalho

---

---

---

---



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182  
tel: (21) 27713018 - e.mail: vt04.dc@trtrio.gov.br

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP

## SENTENÇA PJe-JT

### I - RELATÓRIO

**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, devidamente qualificada, ajuizou, em 19/05/2015, Reclamação Trabalhista em face de **RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP**, também qualificado, alegando que foi admitida em 11/09/2013, para exercer a função de operadora de caixa, tendo sido dispensada sem justa causa em 07/06/2014, sem que houvesse anotação em sua CTPS. Após exposição fática e jurídica, postulou reconhecimento do vínculo de emprego, verbas resilitórias, horas extras, vale-transporte, quebra de caixa, indenização por danos morais, gratuidade de justiça e honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R\$ 35.000,00. Juntou documentos.

Rejeitada a conciliação, a Reclamada apresentou contestação (ID. f2e6bff) em que argui, no mérito, a improcedência dos pedidos feitos. Com as cautelas de praxe, aguarda a improcedência das pretensões. Juntou documentos.

Na instrução, foram ouvidos a Reclamante, a sócia da Ré e testemunha da Autora.

Razões finais remissivas.

Rejeitada a 2º proposta de conciliação.



É o breve relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### Do reconhecimento do vínculo

A relação de emprego caracteriza-se mediante trabalho subordinado, oneroso, não eventual e prestação pessoal de serviços a um empregador, salientando-se que a subordinação do empregado ao empregador é a pedra de toque que distingue o contrato de trabalho dos contratos afins, sendo a contrapartida ao poder de comando do empregador.

Tratando-se de fato constitutivo do seu direito, seria da Reclamante, via de regra, o ônus da comprovação da relação de vínculo de emprego.

No presente caso, todavia, depreende-se que a Reclamada admitiu a prestação de serviços pela Autora no período alegado na petição inicial, mas que tal teria ocorrido através de uma relação eventual, representada pelo labor excepcional nunca superior a duas vezes por semana.

Destarte, e por se tratar de fato impeditivo ao direito pretendido pela Autora, incumbia à Reclamada o ônus de comprovar suas alegações, a teor do que dispõem os arts. 818 da CLT, e 333, II, do CPC. No entanto, a Reclamada manteve-se inerte. Vejamos as provas.

Quanto à pessoalidade, não restou comprovada que a Reclamante poderia ser substituída por qualquer outra pessoa. Igualmente incontroversa a onerosidade, na medida em que as partes afirmam que a Reclamante recebia diariamente seu ordenado. Note-se que o recebimento por diária não descaracteriza, por si só, o regime de emprego, sob pena de se permitir fraudar facilmente as normas da CLT.

No tocante à subordinação, interessante observar a confissão da Reclamante, que em seu depoimento pessoal afirma "*que a depoente lhe dava as ordens e realizava o pagamento pelo dia no valor de R\$70,00*". Nesse mesmo sentido, a testemunha SUZANA





SILVA DE ALMEIDA igualmente esclarece "*que a Sra. Tatiana dava ordens à reclamante*". Assim, torna-se certo que a Reclamante estava subordinada às ordens e diretivas emanadas da empregadora.

Por fim, quanto a não-eventualidade, trata-se de requisito que exige um vínculo contínuo e não-eventual entre as partes. Para a caracterização desse requisito, diversas teorias são apontadas. Analisada a questão pela teoria dos fins do empreendimento, a não-eventualidade se faz presente, na medida em que a trabalhadora se ativava na exploração da atividade econômica da Ré. De igual modo, a teoria do evento também dá suporte ao pleito da Reclamante. Por essa teoria, seria eventual o trabalhador que laborasse em razão de evento determinado e específico. No caso, a Reclamante laborou por quase um ano (9 meses de contrato), sem que fosse apresentado qualquer causa específica para sua contratação, sendo certo que fora admitida antes do período de festas e permaneceu no emprego depois disso. Por fim, a questão da fixação ao tomador, encampada em uma terceira teoria, se faz presente, na medida em que não consta nos autos prova de que a Reclamante atuasse em benefício de outras empresas.

Assim, verifica-se que a Reclamante preenchia, segundo as 3 teorias adotadas para as relações de emprego genéricas, o requisito da não-eventualidade. Quanto aos dias trabalhado, o fator numérico não é o único a ser considerado nesses casos, pois a legislação não adotou, segundo a doutrina, a teoria da descontinuidade.

De toda sorte, a testemunha SUZANA SILVA DE ALMEIDA esclarece "*que a reclamante trabalhava quarta, sexta e sábado*", isto é, três vezes na semana. Essa periodicidade semanal seria suficiente para configurar a relação de emprego doméstico e, com mais razão, é capaz de caracterizar a relação de emprego da CLT. A alegação de que o labor acontecia excepcionalmente, feita pela Reclamada, não se verificou nos autos.

Pois bem, cabe ao empregador não aceitar a prestação de serviço fora das regras previstas na CLT, sob pena de se ver responsabilizado pelas obrigações que deixou de cumprir, em razão de pacto que previa regulamentação diversa.

Destarte, estando presentes os requisitos inerentes à caracterização do vínculo de emprego - pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação - **defere-se** o pedido, com fundamento nos arts. 2º, 3º e 9º, da CLT, e no princípio da primazia da realidade sobre



a forma, para reconhecer o vínculo de emprego entre a Reclamante Reclamada, no período de 11.09.2013 a 07.06.2014, na função de operadora de caixa.

Nesse quadro, coloca-se como direito fundamental do trabalhador a anotação correta de sua CTPS - art. 29, CLT. Desta feita, diante de uma relação de emprego não anotada, deve-se determinar ao empregador-reclamado que efetue a anotação, colocando como data de início: 11.09.2013; de término 07.06.2014, função de operadora de caixa e salário inicial de R\$720,00.

Acautele, pois, a Reclamante a sua CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, devendo a Reclamada proceder à anotação em até 48 horas após a ciência da juntada do documento aos autos (artigo 39, *caput*, da CLT), fazendo consignar o dia de início: 11.09.2013; de término 07.06.2014, função de operadora de caixa e salário de R\$720,00, sob pena de responder por multa diária de R\$ 100,00, até o máximo de 30 dias.

Na omissão, procederá a Secretaria de ofício, nos termos do artigo 39, § 2º, da CLT, sem qualquer referência à presente reclamatória, cujos dados constarão apenas de certidão que será entregue ao reclamante.

Após, sem prejuízo da execução da multa acima fixada, expeça-se ofício à SRTE, para aplicação das sanções cabíveis.

#### **Das verbas resolutórias.**

**Defiro** aviso prévio de 30 dias, as férias proporcionais acrescida de 1/3, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, na razão de 10/12; décimo terceiro salário proporcional de 2013, a razão de 4/12 e de 2014, a razão de 06/12; liberação do FGTS, inclusive com o depósito referente ao aviso prévio, acrescido de multa de 40% e multa do art. 477, CLT, já que não observado o prazo legal de pagamento dessas parcelas, que deverá adotar como salário da Reclamante o valor de R\$720,00.

Indefiro a multa do art. 467, em razão da controvérsia lançada nos autos.



Quanto ao seguro-desemprego, defiro o pedido de emissão das guias para a fruição do benefício, caso preenchidos os demais requisitos. Apenas em caso de negativa do adimplemento da obrigação de fazer, essa deverá ser convertida em indenização, cujo montante será apurado de acordo com os critérios traçados no art. 5º da Lei n. 7.998/90.

No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá a Reclamada fornecer as guias para levantamento do FGTS depositado, com entrega do TRCT código 1, sob pena de responder por multa diária de R\$ 100,00, até limite de 30 dias. Em caso de descumprimento, deverá ser expedido alvará para levantamento dos valores, sem prejuízo da multa cominada.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, a Reclamada deverá fornecer as guias para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva, cujo montante será apurado de acordo com os critérios traçados no art. 5º da Lei n. 7.998/90.

### **Da quebra de caixa**

A Reclamante requer o pagamento da quebra de caixa, prevista em norma coletiva. Nada obstante, acosta aos autos apenas a circular sindical (ID. 838904b), que resume as conquistas da categoria, mas não a norma coletiva propriamente dita.

É sábio que cabe à parte fazer prova do direito municipal, estadual, estrangeiro e normativo que fundamenta seu pedido. No caso, ao não juntar a Convenção Coletiva mencionada, a Autora não se desincumbiu do ônus que sobre si recaía.

Pelo dito, **indefiro** o pedido de diferenças salariais referente à quebra de caixa.

### **Do vale-transporte**

O vale-transporte coloca-se como benefício previsto no Decreto 95.247/87, que pretende auxiliar o trabalhador, determinando a ajuda no custeio do transporte pelo



empregador. De acordo com o art. 9 , desse diploma, o trabalhador poderá suportar no máximo 6% de seu salário com despesas com transporte, devendo o restante ser custeado pelo empregador.

Pois bem. No caso, a Reclamante afirma que se valia, em seu trajeto casa-trabalho-casa de 4 ônibus, tendo um gasto diário de R\$11,20. Considerando o salário indicado pela Reclamante, tem-se que, por mês, o máximo de desconto permitido, isto é, o que a obreira poderia gastar com passagem era: R\$43,20. Trabalhando por 3 dias na semana, e gastando R\$11,20 por dia, considerando o mês com 4,5 semanas, tem-se que a Reclamante gastava R\$151,20, o que suplanta o limite legal determinado.

Desta feita, **defiro** a indenização pelo vale-transporte, observado o desconto de 6% do salário que deve ser custeado pela trabalhadora.

#### **Das horas extras e intervalo intrajornada**

A jornada de trabalho se coloca como instituto de suma importância no direito do trabalho, impedindo que o trabalhador seja submetido a jornadas exaustivas ou desgastantes. Assim, a jornada suplementar é autorizada em casos disciplinados em lei, mediante o pagamento de um adicional de hora extra.

No caso dos autos, a Reclamada não juntou os espelhos de ponto do trabalhador, omitindo-se, ainda, na produção de qualquer prova sobre a sua jornada de trabalho. Por essa razão, tem-se como verdadeira a jornada indicada na inicial, que seria, quarta-feira, sexta-feira e sábado, das 8h às 17h, sem intervalo intrajornada.

No mês de Dezembro de 2013, deve-se adotar também a jornada da inicial, confirmada pelo depoimento da testemunha. Nesse mês, foram trabalhados todos os dias, exceto dia 25, das 8h às 19h, sem intervalo intrajornada.





Nesse contexto fático e diante das ausência de prova por parte da Reclamada, **de firo** o pagamento de horas extras, naquilo que ultrapassar a 8<sup>o</sup>h diária ou a 44<sup>o</sup>semanal considerando a jornada encimada. **Defiro**, ainda, o pagamento de 1h de intervalo intrajornada, por dia efetivamente trabalhado.

Para o cálculo das horas extras, serão adotados os seguintes parâmetros: observação da evolução salarial da Autora, os dias efetivamente trabalhados, e as súmulas n. 264 e 347, C. TST; com acréscimo de 50%, adotado o divisor de 220h, salvo no labor aos domingos, quando o acréscimo será de 100%, com reflexos, por habituais e pela média, no repouso semanal remunerado, 13<sup>o</sup>salário, férias mais 1/3, no aviso prévio, FGTS e multa de 40%.

### **Dos danos morais**

Define a doutrina o dano moral como qualquer ofensa aos direitos da personalidade, ou que cause abalo no patrimônio psicológico do indivíduo. Trata-se de direito garantido constitucionalmente - CR/88, art. 5<sup>o</sup>, X -, como corolário do próprio princípio da dignidade da pessoa humana - CR/88, art. 1<sup>o</sup>, III. Passa-se, então, a tutelar a imagem, a honra e a liberdade do indivíduo, como bens fundamentais por si só, ainda que não importem em perdas econômicas.

A plasticidade dos termos encimados, no entanto, exige o recurso o princípio da proporcionalidade, para uma aplicação justa do instituto. Isso porque não é o mero dissabor ou chateação que ensejam o dever de indenizar, mas apenas aquele cuja força seja capaz de comprometer os direitos da personalidade constitucionalmente tutelados. Entende-se que, na maioria dos casos, essa lesão decorre da própria conduta do agente, não sendo necessária, até por inviável, a demonstração efetiva do dano - *in re ipsa*.

No caso, a Reclamante requer indenização pelos danos sofridos em sua honra, em razão do não reconhecimento do vínculo e por ter sido obrigada a procurar a justiça por



seus Direitos. De fato, o não reconhecimento espontâneo do vínculo exclui o trabalhador de uma série de direitos e proteções. Apesar do recurso à justiça não ser considerado violador da honra de um indivíduo, é certo que, no caso, a trabalhadora se viu desprotegida e desamparada, apesar das normas do ordenamento.

O dever de indenizar decorre da conjugação dos três requisitos da responsabilidade civil, que são: conduta ilícita do agente, dano e nexo de causalidade. No caso, a conduta ilícita afigura-se no não reconhecimento espontâneo do vínculo de emprego e na imposição de recurso ao Judiciário para que a trabalhadora tenha acesso a direitos básicos, como férias de 13ºsalário. O dano consiste no abalo psicológico da trabalhadora que, repentinamente, se vê sem emprego e sem o arcabouço tutelar oferecido pelo ordenamento. Por fim, o nexo de causalidade emerge do contexto narrado, em razão da relação de causa e efeito entre os requisitos anteriores.

Pois bem. A indenização mede-se pela extensão do dano, considerando ainda a nocividade da conduta, a condição da vítima, o porte da Reclamada e a proporcionalidade. Assim, para reparar integralmente a lesão causada, fixo a indenização por danos morais em R\$2.000,00.

### **Da gratuidade de justiça**

Considerando a declaração de hipossuficiência econômica contida no documento de ID c5fcb47 e o disposto no art. 790, §3º, CLT e art 4º, e §1º, da Lei n. 1.060/50, com redação dada pela Lei n. 7.510/86, **defiro** ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Não se faz necessária a comprovação do estado de hipossuficiência econômica, bastando a mera declaração, sob as penas da lei.

### **Dos honorários advocatícios e indenização material**



A legislação trabalhista possui regramento próprio com relação aos honorários advocatícios (art. 14 da Lei 5.584/70; Súmulas 219 e 329 do TST), não havendo omissão que autorize a aplicação subsidiária da lei civil (CLT, arts. 8º e 769). **Indefiro.**

Em que pese a articulada fundamentação lançada pelo Autor, o certo é que o deferimento de honorários advocatícios, mesmo que de forma indenizada, continua vinculada à satisfação dos requisitos legais, os quais não se encontram presentes no caso em apreço.

### **Da expedição de ofício**

Além do ofício pela não anotação à SRTE, não vislumbrei falta grave o suficiente a justificar a expedição de ofícios para outras autoridades. **Indefiro.**

### **Da dedução**

A fim de evitar o enriquecimento sem causa, **autoriza** dedução dos valores constantes da presente condenação com os já pagos em idêntica rubrica.

## **III. DISPOSITIVO**

Pelo exposto, no bojo da reclamação trabalhista movida por **CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS** em face de **RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**, perante a 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos, para:

1. Reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, no período de 11.09.2013 a 07.06.2014, na função de operadora de caixa, com salário de R\$720,00 mensal, com anotação da CTPS da Autora.



2. Condenar ao pagamento das verbas rescisórias: aviso prévio de 30 dias, as férias proporcionais acrescida de 1/3, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, na razão de 10/12; décimo terceiro salário proporcional de 2013, a razão de 4/12 e de 2014, a razão de 06/12; liberação do FGTS, inclusive com o depósito referente ao aviso prévio, acrescido de multa de 40% e multa do art. 477, CLT, no valor de R\$720,00; emissão das guias do seguro-desemprego;
3. Determinar a indenização pelo vale-transporte, observado o desconto de 6% do salário que deve ser custeado pela trabalhadora.
4. Determinar o pagamento de horas extras, naquilo que ultrapassar a 8<sup>o</sup>h diária ou a 44<sup>o</sup>semanal considerando a jornada labor quarta-feira, sexta-feira e sábado, das 8h às 17h, sem intervalo intrajornada, salvo o mês de Dezembro de 2013, quanto ao qual adota-se esta jornada: labor em todos os dias, exceto dia 25, das 8h às 19h, sem intervalo intrajornada.
5. Determinar o pagamento de 1h de intervalo intrajornada, por dia efetivamente trabalhado.
6. Adotar os seguintes parâmetros: observação da evolução salarial da Autora, os dias efetivamente trabalhados, e as súmulas n. 264 e 347, C. TST; com acréscimo de 50%, adotado o divisor de 220h, salvo no labor aos domingos, quando o acréscimo será de 100%, com reflexos, por habituais e pela média, no repouso semanal remunerado, 13<sup>o</sup>salário, férias mais 1/3, no aviso prévio, FGTS e multa de 40%.
7. Fixar em R\$2.000,00 a indenização por danos morais;
8. Conceder a gratuidade de justiça; e
9. Autorizar a dedução.

Acautele, pois, a Reclamante a sua CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, devendo a Reclamada proceder à anotação em até 48 horas após a ciência da juntada do documento aos autos (artigo 39, *caput*, da CLT), fazendo consignar o dia de início: 11.09.2013; de término 07.06.2014, função de operadora de caixa e salário de R\$720,00, sob pena de responder por multa diária de R\$ 100,00, até o máximo de 30 dias.



Na omissão, procederá a Secretaria de ofício, nos termos do artigo 39, § 2º, da CLT, sem qualquer referência à presente reclamatória, cujos dados constarão apenas de certidão que será entregue ao reclamante.

No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá a Reclamada fornecer as guias para levantamento do FGTS depositado, com entrega do TRCT código 1, sob pena de responder por multa diária de R\$ 100,00, até limite de 30 dias. Em caso de descumprimento, deverá ser expedido alvará para levantamento dos valores, sem prejuízo da multa cominada.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, a Reclamada deverá fornecer as guias para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva, cujo montante será apurado de acordo com os critérios traçados no art. 5º da Lei n. 7.998/90.

Após, sem prejuízo da execução da multa acima fixada, expeça-se ofício à SRTE, para aplicação das sanções cabíveis.

As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 8 dias contados do trânsito em julgado da decisão.

A liquidação da sentença far-se-á por cálculo, inclusive das contribuições previdenciárias devidas (artigo 879, §§ 1º-A e 1º-B, da CLT), observada a **dedução das parcelas pagas a mesmo título**.

Para efeitos previstos no §3º, art. 832, CLT, consideram-se salariais o salário, as férias mais 1/3 e o 13ºsalário. As demais parcelas têm natureza indenizatória.

Natureza jurídica das parcelas conforme o art. 28, § 9º, da Lei n. 8.212/91, cumprindo às reclamada efetuar e comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, autorizada a dedução da cota parte da autora (Súmula 368 do TST e OJ 363 da SBDI-1/TST).

Autoriza-se a retenção na fonte do imposto de renda devido pelo reclamante, a ser calculado mês a mês (regime de competência), nos moldes do art. 12-A da Lei n. 7.713/88





e da IN 1127/2011. Não haverá tributação de imposto de renda sobre juros de mora (OJ 400 da SBDI-1/TST).

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação (art. 459, § 1º, da CLT e Súmula 381 do TST), salvo quanto ao dano moral, cuja atualização tem início com a presente decisão, adotado em qualquer caso o IPCA. Juros de mora de 1% ao mês, desde o ajuizamento, não capitalizados, "pro rata die" (arts. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei n. 8.177/91 e Súmula 200 do TST).

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação (CLT, art. 789).

Intimem-se as partes.

DUQUE DE CAXIAS ,5 de Outubro de 2015

BARBARA DE MORAES RIBEIRO SOARES FERRITO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182  
tel: (21) 27713018 - e.mail: vt04.dc@trtrio.gov.br

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP

## SENTENÇA PJe-JT

### I - RELATÓRIO

**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, devidamente qualificada, ajuizou, em 19/05/2015, Reclamação Trabalhista em face de **RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP**, também qualificado, alegando que foi admitida em 11/09/2013, para exercer a função de operadora de caixa, tendo sido dispensada sem justa causa em 07/06/2014, sem que houvesse anotação em sua CTPS. Após exposição fática e jurídica, postulou reconhecimento do vínculo de emprego, verbas resilitórias, horas extras, vale-transporte, quebra de caixa, indenização por danos morais, gratuidade de justiça e honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R\$ 35.000,00. Juntou documentos.

Rejeitada a conciliação, a Reclamada apresentou contestação (ID. f2e6bff) em que argui, no mérito, a improcedência dos pedidos feitos. Com as cautelas de praxe, aguarda a improcedência das pretensões. Juntou documentos.

Na instrução, foram ouvidos a Reclamante, a sócia da Ré e testemunha da Autora.

Razões finais remissivas.

Rejeitada a 2º proposta de conciliação.



É o breve relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### Do reconhecimento do vínculo

A relação de emprego caracteriza-se mediante trabalho subordinado, oneroso, não eventual e prestação pessoal de serviços a um empregador, salientando-se que a subordinação do empregado ao empregador é a pedra de toque que distingue o contrato de trabalho dos contratos afins, sendo a contrapartida ao poder de comando do empregador.

Tratando-se de fato constitutivo do seu direito, seria da Reclamante, via de regra, o ônus da comprovação da relação de vínculo de emprego.

No presente caso, todavia, depreende-se que a Reclamada admitiu a prestação de serviços pela Autora no período alegado na petição inicial, mas que tal teria ocorrido através de uma relação eventual, representada pelo labor excepcional nunca superior a duas vezes por semana.

Destarte, e por se tratar de fato impeditivo ao direito pretendido pela Autora, incumbia à Reclamada o ônus de comprovar suas alegações, a teor do que dispõem os arts. 818 da CLT, e 333, II, do CPC. No entanto, a Reclamada manteve-se inerte. Vejamos as provas.

Quanto à pessoalidade, não restou comprovada que a Reclamante poderia ser substituída por qualquer outra pessoa. Igualmente incontroversa a onerosidade, na medida em que as partes afirmam que a Reclamante recebia diariamente seu ordenado. Note-se que o recebimento por diária não descaracteriza, por si só, o regime de emprego, sob pena de se permitir fraudar facilmente as normas da CLT.

No tocante à subordinação, interessante observar a confissão da Reclamante, que em seu depoimento pessoal afirma "*que a depoente lhe dava as ordens e realizava o pagamento pelo dia no valor de R\$70,00*". Nesse mesmo sentido, a testemunha SUZANA



SILVA DE ALMEIDA igualmente esclarece "*que a Sra. Tatiana dava ordens à reclamante*". Assim, torna-se certo que a Reclamante estava subordinada às ordens e diretivas emanadas da empregadora.

Por fim, quanto a não-eventualidade, trata-se de requisito que exige um vínculo contínuo e não-eventual entre as partes. Para a caracterização desse requisito, diversas teorias são apontadas. Analisada a questão pela teoria dos fins do empreendimento, a não-eventualidade se faz presente, na medida em que a trabalhadora se ativava na exploração da atividade econômica da Ré. De igual modo, a teoria do evento também dá suporte ao pleito da Reclamante. Por essa teoria, seria eventual o trabalhador que laborasse em razão de evento determinado e específico. No caso, a Reclamante laborou por quase um ano (9 meses de contrato), sem que fosse apresentado qualquer causa específica para sua contratação, sendo certo que fora admitida antes do período de festas e permaneceu no emprego depois disso. Por fim, a questão da fixação ao tomador, encampada em uma terceira teoria, se faz presente, na medida em que não consta nos autos prova de que a Reclamante atuasse em benefício de outras empresas.

Assim, verifica-se que a Reclamante preenchia, segundo as 3 teorias adotadas para as relações de emprego genéricas, o requisito da não-eventualidade. Quanto aos dias trabalhado, o fator numérico não é o único a ser considerado nesses casos, pois a legislação não adotou, segundo a doutrina, a teoria da descontinuidade.

De toda sorte, a testemunha SUZANA SILVA DE ALMEIDA esclarece "*que a reclamante trabalhava quarta, sexta e sábado*", isto é, três vezes na semana. Essa periodicidade semanal seria suficiente para configurar a relação de emprego doméstico e, com mais razão, é capaz de caracterizar a relação de emprego da CLT. A alegação de que o labor acontecia excepcionalmente, feita pela Reclamada, não se verificou nos autos.

Pois bem, cabe ao empregador não aceitar a prestação de serviço fora das regras previstas na CLT, sob pena de se ver responsabilizado pelas obrigações que deixou de cumprir, em razão de pacto que previa regulamentação diversa.

Destarte, estando presentes os requisitos inerentes à caracterização do vínculo de emprego - pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação - **defere-se** pedido, com fundamento nos arts. 2º, 3º e 9º, da CLT, e no princípio da primazia da realidade sobre



a forma, para reconhecer o vínculo de emprego entre a Reclamante Reclamada, no período de 11.09.2013 a 07.06.2014, na função de operadora de caixa.

Nesse quadro, coloca-se como direito fundamental do trabalhador a anotação correta de sua CTPS - art. 29, CLT. Desta feita, diante de uma relação de emprego não anotada, deve-se determinar ao empregador-reclamado que efetue a anotação, colocando como data de início: 11.09.2013; de término 07.06.2014, função de operadora de caixa e salário inicial de R\$720,00.

Acautele, pois, a Reclamante a sua CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, devendo a Reclamada proceder à anotação em até 48 horas após a ciência da juntada do documento aos autos (artigo 39, *caput*, da CLT), fazendo consignar o dia de início: 11.09.2013; de término 07.06.2014, função de operadora de caixa e salário de R\$720,00, sob pena de responder por multa diária de R\$ 100,00, até o máximo de 30 dias.

Na omissão, procederá a Secretaria de ofício, nos termos do artigo 39, § 2º, da CLT, sem qualquer referência à presente reclamatória, cujos dados constarão apenas de certidão que será entregue ao reclamante.

Após, sem prejuízo da execução da multa acima fixada, expeça-se ofício à SRTE, para aplicação das sanções cabíveis.

#### **Das verbas resolutórias.**

**Defiro** aviso prévio de 30 dias, as férias proporcionais acrescida de 1/3, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, na razão de 10/12; décimo terceiro salário proporcional de 2013, a razão de 4/12 e de 2014, a razão de 06/12; liberação do FGTS, inclusive com o depósito referente ao aviso prévio, acrescido de multa de 40% e multa do art. 477, CLT, já que não observado o prazo legal de pagamento dessas parcelas, que deverá adotar como salário da Reclamante o valor de R\$720,00.

Indefiro a multa do art. 467, em razão da controvérsia lançada nos autos.





Quanto ao seguro-desemprego, defiro o pedido de emissão das guias para a fruição do benefício, caso preenchidos os demais requisitos. Apenas em caso de negativa do adimplemento da obrigação de fazer, essa deverá ser convertida em indenização, cujo montante será apurado de acordo com os critérios traçados no art. 5º da Lei n. 7.998/90.

No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá a Reclamada fornecer as guias para levantamento do FGTS depositado, com entrega do TRCT código 1, sob pena de responder por multa diária de R\$ 100,00, até limite de 30 dias. Em caso de descumprimento, deverá ser expedido alvará para levantamento dos valores, sem prejuízo da multa cominada.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, a Reclamada deverá fornecer as guias para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva, cujo montante será apurado de acordo com os critérios traçados no art. 5º da Lei n. 7.998/90.

### **Da quebra de caixa**

A Reclamante requer o pagamento da quebra de caixa, prevista em norma coletiva. Nada obstante, acosta aos autos apenas a circular sindical (ID. 838904b), que resume as conquistas da categoria, mas não a norma coletiva propriamente dita.

É sábio que cabe à parte fazer prova do direito municipal, estadual, estrangeiro e normativo que fundamenta seu pedido. No caso, ao não juntar a Convenção Coletiva mencionada, a Autora não se desincumbiu do ônus que sobre si recaía.

Pelo dito, **indefiro** o pedido de diferenças salariais referente à quebra de caixa.

### **Do vale-transporte**

O vale-transporte coloca-se como benefício previsto no Decreto 95.247/87, que pretende auxiliar o trabalhador, determinando a ajuda no custeio do transporte pelo



empregador. De acordo com o art. 9 , desse diploma, o trabalhador poderá suportar no máximo 6% de seu salário com despesas com transporte, devendo o restante ser custeado pelo empregador.

Pois bem. No caso, a Reclamante afirma que se valia, em seu trajeto casa-trabalho-casa de 4 ônibus, tendo um gasto diário de R\$11,20. Considerando o salário indicado pela Reclamante, tem-se que, por mês, o máximo de desconto permitido, isto é, o que a obreira poderia gastar com passagem era: R\$43,20. Trabalhando por 3 dias na semana, e gastando R\$11,20 por dia, considerando o mês com 4,5 semanas, tem-se que a Reclamante gastava R\$151,20, o que suplanta o limite legal determinado.

Desta feita, **defiro** a indenização pelo vale-transporte, observado o desconto de 6% do salário que deve ser custeado pela trabalhadora.

#### **Das horas extras e intervalo intrajornada**

A jornada de trabalho se coloca como instituto de suma importância no direito do trabalho, impedindo que o trabalhador seja submetido a jornadas exaustivas ou desgastantes. Assim, a jornada suplementar é autorizada em casos disciplinados em lei, mediante o pagamento de um adicional de hora extra.

No caso dos autos, a Reclamada não juntou os espelhos de ponto do trabalhador, omitindo-se, ainda, na produção de qualquer prova sobre a sua jornada de trabalho. Por essa razão, tem-se como verdadeira a jornada indicada na inicial, que seria, quarta-feira, sexta-feira e sábado, das 8h às 17h, sem intervalo intrajornada.

No mês de Dezembro de 2013, deve-se adotar também a jornada da inicial, confirmada pelo depoimento da testemunha. Nesse mês, foram trabalhados todos os dias, exceto dia 25, das 8h às 19h, sem intervalo intrajornada.



Nesse contexto fático e diante das ausência de prova por parte da Reclamada, **de firo** o pagamento de horas extras, naquilo que ultrapassar a 8<sup>o</sup>h diária ou a 44<sup>o</sup>semanal considerando a jornada encimada. **Defiro**, ainda, o pagamento de 1h de intervalo intrajornada, por dia efetivamente trabalhado.

Para o cálculo das horas extras, serão adotados os seguintes parâmetros: observação da evolução salarial da Autora, os dias efetivamente trabalhados, e as súmulas n. 264 e 347, C. TST; com acréscimo de 50%, adotado o divisor de 220h, salvo no labor aos domingos, quando o acréscimo será de 100%, com reflexos, por habituais e pela média, no repouso semanal remunerado, 13<sup>o</sup>salário, férias mais 1/3, no aviso prévio, FGTS e multa de 40%.

### **Dos danos morais**

Define a doutrina o dano moral como qualquer ofensa aos direitos da personalidade, ou que cause abalo no patrimônio psicológico do indivíduo. Trata-se de direito garantido constitucionalmente - CR/88, art. 5<sup>o</sup>, X -, como corolário do próprio princípio da dignidade da pessoa humana - CR/88, art. 1<sup>o</sup>, III. Passa-se, então, a tutelar a imagem, a honra e a liberdade do indivíduo, como bens fundamentais por si só, ainda que não importem em perdas econômicas.

A plasticidade dos termos encimados, no entanto, exige o recurso o princípio da proporcionalidade, para uma aplicação justa do instituto. Isso porque não é o mero dissabor ou chateação que ensejam o dever de indenizar, mas apenas aquele cuja força seja capaz de comprometer os direitos da personalidade constitucionalmente tutelados. Entende-se que, na maioria dos casos, essa lesão decorre da própria conduta do agente, não sendo necessária, até por inviável, a demonstração efetiva do dano - *in re ipsa*.

No caso, a Reclamante requer indenização pelos danos sofridos em sua honra, em razão do não reconhecimento do vínculo e por ter sido obrigada a procurar a justiça por



seus Direitos. De fato, o não reconhecimento espontâneo do vínculo exclui o trabalhador de uma série de direitos e proteções. Apesar do recurso à justiça não ser considerado violador da honra de um indivíduo, é certo que, no caso, a trabalhadora se viu desprotegida e desamparada, apesar das normas do ordenamento.

O dever de indenizar decorre da conjugação dos três requisitos da responsabilidade civil, que são: conduta ilícita do agente, dano e nexo de causalidade. No caso, a conduta ilícita afigura-se no não reconhecimento espontâneo do vínculo de emprego e na imposição de recurso ao Judiciário para que a trabalhadora tenha acesso a direitos básicos, como férias de 13ºsalário. O dano consiste no abalo psicológico da trabalhadora que, repentinamente, se vê sem emprego e sem o arcabouço tutelar oferecido pelo ordenamento. Por fim, o nexo de causalidade emerge do contexto narrado, em razão da relação de causa e efeito entre os requisitos anteriores.

Pois bem. A indenização mede-se pela extensão do dano, considerando ainda a nocividade da conduta, a condição da vítima, o porte da Reclamada e a proporcionalidade. Assim, para reparar integralmente a lesão causada, fixo a indenização por danos morais em R\$2.000,00.

### **Da gratuidade de justiça**

Considerando a declaração de hipossuficiência econômica contida no documento de ID c5fcb47 e o disposto no art. 790, §3º, CLT e art 4º, e §1º, da Lei n. 1.060/50, com redação dada pela Lei n. 7.510/86, **defiro** ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Não se faz necessária a comprovação do estado de hipossuficiência econômica, bastando a mera declaração, sob as penas da lei.

### **Dos honorários advocatícios e indenização material**



A legislação trabalhista possui regramento próprio com relação aos honorários advocatícios (art. 14 da Lei 5.584/70; Súmulas 219 e 329 do TST), não havendo omissão que autorize a aplicação subsidiária da lei civil (CLT, arts. 8º e 769). **Indefiro.**

Em que pese a articulada fundamentação lançada pelo Autor, o certo é que o deferimento de honorários advocatícios, mesmo que de forma indenizada, continua vinculada à satisfação dos requisitos legais, os quais não se encontram presentes no caso em apreço.

### **Da expedição de ofício**

Além do ofício pela não anotação à SRTE, não vislumbrei falta grave o suficiente a justificar a expedição de ofícios para outras autoridades. **Indefiro.**

### **Da dedução**

A fim de evitar o enriquecimento sem causa, **autoriza** dedução dos valores constantes da presente condenação com os já pagos em idêntica rubrica.

## **III. DISPOSITIVO**

Pelo exposto, no bojo da reclamação trabalhista movida por **CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS** em face de **RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**, perante a 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos, para:

1. Reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, no período de 11.09.2013 a 07.06.2014, na função de operadora de caixa, com salário de R\$720,00 mensal, com anotação da CTPS da Autora.





2. Condenar ao pagamento das verbas resilitórias: aviso prévio de 30 dias, as férias proporcionais acrescida de 1/3, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, na razão de 10/12; décimo terceiro salário proporcional de 2013, a razão de 4/12 e de 2014, a razão de 06/12; liberação do FGTS, inclusive com o depósito referente ao aviso prévio, acrescido de multa de 40% e multa do art. 477, CLT, no valor de R\$720,00; emissão das guias do seguro-desemprego;
3. Determinar a indenização pelo vale-transporte, observado o desconto de 6% do salário que deve ser custeado pela trabalhadora.
4. Determinar o pagamento de horas extras, naquilo que ultrapassar a 8<sup>h</sup> diária ou a 44<sup>ª</sup> semanal considerando a jornada labor quarta-feira, sexta-feira e sábado, das 8h às 17h, sem intervalo intrajornada, salvo o mês de Dezembro de 2013, quanto ao qual adota-se esta jornada: labor em todos os dias, exceto dia 25, das 8h às 19h, sem intervalo intrajornada.
5. Determinar o pagamento de 1h de intervalo intrajornada, por dia efetivamente trabalhado.
6. Adotar os seguintes parâmetros: observação da evolução salarial da Autora, os dias efetivamente trabalhados, e as súmulas n. 264 e 347, C. TST; com acréscimo de 50%, adotado o divisor de 220h, salvo no labor aos domingos, quando o acréscimo será de 100%, com reflexos, por habituais e pela média, no repouso semanal remunerado, 13<sup>º</sup> salário, férias mais 1/3, no aviso prévio, FGTS e multa de 40%.
7. Fixar em R\$2.000,00 a indenização por danos morais;
8. Conceder a gratuidade de justiça; e
9. Autorizar a dedução.

Acautele, pois, a Reclamante a sua CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, devendo a Reclamada proceder à anotação em até 48 horas após a ciência da juntada do documento aos autos (artigo 39, *caput*, da CLT), fazendo consignar o dia de início: 11.09.2013; de término 07.06.2014, função de operadora de caixa e salário de R\$720,00, sob pena de responder por multa diária de R\$ 100,00, até o máximo de 30 dias.



Na omissão, procederá a Secretaria de ofício, nos termos do artigo 39, § 2º, da CLT, sem qualquer referência à presente reclamatória, cujos dados constarão apenas de certidão que será entregue ao reclamante.

No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá a Reclamada fornecer as guias para levantamento do FGTS depositado, com entrega do TRCT código 1, sob pena de responder por multa diária de R\$ 100,00, até limite de 30 dias. Em caso de descumprimento, deverá ser expedido alvará para levantamento dos valores, sem prejuízo da multa cominada.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, a Reclamada deverá fornecer as guias para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva, cujo montante será apurado de acordo com os critérios traçados no art. 5º da Lei n. 7.998/90.

Após, sem prejuízo da execução da multa acima fixada, expeça-se ofício à SRTE, para aplicação das sanções cabíveis.

As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 8 dias contados do trânsito em julgado da decisão.

A liquidação da sentença far-se-á por cálculo, inclusive das contribuições previdenciárias devidas (artigo 879, §§ 1º-A e 1º-B, da CLT), observada a **dedução das parcelas pagas a mesmo título**.

Para efeitos previstos no §3º, art. 832, CLT, consideram-se salariais o salário, as férias mais 1/3 e o 13ºsalário. As demais parcelas têm natureza indenizatória.

Natureza jurídica das parcelas conforme o art. 28, § 9º, da Lei n. 8.212/91, cumprindo às reclamada efetuar e comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, autorizada a dedução da cota parte da autora (Súmula 368 do TST e OJ 363 da SBDI-1/TST).

Autoriza-se a retenção na fonte do imposto de renda devido pelo reclamante, a ser calculado mês a mês (regime de competência), nos moldes do art. 12-A da Lei n. 7.713/88



e da IN 1127/2011. Não haverá tributação de imposto de renda sobre juros de mora (OJ 400 da SBDI-1/TST).

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação (art. 459, § 1º, da CLT e Súmula 381 do TST), salvo quanto ao dano moral, cuja atualização tem início com a presente decisão, adotado em qualquer caso o IPCA. Juros de mora de 1% ao mês, desde o ajuizamento, não capitalizados, "pro rata die" (arts. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei n. 8.177/91 e Súmula 200 do TST).

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação (CLT, art. 789).

Intimem-se as partes.

DUQUE DE CAXIAS ,5 de Outubro de 2015

BARBARA DE MORAES RIBEIRO SOARES FERRITO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.**

**Processo nº. 0010774-85.2015.5.01.020**

**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, nos autos do processo em epígrafe, vem através de seu advogado infra-assinado, expor e requerer a V. Exa., o seguinte:

*Na Sentença de ID. nº. 3e9dd06, foi determinado o seguinte:*

**"...Acautele, pois, a Reclamante a sua CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, devendo a Reclamada proceder à anotação em até 48 horas após a ciência da juntada do documento aos autos (artigo 39, caput, da CLT), fazendo consignar o dia de início: 11.09.2013; de término 07.06.2014, função de operadora de caixa e salário de R\$720,00, sob pena de responder por multa diária de R\$ 100,00, até o máximo de 30 dias."**

*Em observância à Sentença proferida, a Autora compareceu à Secretaria da 4ª. Vara do Trabalho de Duque de Caxias, nos dias 21 e 26.10.2015, para proceder ao depósito de sua CTPS, para cumprimento do determinado na sentença supracitada.*

*Ocorre que a Autora NÃO conseguiu, nas referidas datas acima mencionadas, proceder o acautelamento da sua CTPS na secretaria da Vara do Trabalho, em virtude da recusa em recebê-la por parte serventuário, que se recusou a fornecer o seu nome e matrícula.*

*Assim sendo, requer a Exa., seja a Autora notificada para proceder o acautelamento da sua CTPS, na secretaria da 4ª. Vara do Trabalho de Duque de Caxias, cumprindo assim, o determinado na d. sentença prolatada.*

*Termos em que,  
pede deferimento.*



*Nilópolis, 26 de outubro de 2015.*

***Juarez Ianez Ramos***

***OAB/RJ. 88.426***





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**  
**tel: (21) 27713018 - e.mail: vt04.dc@trtrio.gov.br**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

### **DECURSO DE PRAZO**

Certifico que, no dia 16/10/2015, decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitado em julgado a decisão de mérito.

DUQUE DE CAXIAS , 2 de Fevereiro de 2016

CLARA HELENA SOARES PINTO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP

## DESPACHO PJe-JT

Designo o dia **17/02/2016, as 14h30**, para que a Ré anote na CTPS o vínculo de emprego, sendo o dia de início: 11.09.2013; de término 07.06.2014, função de operadora de caixa e salário de R\$720,00, sob pena de responder por multa diária de R\$ 100,00, até o máximo de 30 dias.

Deverá a Ré a Reclamada fornecer as **guias para levantamento do FGTS** depositado, com entrega do TRCT código 1, sob pena de

responder por multa diária de R\$ 100,00, até limite de 30 dias. Em caso de descumprimento, deverá ser expedido alvará para levantamento dos valores, sem prejuízo da multa cominada.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, a Reclamada deverá fornecer as **guias para recebimento do seguro-desemprego**, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva, cujo montante será apurado de acordo com os critérios traçados no art. 5º da Lei n. 7.998/90.

Após, ao Contador, para liquidação.

DUQUE DE CAXIAS, 2 de Fevereiro de 2016

Bruno Magliari

Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP

## DESPACHO PJe-JT

Designo o dia **17/02/2016, as 14h30**, para que a Ré anote na CTPS o vínculo de emprego, sendo o dia de início: 11.09.2013; de término 07.06.2014, função de operadora de caixa e salário de R\$720,00, sob pena de responder por multa diária de R\$ 100,00, até o máximo de 30 dias.

Deverá a Ré a Reclamada fornecer as **guias para levantamento do FGTS** depositado, com entrega do TRCT código 1, sob pena de

responder por multa diária de R\$ 100,00, até limite de 30 dias. Em caso de descumprimento, deverá ser expedido alvará para levantamento dos valores, sem prejuízo da multa cominada.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, a Reclamada deverá fornecer as **guias para recebimento do seguro-desemprego**, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva, cujo montante será apurado de acordo com os critérios traçados no art. 5º da Lei n. 7.998/90.

Após, ao Contador, para liquidação.

DUQUE DE CAXIAS, 2 de Fevereiro de 2016

Bruno Magliari

Juiz do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**

**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que, nesta data, às 14h30, a parte autora compareceu à Secretaria e aguardou até às 15h25, sem que a reclamada comparecesse para proceder às anotações na CTPS da autora e lhe entregar as guias para levantamento do FGTS e as guias para habilitação do seguro desemprego.

DUQUE DE CAXIAS, 17 de Fevereiro de 2016

FLAVIO SILVA DA CUNHA



Assinado eletronicamente por: FLAVIO SILVA DA CUNHA - 17/02/2016 15:26:37 - 98cebda

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16021715263735700000031059269>

Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204

ID. 98cebda - Pág. 1

Número do documento: 16021715263735700000031059269

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**  
**tel: (21) 27713018 - e.mail: vt04.dc@trtrio.gov.br**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Aguarde-se por trinta dias, conforme determinação do despacho de id dacao9a.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte ré, expeçam-se alvará para liberação do FGTS e ofício para habilitação da reclamante ao seguro desemprego. Designe-se, também, data para que a Secretaria do Juízo proceda à anotação na CTPS da autora.

Após, ao Contador, para liquidação, inclusive das multas estipuladas no despacho de id dacao9a.

DUQUE DE CAXIAS , 17 de Fevereiro de 2016

MAUREN XAVIER SEELING

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**  
**tel: (21) 27713018 - e.mail: vt04.dc@trtrio.gov.br**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Aguarde-se por trinta dias, conforme determinação do despacho de id dacao9a.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte ré, expeçam-se alvará para liberação do FGTS e ofício para habilitação da reclamante ao seguro desemprego. Designe-se, também, data para que a Secretaria do Juízo proceda à anotação na CTPS da autora.

Após, ao Contador, para liquidação, inclusive das multas estipuladas no despacho de id dacao9a.

DUQUE DE CAXIAS , 17 de Fevereiro de 2016

MAUREN XAVIER SEELING

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias

**Processo: 0010774-85.2015.5.01.0204**

**RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA**, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **CRISTIANE DA CONCEIÇÃO DOMINGOS**, vem, perante este MM. Juízo, por seus advogados abaixo assinados, informar que o representante legal da Requerente não pôde comparecer ao cartório na data designada.

Assim, requer, a atribuição de uma nova data para anotação na CTPS, conforme r. despacho proferido em 17.02.2016

P. deferimento,

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2016.

César Romero Cavalcanti de Albuquerque  
Neto

OAB/RJ nº 159.044

Afonso Chiote Cabral

OAB/RJ nº 168.566



Ana Beatriz Cavaleiro dos Reis Velloso

OAB/RJ nº 202.687



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182  
tel: (21) 27713018 - e.mail: vt04.dc@trtrio.gov.br

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP

## DESPACHO PJe-JT

Diante da manifestação da ré, designo o dia 07/03/2016, às 15:30h para que a Ré anote na CTPS o vínculo de emprego, sendo o dia de início: 11.09.2013; de término 07.06.2014, função de operadora de caixa e salário de R\$720,00, sob pena de responder por multa diária de R\$ 100,00, até o máximo de 30 dias.

Deverá a Ré a Reclamada fornecer as **guias para levantamento do FGTS** depositado, com entrega do TRCT código 1, sob pena de a multa diária de R\$ 100,00, dos dias de lapso entre o requerimento de nova data e eventual nova ausência serem contabilizados.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, a Reclamada deverá fornecer as **guias para recebimento do seguro-desemprego**, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva, cujo montante será apurado de acordo com os critérios traçados no art. 5º da Lei n. 7.998/90.

Após, ao Contador, para liquidação, incluindo-se o valor da multa dos dias de entre a primeira data designada e o pedido de designação de nova data (23/02/2016).

DUQUE DE CAXIAS , 24 de Fevereiro de 2016

MAUREN XAVIER SEELING

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182  
tel: (21) 27713018 - e.mail: vt04.dc@trtrio.gov.br

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP

## DESPACHO PJe-JT

Diante da manifestação da ré, designo o dia 07/03/2016, às 15:30h para que a Ré anote na CTPS o vínculo de emprego, sendo o dia de início: 11.09.2013; de término 07.06.2014, função de operadora de caixa e salário de R\$720,00, sob pena de responder por multa diária de R\$ 100,00, até o máximo de 30 dias.

Deverá a Ré a Reclamada fornecer as **guias para levantamento do FGTS** depositado, com entrega do TRCT código 1, sob pena de a multa diária de R\$ 100,00, dos dias de lapso entre o requerimento de nova data e eventual nova ausência serem contabilizados.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, a Reclamada deverá fornecer as **guias para recebimento do seguro-desemprego**, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva, cujo montante será apurado de acordo com os critérios traçados no art. 5º da Lei n. 7.998/90.

Após, ao Contador, para liquidação, incluindo-se o valor da multa dos dias de entre a primeira data designada e o pedido de designação de nova data (23/02/2016).

DUQUE DE CAXIAS , 24 de Fevereiro de 2016

MAUREN XAVIER SEELING

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS

RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, compareceram reclamante e reclamada para cumprimento da obrigação de fazer. Procedeu-se à anotação da CTPS da reclamante, anotando-se o vínculo de emprego, sendo o dia de início: 11.09.2013; de término 07.06.2014, função de operadora de caixa e salário de R\$720,00.

Certifico ainda que as partes acordaram que a reclamada retirará a CTPS da reclamante, para efetuar cálculos referentes às guias requeridas. Acordaram ainda que a entrega de guias e da CTPS se dará no dia 17/03, às 10h, nesta secretaria.

DUQUE DE CAXIAS, 7 de Março de 2016.

WILLIAM LIMA GLINS



Assinado eletronicamente por: WILLIAM LIMA GLINS - 07/03/2016 15:34:07 - 535c730

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030715340787900000031998682>

Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204

ID. 535c730 - Pág. 1

Número do documento: 16030715340787900000031998682

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**

**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que, nesta data, compareceram as partes a esta secretaria, onde procedeu-se à entrega da CTPS, guias do FGTS, e chave de conectividade.

DUQUE DE CAXIAS, 17 de Março de 2016.

WILLIAM LIMA GLINS





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS

RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

## CERTIDÃO PJe-JT

**SEM EFEITO A CERTIDÃO DE ID d716a4b.** Nesta data, compareceram reclamante e reclamado, e foi entregue à reclamante sua CTPS que havia sido retirada pela reclamada, e os comprovantes de recolhimento de FGTS, não tendo sido entregue a chave de conectividade.

DUQUE DE CAXIAS, 17 de Março de 2016.

WILLIAM LIMA GLINS



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.**

**Processo nº. 0010774-85.2015.5.01.0204**

**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, nos autos do processo em epígrafe, vem através de seu advogado infra-assinado, expor e requerer a V. Exa., o seguinte:

*Em observância ao acordo firmado entre as partes, através do ID. nº. 535c730, a Autora compareceu à Secretaria da 4ª. Vara do Trabalho de Duque de Caxias, no dia 17.03.2016, para proceder ao recebimento das guias para efetuar o saque do FGTS e, posteriormente, habilitar-se ao recebimento do seguro desemprego.*

*Ocorre que a Empresa-Ré, não cadastrou a Autora, junto à Caixa Econômica Federal, e assim sendo, NÃO gerou a **Chave de Conectividade**, para que a pudesse sacar os depósitos vinculados à conta do FGTS.*

*Deve ser ressaltado que a entrega das guias do FGTS e do Seguro Desemprego, sem a entrega da **Chave de Conectividade**, não tem efeito algum, pois a Autora não consegue sacar o FGTS.*

*Assim sendo, através do ID nº. 9f36f67, houve a certidão que comprova que a Ré, não efetuou a entrega do referido documento, imprescindível para o saque do FGTS e à habilitação ao Seguro Desemprego, a seguir:*

**"SEM EFEITO A CERTIDÃO DE ID d716a4b.** Nesta data, compareceram reclamante e reclamado, e foi entregue à reclamante sua CTPS que havia sido retirada pela reclamada, e os comprovantes de recolhimento de FGTS, **não tendo sido entregue a chave de conectividade.**" (grifei)



*Face ao exposto, requer a V. Exa, seja a Ré intimada a efetuar a entrega da **Chave de Conectividade**, e que seja a pena de multa diária majorada para **R\$ 500,00(quinhentos reais)**, consoante o disposto no art. 537, § 1º. do Estatuto Processual Civil.*

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*Duque de Caxias, 18 de março de 2016.*

**Juarez Ianez Ramos**

**OAB/RJ. 88.426**



**Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**

**RT Ord. 0010774-85.2015.5.01.0204**

**RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA e OUTRO**, nos autos da Reclamação Trabalhista em evidência, movida por CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS, vem, perante este MM. Juízo, expor para ao final requerer o quanto se segue:

Em 18.03.2016, a Reclamante peticionou a este D. Juízo, informando que não teria sido entregue a ela a chave de conectividade para saque do seu FGTS. Por esta razão, requer a majoração da multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer para o exorbitante valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Como se vê, a Reclamante tenta de todas as formas induzir este D. Juízo em erro, no intuito de obter enriquecimento sem causa, sendo certo que restou certificado que as sociedades empresárias Reclamadas cumpriram integralmente a determinação judicial anteriormente proferida no seguinte sentido:

- i) anotar na CTPS o vínculo de emprego, sendo o dia de início: 11.09.2013; de término 07.06.2014, função de operadora de caixa e salário de R\$720,00;
- ii) fornecer as guias para levantamento do FGTS depositado, com entrega do TRCT código 1
- iii) fornecer as guias para recebimento do seguro-desemprego

Fato é que a Reclamante possui outras formas de saque do FGTS, ao contrário do que relata em seu petítório.

A jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas é pacífica no sentido de conceder alvarás autorizativos para saques de FGTS, bem como o próprio empregado pode realizar o saque MANUALMENTE em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, desde que esteja devidamente munido de CTPS, cartão do PIS e rescisão do Contrato de Trabalho.



P. deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 2016.

César Romero Cavalcanti de Albuquerque Neto

Afonso Chiote Cabral

OAB/RJ nº 159.044

OAB/RJ nº 168.566

Ana Beatriz Cavaleiro dos Reis Velloso

OAB/RJ nº 202.687



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Para evitar maior prejuízo ao autor, expeça-se alvará ao autor para saque do FGTS.

Não assiste razão à Ré, pois sua obrigação de entrega de guias para saque do FGTS abrange o TRCT e chave de conectividade, não importando se há ou não outra maneira de a autora sacar o FGTS.

Assim, tenho por inadimplida a obrigação de fazer.

Ao contador para liquidação, aplicando a multa diária no valor de R\$100,00, conforme cominado em sentença, incidindo sobre prazo máximo, qual seja, de 30 dias.

DUQUE DE CAXIAS, 22 de Março de 2016.

Juiz(a) do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Para evitar maior prejuízo ao autor, expeça-se alvará ao autor para saque do FGTS.

Não assiste razão à Ré, pois sua obrigação de entrega de guias para saque do FGTS abrange o TRCT e chave de conectividade, não importando se há ou não outra maneira de a autora sacar o FGTS.

Assim, tenho por inadimplida a obrigação de fazer.

Ao contador para liquidação, aplicando a multa diária no valor de R\$100,00, conforme cominado em sentença, incidindo sobre prazo máximo, qual seja, de 30 dias.

DUQUE DE CAXIAS, 22 de Março de 2016.

Juiz(a) do Trabalho



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias

**RT Ord. 0010774-85.2015.5.01.0204**

**RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA e outro**, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, que lhe move CRISTIANE DA CONCEIÇÃO DOMINGOS, vem, perante este MM. Juízo, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que se segue:

1. Em r. despacho proferido em 24.02.2016, V.Exa. designou audiência para, **exclusivamente**:

€€€€€€ Anotar na CTPS da reclamante o vínculo empregatício;



€€€€€ Fornecer as guias para levantamento do FGTS;

€€€€€ Fornecer guias para levantamento do seguro desemprego.

2. Ora, conforme petição da própria Reclamante, **todos os itens acima mencionados, foram devidamente cumpridos**, não tendo sido mencionado, em momento algum, o dever de entrega da chave de conectividade.

3. Assim, Exa., os Reclamados não podem ser punidos, pois não houve qualquer prejuízo prático para a Reclamada, já que este MM. Juízo autorizou a devida expedição do alvará.

4. Dito isto, indevida a aplicação de qualquer multa, tendo em vista inexistência de descumprimento de ordem judicial.

P. deferimento,

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 2016.

César Romero Cavalcanti de Albuquerque  
Neto

OAB/RJ nº 159.044

Afonso Chiote Cabral

OAB/RJ nº 168.566

Ana Beatriz Cavaleiro dos Reis Velloso



OAB/RJ nº 202.687



Assinado eletronicamente por: JAN BUHATEM NETO - 19/04/2016 16:46:39 - 7083a48  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16041916463969200000034109579>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 16041916463969200000034109579

ID. 7083a48 - Pág. 3

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Mantenho despacho anterior, para evitar maior prejuízo ao autor, expeça-se alvará ao autor para saque do FGTS.

Não assiste razão à Ré, pois sua obrigação de entrega de guias para saque do FGTS abrange o TRCT e chave de conectividade, não importando se há ou não outra maneira de a autora sacar o FGTS.

Assim, tenho por inadimplida a obrigação de fazer.

Ao contador para liquidação, aplicando a multa diária no valor de R\$100,00, conforme cominado em sentença, incidindo sobre prazo máximo, qual seja, de 30 dias.

DUQUE DE CAXIAS, 20 de Abril de 2016.

Juiz(a) do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS -  
RJ - CEP: 25071-182  
tel: (21) 27713018 - e.mail: vt04.dc@trtrio.gov.br

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

## ALVARÁ PJe-JT

### FGTS

O/A Juiz do Trabalho em exercício na 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, no uso das suas atribuições legais, DETERMINA à **Caixa Econômica Federal, agência 4118**, que, à vista do presente, efetue o pagamento pessoalmente a **CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, portador(a) da **CTP S N° 63496 - série 093RJ, CPF: 041.590.427-75**, dos depósitos efetuados por **RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP CNPJ: 17.908.918/0001-36** na conta vinculada ao **FGTS**, com os respectivos acréscimos legais.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

DUQUE DE CAXIAS ,3 de Maio de 2016  
FLAVIA NOBREGA COZZOLINO  
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.**

**Processo nº. 0010774-85.2015.5.01.020**

**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, nos autos do processo em epígrafe, vem através de seu advogado infra-assinado, expor e requerer a V. Exa., o seguinte:

A Autora recebeu da Empresa-Ré, na Secretaria da 4ª. Vara do Trabalho de Duque de Caxias, no dia **17.03.2016**, a guias para efetuar o saque do FGTS e, posteriormente, habilitar-se ao recebimento do seguro desemprego.

No entanto, somente através do Alvará Judicial, expedido conforme consta no **ID. nº. 3a93b92**, a Autora conseguiu sacar o valor referente ao FGTS.

Ocorre, a Autora, ao tentar habilitar-se ao recebimento do seguro desemprego, foi informada que só poderia proceder à habilitação mediante **OFÍCIO JUDICIAL**, em decorrência do tempo ter sido superior à 120(cento e vinte dias), da data de saída da Empresa-Ré.

Face ao exposto, requer a V. Exa, seja expedido **OFÍCIO** para que a Autora possa proceder a habilitação ao seguro desemprego

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*Duque de Caxias, 25 de maio de 2016.*

**Juarez Ianez Ramos**

**OAB/RJ. 88.426**





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**

**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que o Autor formulou requerimento de expedição de ofício na petição de id 99276de, não apreciado. Autos conclusos.

DUQUE DE CAXIAS, 10 de Agosto de 2016

DENISE DA ROCHA MENDES PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182  
tel: (21) 27713018 - e.mail: vt04.dc@trtrio.gov.br

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP

## DESPACHO PJe-JT

Expeça-se ofício para habilitação do Autor ao benefício do seguro desemprego. Após, venha o Autor com os cálculos de liquidação do julgado, em 15 dias. Vindo os cálculos, dê-se vista a Ré pelo mesmo prazo. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao contador.

DUQUE DE CAXIAS , 10 de Agosto de 2016.

MAUREN XAVIER SEELING

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**  
**tel: (21) 27713018 - e.mail: vt04.dc@trtrio.gov.br**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Expeça-se ofício para habilitação do Autor ao benefício do seguro desemprego. Após, venha o Autor com os cálculos de liquidação do julgado, em 15 dias. Vindo os cálculos, dê-se vista a Ré pelo mesmo prazo. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao contador.

DUQUE DE CAXIAS , 10 de Agosto de 2016.

MAUREN XAVIER SEELING

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

## OFÍCIO PJe-JT

### HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO

DUQUE DE CAXIAS, 25 de Novembro de 2016

Senhor Superintendente,

DETERMINO ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, que proceda à HABILITAÇÃO de **CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, portador da CTPS nº. 63.496, Série nº. 093/RJ, ao normal procedimento administrativo para obtenção do seguro-desemprego, no curso do qual serão analisados os requisitos da legislação específica para a concessão ou não deste, suprindo-se apenas, à vista do presente, a apresentação das GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO (Comunicação de Dispensa - CD) e TERMO DE RESCISÃO, que não foram entregues por **RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP CNPJ: 17.908.918/0001-36**.

O presente ofício tem origem nos autos entre **CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, Autor(es) e **RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**, Réu, tendo sido o Autor admitido em 11.09.2013 e despedido sem justa causa em 07.06.2014.

O presente ofício poderá ser apresentado as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Sistema Nacional de Emprego, agências credenciadas da Caixa Econômica Federal e outros postos credenciados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social para habilitação ao seguro-desemprego.

Por determinação do MM. Juiz desta unidade, o presente OFÍCIO foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC), na forma do Ato nº 31/2013 do TRT da 1ª Região.

Atenciosamente,

Duque de Caxias, 25 de Novembro de 2016

YANNA LIVIA GIRALDI SZILAGYI



A Sua Senhoria o Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Ao Contador, para liquidação.

DUQUE DE CAXIAS, 29 de Novembro de 2016.

Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS

RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que tive dúvidas em cumprir o despacho de id 42f11a1, considerando que há despacho anterior no sentido de intimar a parte autora para apresentar cálculos de liquidação. Autos conclusos.

DUQUE DE CAXIAS, 30 de Março de 2017

DENISE DA ROCHA MENDES PEREIRA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Procede a dúvida.

Intime-se o Autor para que apresente cálculos de liquidação do julgado, em 15 dias. Vindo os cálculos, dê-se vista a Ré pelo mesmo prazo.

DUQUE DE CAXIAS, 30 de Março de 2017.

Juiz do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Procede a dúvida.

Intime-se o Autor para que apresente cálculos de liquidação do julgado, em 15 dias. Vindo os cálculos, dê-se vista a Ré pelo mesmo prazo.

DUQUE DE CAXIAS, 30 de Março de 2017.

Juiz do Trabalho



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.**

**Processo nº. 0010774-85.2015.5.01.020**

**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, nos autos do processo em epígrafe, vem através de seu advogado infra-assinado, expor e requerer a V. Exa., o seguinte:

No despacho de ID. nº. **0efca6b**, de **20.04.2016**, foi determinado o seguinte:

"Mantenho despacho anterior, para evitar maior prejuízo ao autor, expeça-se alvará ao autor para saque do FGTS.

Não assiste razão à Ré, pois sua obrigação de entrega de guias para saque do FGTS abrange o TRCT e chave de conectividade, não importando se há ou não outra maneira de a autora sacar o FGTS.

Assim, tenho por inadimplida a obrigação de fazer.

**Ao contador para liquidação, aplicando a multa diária no valor de R\$100,00, conforme cominado em sentença, incidindo sobre prazo máximo, qual seja, de 30 dias."** (grifei)

*Face ao exposto, requer a V. Exa, seja os presentes autos, remetidos ao Contador Judicial, para a realização da devida liquidação de sentença, em cumprimento ao despacho de ID. nº. 0efca6b, de 20.04.2016.*

*Termos em que,  
pede deferimento.*



*Duque de Caxias, 03 de abril de 2017.*

***Juarez Ianez Ramos***

***OAB/RJ. 88.426***



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.**

**Processo nº. 0010774-85.2015.5.01.0204**

**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, através de seu advogado infra-assinado, consoante despacho de ID. **207831a**, apresentar os **ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO**, que seguem em anexo, bem como as razões utilizadas para a sua realização.

Ante o exposto, requer a V. Exa., a remessa dos presentes cálculos à Contadoria para verificação, atualização e posterior homologação dos mesmos, sendo estes no valor de **R\$16.623,24** (dezesesseis mil seiscientos e vinte e três reais vinte e quatro centavos) ou **1.276.280,95** IDTR's.

*Nestes termos,*

*pede deferimento.*

*Duque de Caxias, 04 de maio de 2017.*

**Juarez Ianez Ramos**





*OAB/RJ. 88.426*



**PROCESSO** 0010774-85.2015.5.01.0204  
**VARA** 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
**RECLAMANTE** CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
**RECLAMADO** RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP  
**DISTRIBUIÇÃO** 19/mai/15  
**DATA** 03/mai/17

**ALL PRICE CÁLCULOS**

(021) 99810-7629 | 3264-2454

contato@allpricecalculos.com.br

www.allpricecalculos.com.br

## RESUMO GERAL

### RESUMO GERAL EM VALORES HISTÓRICOS

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL LÍQUIDO DEVIDO EM R\$	9.829,44
INSS À RECOLHER EM R\$ (PARTE RTE)	227,00
INSS À RECOLHER EM R\$ (PARTE RDA) 22,00%	624,24
<b>TOTAL DEVIDO EM REAIS (sem correção monetária)</b>	<b>10.680,67</b>

\*\* INSS RDA » APLICAR AS ALÍQUOTAS DA RDA SOBRE O VALOR DE R\$ 2837,44

### RESUMO GERAL ATUALIZADO

DESCRIÇÃO	VALOR
<b>TOTAL LÍQUIDO DEVIDO EM R\$</b>	<b>12.729,18</b>
<b>MULTA DEVIDA</b>	<b>3.000,00</b>
IRRF À RECOLHER EM R\$	0,00
INSS À RECOLHER EM R\$ (PARTE RTE)	238,42
INSS À RECOLHER EM R\$ (PARTE RDA) 22,00%	655,65
<b>TOTAL EM R\$</b>	<b>16.623,24</b>
<b>PRO RATA DA TR EM 1/5/2017</b>	<b>0,01302475</b>
<b>TOTAL APURADO EM TR'S</b>	<b>1.276.280,95</b>

\*\* INSS RDA » APLICAR AS ALÍQUOTAS DA RDA SOBRE O VALOR DE R\$ 2980,21

contato@allpricecalculos.com.br \* (021) 9 9810-7629 - WhatsApp



CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS X RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA -  
EPP 03052017



Assinado eletronicamente por: JUAREZ IANEZ RAMOS - 04/05/2017 17:37:49 - 4613332

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050417372485600000052908886>

Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204

ID. 4613332 - Pág. 1

Número do documento: 17050417372485600000052908886

**Processo** 0010774-85.2015.5.01.0204  
**Vara** 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
**Reclamante** CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
**Reclamado** RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP  
**Distribuição** 19/mai/15  
**Data** 03/mai/17

**ALL PRICE CÁLCULOS**  
 (021) 99810-7629 | 3264-2454  
 contato@allpricecalculos.com.br  
 www.allpricecalculos.com.br

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DO PRINCIPAL																	
MÊS/ANO	SALÁRIO	13º SAL. DEVIDO	VT DEVIDO C/DESC 6%	Nº HE 50% APURADO	HE 50% DEVIDA	Nº HE ART 71 50% APURADO	HE ART 71 50% DEVIDA	Nº HE 100% APURADO	HE 100% DEVIDA	RSR 1/6 DEVIDO	SUBTOTAL	% INSS	INSS DEVIDO	BASE LÍQUIDA IR	DIF. FGTS 8%	DIF. FGTS 40%	PRINCIPAL
set/13	480,00		<b>72,00</b>	9,00	<b>44,18</b>	9,00	<b>44,18</b>	0,00	<b>0,00</b>	<b>14,73</b>	88,36	8,00	7,07	81,29	<b>45,47</b>	<b>18,19</b>	231,68
out/13	720,00		<b>108,00</b>	13,00	<b>63,82</b>	13,00	<b>63,82</b>	0,00	<b>0,00</b>	<b>21,27</b>	127,64	8,00	10,21	117,43	<b>67,81</b>	<b>27,12</b>	341,63
nov/13	720,00		<b>108,00</b>	14,00	<b>68,73</b>	14,00	<b>68,73</b>	0,00	<b>0,00</b>	<b>22,91</b>	137,45	8,00	11,00	126,46	<b>68,60</b>	<b>27,44</b>	353,40
dez/13	720,00		<b>108,00</b>	75,00	<b>368,18</b>	30,00	<b>147,27</b>	55,00	<b>360,00</b>	<b>145,91</b>	875,45	8,00	70,04	805,42	<b>127,64</b>	<b>51,05</b>	1.238,02
13º Sal.		<b>240,00</b>		27,75	<b>136,23</b>	16,50	<b>81,00</b>	13,75	<b>90,00</b>	<b>51,20</b>	547,23	8,00	43,78	503,45	<b>43,78</b>	<b>17,51</b>	615,94
jan/14	720,00		<b>108,00</b>	14,00	<b>68,73</b>	14,00	<b>68,73</b>	0,00	<b>0,00</b>	<b>22,91</b>	137,45	8,00	11,00	126,46	<b>68,60</b>	<b>27,44</b>	353,40
fev/14	720,00		<b>108,00</b>	12,00	<b>58,91</b>	12,00	<b>58,91</b>	0,00	<b>0,00</b>	<b>19,64</b>	117,82	8,00	9,43	108,39	<b>67,03</b>	<b>26,81</b>	329,86
mar/14	720,00		<b>108,00</b>	13,00	<b>63,82</b>	13,00	<b>63,82</b>	0,00	<b>0,00</b>	<b>21,27</b>	127,64	8,00	10,21	117,43	<b>67,81</b>	<b>27,12</b>	341,63
abr/14	720,00		<b>108,00</b>	13,00	<b>63,82</b>	13,00	<b>63,82</b>	0,00	<b>0,00</b>	<b>21,27</b>	127,64	8,00	10,21	117,43	<b>67,81</b>	<b>27,12</b>	341,63
mai/14	720,00		<b>108,00</b>	14,00	<b>68,73</b>	14,00	<b>68,73</b>	0,00	<b>0,00</b>	<b>22,91</b>	137,45	8,00	11,00	126,46	<b>68,60</b>	<b>27,44</b>	353,40
jun/14	168,00		<b>25,20</b>	3,00	<b>14,73</b>	3,00	<b>14,73</b>	0,00	<b>0,00</b>	<b>4,91</b>	29,45	8,00	2,36	27,10	<b>15,80</b>	<b>6,32</b>	79,32
<b>TOTAL</b>		<b>240,00</b>	<b>961,20</b>	média 18,89	<b>1.019,86</b>	média 13,77	<b>743,73</b>	média 6,25	<b>450,00</b>	<b>368,93</b>	<b>2.453,59</b>		<b>196,29</b>	<b>2.257,30</b>	<b>708,93</b>	<b>283,57</b>	<b>4.579,93</b>

contato@allpricecalculos.com.br \* (021) 9 9810-7629 - WhatsApp



Assinado eletronicamente por: JUAREZ IANEZ RAMOS - 04/05/2017 17:37:49 - 4613332  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050417372485600000052908886>  
 Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
 Número do documento: 17050417372485600000052908886

PROCESSO 0010774-85.2015.5.01.0204  
 VARA 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
 RTE. CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
 RDO. RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP  
 DISTRIBUIÇÃO 19/mai/15  
 DATA 03/mai/17

**ALL PRICE CÁLCULOS**  
 (021) 99810-7629 | 3264-2454  
 contato@allpricecalculos.com.br  
 www.allpricecalculos.com.br

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA MAIOR REMUNERAÇÃO			
DESCRIÇÃO			VALOR
SALÁRIO BASE			720,00
MÉDIA DE HORA EXTRA 50%		média 18,89	92,71
MÉDIA DE HORA EXTRA 50%	art 71	média 13,77	67,61
MÉDIA DE HORA EXTRA 100%		média 6,25	40,91
<b>TOTAL APURADO</b>			<b>921,24</b>

VERBAS RESCISÓRIAS				
ADMISSÃO	11/set/13			
DEMISSÃO	07/jun/14			
RUBRICA	DIFERENÇA APURADA	F.G.T.S. + 40%	DESCONTO I.N.S.S.	DIFERENÇA DEVIDA
Aviso Prévio - 30 dias	921,24	103,18		1.024,41
13º Salário (5 /12 Avos)	383,85	42,99	30,71	396,13
13º Sal. Proj Aviso Prévio (01/12)	76,77	8,60		85,37
Férias Proporcionais (10 /12 Avos)	767,70			767,70
1/3 - Constituição	255,90			255,90
Multa Artigo 477 Parágrafo.8º da C.L.T.	720,00			720,00
Dano Moral Devido	2.000,00			2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.125,45</b>	<b>154,77</b>	<b>30,71</b>	<b>5.249,51</b>

RESUMO GERAL	
DESCRIÇÃO	VALOR
Total do Demonstrativo Analítico do Principal (transportado)	4.579,93
Verbas Rescisórias	5.249,51
<b>TOTAL LÍQUIDO APURADO (sem correção monetária)</b>	<b>9.829,44</b>

PARCELAS TRIBUTÁVEIS IRRF	
DESCRIÇÃO	VALOR
13º Salário (5 /12 Avos)	396,13
<b>TOTAL APURADO</b>	<b>396,13</b>

contato@allpricecalculos.com.br \* (021) 9 9810-7629 - WhatsApp



Assinado eletronicamente por: JUAREZ IANEZ RAMOS - 04/05/2017 17:37:49 - 4613332  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050417372485600000052908886>  
 Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204 ID. 4613332 - Pág. 3  
 Número do documento: 17050417372485600000052908886

**PROCESSO** 0010774-85.2015.5.01.0204  
**VARA** 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
**RTE.** CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
**RDO.** RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP  
**DISTRIBUIÇÃO** 19/mai/15  
**DATA** 03/mai/17

MÊS SUBSEQUENTE

DEMONSTRATIVO DE JUROS E CORRECAO MONETARIA									
MÊS/ANO	PRINCIPAL	FATOR DE CORREÇÃO	PRINCIPAL CORRIGIDO	TAXA DE JUROS	JUROS EM R\$	TOTAL GERAL CORRIGIDO	ATUALIZAÇÃO BASE IRRF	ATUALIZAÇÃO INSS RTE	ATUALIZAÇÃO BASE INSS RDA
set/13	231,68	1,05276219	243,90	0,2347	57,24	301,14	85,58	7,44	93,03
out/13	341,63	1,05179453	359,33	0,2347	84,32	443,65	123,51	10,74	134,25
nov/13	353,40	1,05157686	371,63	0,2347	87,21	458,84	132,98	11,56	144,54
dez/13	1.238,02	1,05157686	1.301,87	0,2347	305,51	1.607,38	846,96	73,65	920,61
13º Sal.	615,94	1,05105764	647,39	0,2347	151,92	799,31	529,15	46,01	575,17
jan/14	353,40	1,04987548	371,03	0,2347	87,07	458,10	132,77	11,54	144,31
fev/14	329,86	1,04931200	346,13	0,2347	81,23	427,36	113,74	9,89	123,63
mar/14	341,63	1,04903295	358,38	0,2347	84,10	442,49	123,18	10,71	133,89
abr/14	341,63	1,04855167	358,22	0,2347	84,06	442,28	123,13	10,71	133,83
mai/14	353,40	1,04791872	370,34	0,2347	86,91	457,24	132,52	11,52	144,04
jun/14	79,32	1,04743167	83,08	0,2347	19,50	102,58	28,38	2,47	30,85
<b>VERBAS RESCISÓRIAS</b>									
jun/14	5.249,51	1,04743167	5.498,50	0,2347	1.290,31	6.788,82	414,92	32,16	402,05
<b>SUBTOTAL EM R\$</b>	<b>9.829,44</b>		<b>10.309,81</b>		<b>2.419,37</b>	<b>12.729,18</b>	<b>2.786,82</b>	<b>238,42</b>	<b>2.980,21</b>
BASE IRRF EM R\$ SEM JUROS						2.786,82	0,01302475	0,01302475	0,01302475
Nº DE MESES COM 13º SALÁRIO						9,61			
LIMITE DE ISENÇÃO	1.903,98 x nº meses					17.172,47			
<b>IRRF EM R\$</b>			isento		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	213.963,39	18.304,88	228.811,00
<b>TOTAL LÍQUIDO DEVIDO EM R\$</b>						<b>12.729,18</b>			
PRO RATA DA TR EM 1/5/2017						0,01302475			
<b>TOTAL LIQUIDO DEVIDO EM TR'S</b>						<b>977.306,94</b>			
<b>IRRF A RECOLHER EM R\$</b>						<b>-</b>			
IRRF À RECOLHER EM TR'S						-			
<b>INSS A RECOLHER EM R\$ (PARTE RTE)</b>						<b>238,42</b>			
<b>INSS A RECOLHER EM R\$ (PARTE RDA)</b>			<b>22,00%</b>			<b>655,65</b>			
<b>TOTAL INSS A RECOLHER</b>						<b>894,06</b>			
<b>INSS EM TR'S</b>						<b>68.643,2997</b>			

**ALL PRICE CÁLCULOS**

(021) 99810-7629 | 3264-2454

contato@allpricecalculos.com.br  
www.allpricecalculos.com.br**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS JUROS E DA CORRECAO MONETARIA.**

- Até dezembro/85: DL 75, de 21.11.66. Dec. 61.302, de 17.07.67; Lei 6.899, de 08.04.81; Dec. 86.649, de 25.11.81; Port. SEPLAN 250 de 31.12.85.
- Janeiro/fevereiro/86: Port. Interministerial 117, de 09.09.86.
- Março/86 a fevereiro/87: DL 2.283, de 27.02.86; DL 2.284, de 10.03.86; DL 2.290, de 21.11.86, alterado pelo DL 2.311, de 23.12.86.
- Março/87 a janeiro/89: DL 2.322, de 26.02.87.
- Fevereiro/89 a janeiro/91: Lei 7.730, de 31.01.89; Lei 7.738, de 09.03.89; Lei 8.024/90; Comunicado BACEN 2.067, de 30.03.90.
- Fevereiro/91 a maio/93: MP 292 de 01.02.91, convertida na Lei 8.177, de 01.03.91.
- Junho/93 a junho/94: Lei 8.660/93.
- Julho/94: Lei 8.880/94; Resolução BACEN 2.097/94.
- Agosto/94 em diante: Lei 9.069, de 29.06.95; Lei 10.192, de 14.02.01.



Assinado eletronicamente por: JUAREZ IANEZ RAMOS - 04/05/2017 17:37:49 - 4613332  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1705041737248560000052908886>  
 Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
 Número do documento: 1705041737248560000052908886  
 ID. 4613332 - Pág. 4

**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**

**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

**DESTINATÁRIO(S): RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para:

**Manifestar-se sobre cálculos, em 15 dias.**

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



**Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias - RJ**

**Ref. Proc. nº 0010774-85.2015.5.01.0204**

**CRISTIANE DA CONCEIÇÃO DOMINGOS**, nos autos da Reclamação Trabalhista em evidência, ajuizada em face de **RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA**, vem, por seu patrono abaixo assinado, perante este MM. Juízo, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos cálculos de liquidação confeccionados pela Reclamante, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Inicialmente, vale ressaltar que a Reclamante mais uma vez tenta induzir este D. Juízo em erro, apresentando cálculos em total dissonância com a realidade fática vivenciada.

Isto porque a Reclamante iniciou sua prestação de serviços na sociedade empresária impugnante em período de eventos, percebendo quantia fixa diária no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Logo, é possível compreender que, ainda que sejam consideradas as alegações da Reclamante na exordial, em caso de prestação de serviços semanais em 3 (três) dias, esta última teria percebido a quantia mensal de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

Isto é, considerando a habitualidade reclamada na exordial, a Reclamante teria recebido mensalmente o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) pagos a maior, o que contemplaria seu deslocamento para a sede da Reclamada no intuito de prestar seus serviços.





Por esta razão, apenas no período de férias reclamado (novembro e dezembro de 2013), é possível identificar que a Autora teria trabalhado 32 (trinta e dois dias), o que representa uma remuneração total de R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais).

Em novembro, a Reclamada esclarece que houve prestação de serviços apenas em 10 (dez) dias ao longo do mês. Entretanto, exatamente no período de maior movimento do ano em vendas, a Reclamante trabalhou exatos 22 (vinte e dois) dias, com exceção dos domingos e sem exceder o máximo previsto por sua Categoria.

No caso de este D. Juízo deferir os cálculos apresentados pela Reclamante no que tange ao salário e deslocamento, deverá ocorrer a devida compensação, já considerados os 6% a este título e respectivo recolhimento junto ao INSS.

Entende a Reclamada, portanto, que as partes são credoras uma da outra de dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis. (CC, art. 368 e 369)

O pleito, mais, não ultrapassa o pagamento de suas eventuais parcelas rescisórias quando da extinção do contrato de trabalho, consoante dispõe a CLT em seu art. 477, § 5º.

No que tange ao horário trabalhado, a Reclamante trabalhava de 8:00h às 17:00h, incluindo intervalo para refeições que variavam de 30 min a 1 hora de almoço, a depender da necessidade da loja.

Registre-se, ainda, que ao longo de todo o período de festas a sócia-gestora da unidade, Sra. Tatianna Muniz da Chã, cobria o horário da Reclamante. Frise-se, por oportuno, que o horário da ora peticionante jamais teve qualquer tipo de alteração, não havendo que se falar em hora extra.



Isto porque, conforme é possível verificar pela documentação acostada novamente a este petítório, a Reclamada funciona em uma feira de moda, que possui horário fixo, sendo certo que o funcionamento da loja e de seus demais funcionários não pode ultrapassar as 17 horas.

Não há possibilidade de elastecer o horário até as 19 horas, atribuindo reflexos a título de verbas rescisórias em seus cálculos totalmente desarrazoados, ao contrário do que restou consolidado na apresentação de cálculos realizada pela Reclamante!

A Reclamada aproveita o ensejo para esclarecer que não há porque manter qualquer profissional em suas dependências em período superior às 17 horas, principalmente o movimento no local da sede diminui consideravelmente, sendo certo que o horário de pico de negócios é contemplado na parte da manhã.

Uma breve leitura da Ata de Audiência de ID cd8ac59 é capaz de esclarecer que a Reclamante jamais protestou pela incidência do acréscimo das horas trabalhadas. Trata-se de inovação no processo, que deverá ser rechaçada de plano por este D. Juízo, medida que desde já se requer.

Prossegue, ainda, a Reclamante em sua manifestação em sua tentativa de obter ganho sem causa, levando este D. Juízo a erro. Isto porque jamais houve qualquer labor em dias de domingo por parte da Autora. Além disto, a Reclamante atribuiu hora extra com acréscimo em patamar de 75%, o que colide frontalmente com o que restou decidido em sede de sentença.

Vejamos o que restou decidido por este D. Juízo no que tange especificamente à mencionada hora extra:

“(…) Para o cálculo das horas extras, serão adotados os seguintes parâmetros: observação da evolução salarial da Autora, os dias efetivamente trabalhados, e as súmulas n. 264 e 347, C. TST; com acréscimo de 50%, adotado o divisor de 220h, salvo no labor aos



domingos, quando o acréscimo será de 100%, com reflexos, por habituais e pela média, no repouso semanal remunerado, 13ºsalário, férias mais 1/3, no aviso prévio, FGTS e multa de 40% (...)`

Logo, qualquer verba e seus reflexos no patamar indicado a título de acréscimo de horas extras em 75% deve ser desconsiderado por este D. Juízo.

Ademais, o Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho anexo demonstra inequivocamente a projeção do valor devido na oportunidade do rompimento da relação de trabalho, incluindo discriminação dos valores a título de verbas rescisórias, uma vez que nada é devido a título de salário e deslocamento.

Em 07 06 2014, a sociedade Reclamada devia exatamente a importância de R\$ 1.696,00 (mil seiscentos e noventa e seis reais) a título de verbas rescisórias, sendo certo que a Reclamante demonstrou estar satisfeita, se comprometendo a não reclamar os valores apresentados em sua planilha.

Com a adoção de tal procedimento, a Autora elevou a base de cálculo das verbas deferidas, utilizando valores superiores aos efetivamente devidos, apresentando um debito total devido em seu favor dez vezes maior que a quantia projetada a título de verbas rescisórias.

Por estas razões, a conta apresentada pela Reclamante não merece prosperar, sendo certo que deverá ser aberto novo prazo para apresentação de novos cálculos e posterior impugnação da ora peticionante.

A manifestação sobre os cálculos devidos na presente fase processual, da forma como foram expostos, prejudica qualquer análise criteriosa por parte da ora impugnante, uma vez que considera em sua base valores já pagos, com acréscimos e reflexos que jamais foram considerados em sede de sentença.



Diante do exposto, a sociedade Reclamada requer se digne V. Exa. indeferir os cálculos da Reclamante, com abertura de novo prazo para apresentação dos corretos cálculos e posterior impugnação, a fim de que não reste prejudicado o amplo direito de defesa da Demandada.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2017.

**AFONSO CHIOTE CABRAL - OAB/RJ 168.566**





## TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

**AUTUAÇÃO:** [JUAREZ IANEZ RAMOS, CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS] x [AFONSO CHIOTE CABRAL, RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP, HENRIQUE XAVIER DE CASTRO]

**PETICIONANTE:** AFONSO CHIOTE CABRAL

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

31 de Maio de 2017

AFONSO CHIOTE CABRAL





Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias - RJ

Ref. Proc. nº 0010774-85.2015.5.01.0204

**CRISTIANE DA CONCEIÇÃO DOMINGOS**, nos autos da Reclamação Trabalhista em evidência, ajuizada em face de **RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA**, vem, por seu patrono abaixo assinado, perante este MM. Juízo, apresentar e requerer a juntada do horário de funcionamento da feira em anexo, a fim de impugnar as horas extras e demais reflexos pleiteados.

Nestes Termos.

Pede Juntada.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2017.

**AFONSO CHIOTE CABRAL - OAB/RJ 168.566**

AVENIDA DAS AMÉRICAS, 13.697, SALA 224  
(COND. AMÉRICAS TRADE CENTER) - RIO DE JANEIRO, RJ. - TEL.: (21) 3495-6582  
[AFONSO@ACA JURIDICA.COM.BR](mailto:AFONSO@ACA JURIDICA.COM.BR) - [WWW.ACA JURIDICA.COM.BR](http://WWW.ACA JURIDICA.COM.BR)



Assinado eletronicamente por: AFONSO CHIOTE CABRAL - 31/05/2017 12:04:16 - a2f1053  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17053112034249300000054677160>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204 ID. a2f1053 - Pág. 1  
Número do documento: 17053112034249300000054677160



SEARCH BAR: BUSCAR LOJAS [dropdown] -- [dropdown]

HOME QUEM SOMOS LOJAS CADASTRE-SE COMO CHEGAR CONTATO



ÓTIMOS PREÇOS PARA REVENDA

CONHEÇA NOSSAS LOJAS

PARTICIPE DAS NOSSAS PROMOÇÕES CADASTRE-SE

### FAÇA UM PASSEIO VIRTUAL

### A MODA

A Moda que Veste Barato, é o pólo de modas que concentra mais de 200 lojas e há 08 anos em funcionamento. Especializada na





A Moda Que Veste Barato



venda no atacado e varejo, tendo grande parte dos lojistas com fabricação própria, por isso conseguimos ter o menor preço no atacado. Situado na Rodovia Washington Luiz, 13.620 no sentido Rio-Petrópolis próximo a Casa do Alemão e ao lado do Banco Itaú no Jardim Primavera em Duque de Caxias RJ. Com mais de 4 mil m2 de área construída com infra-estrutura e comodidade para atender a varejistas e revendedores.

saiba mais



29/02/2016



Assinado eletronicamente por: AFONSO CHIOTE CABRAL - 31/05/2017 12:04:16 - ebf94eb  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17053112035604200000054677186>  
 Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
 Número do documento: 17053112035604200000054677186

ID. ebf94eb - Pág. 2



- ✓ ESTACIONAMENTO GRÁTIS
- ✓ PREÇOS BAIXOS
- ✓ FÁCIL ACESSO
- ✓ E MUITAS NOVIDADES



SEJA UM EMPREENDEDOR DE SUCESSO. INVISTA NO SEGMENTO MAIS CONFIÁVEL DO MERCADO. VEJA NOSSAS OPÇÕES PARA VOCÊ.





Assinado eletronicamente por: AFONSO CHIOTE CABRAL - 31/05/2017 12:04:16 - ebf94eb  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17053112035604200000054677186>  
 Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
 Número do documento: 17053112035604200000054677186

ID. ebf94eb - Pág. 4



**INSTITUCIONAL**  
 HOME  
 QUEM SOMOS  
 LOJAS  
 CADASTRE-SE  
 CONTATO

**OUTROS**

PROMOÇÕES  
 SEJA UM REVENDEDOR  
 INSTALE UMA FRANQUIA  
 SEJA UM GUIA  
 ADQUIRA SEU STAND

**INFORMAÇÕES**

Quartas e Sextas-Feiras  
 das 09:00hs às 18:00hs  
 Sábados das 09:00 às 18:00hs  
 Administração: de Segunda a Sábado  
 das 08:00 às 18:00hs



A MODA QUE VESTE BARATO - (21) 2773-8406 | 2776-1237

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Ao Contador, para promoção.

DUQUE DE CAXIAS, 29 de Junho de 2017.

Juiz do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Não assiste razão à reclamada.

As horas extras foram devidamente apuradas, posto que obedeceram o determinado em sentença.

As alegações da reclamada em relação ao quantitativo de horas extras deveriam ter sido apresentadas em outro momento processual.

No mais, os cálculos se encontram adequados ao título exequendo.

À conclusão.

DUQUE DE CAXIAS, 12 de Julho de 2017

WILLIAM LIMA GLINS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182

PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP

## DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

Por adequados, homologo os cálculos apresentados pelo Autor, fixando o valor condenatório em **R\$16.955,70**, sendo **R\$15.729,18** líquido ao Autor, **R\$894,07** de contribuição previdenciária, e custas de **R\$332,45**.

Observe-se que o crédito do Reclamante, consideradas apenas as parcelas que integram a base de cálculo do imposto de renda, encontra-se compreendido no limite de isenção dessa exação, conforme IN-RFB 1500/2014, tendo em vista tratar-se de rendimento recebido acumuladamente.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamada ao depósito voluntário, no prazo de 15 dias, inclusive comprovando recolhimento de contribuição previdenciária e custas, sob pena de execução via BACENJud.

DUQUE DE CAXIAS, 12 de Julho de 2017

Juiz(a) do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP

## DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

Por adequados, homologo os cálculos apresentados pelo Autor, fixando o valor condenatório em **R\$16.955,70**, sendo **R\$15.729,18** líquido ao Autor, **R\$894,07** de contribuição previdenciária, e custas de **R\$332,45**.

Observe-se que o crédito do Reclamante, consideradas apenas as parcelas que integram a base de cálculo do imposto de renda, encontra-se compreendido no limite de isenção dessa exação, conforme IN-RFB 1500/2014, tendo em vista tratar-se de rendimento recebido acumuladamente.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamada ao depósito voluntário, no prazo de 15 dias, inclusive comprovando recolhimento de contribuição previdenciária e custas, sob pena de execução via BACENJud.

DUQUE DE CAXIAS, 12 de Julho de 2017

Juiz(a) do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE  
CAXIAS - RJ - CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**

**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que decorreu o prazo sem que houvesse manifestações pelas partes.

DUQUE DE CAXIAS , 26 de Setembro de 2017

HELENA CRISTINA MAIA DA CÁS



## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170005630860
Data/Horário de protocolamento:	17/10/2017 14h12
Número do Processo:	0010774-85.2015.5.01.0204
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO
Vara/Juízo:	48 - 4ª VT DE DUQUE DE CAXIAS
Juíz Solicitante do Bloqueio:	Mauren Xavier Seeling
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
17.908.918 : RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP	16.955,70	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar pa](#)



## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170005630860
Número do Processo:	0010774-85.2015.5.01.0204
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO
Vara/Juízo:	48 - 4ª VT DE DUQUE DE CAXIAS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Mauren Xavier Seeling
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS

Relação de réus/executados	
* Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a> .	
* Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a> .	

17.908.918/0001-36 - RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$25,23] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/10/2017 14:12	Bloq. Valor	Mauren Xavier Seeling	16.955,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 24,05	24,05	18/10/2017 05:30
19/10/2017 15:13:05	Desb. Valor	Mauren Xavier Seeling	24,05	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/10/2017 14:12	Bloq. Valor	Mauren Xavier Seeling	16.955,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1,18	1,18	18/10/2017 05:00
19/10/2017 15:13:05	Desb. Valor	Mauren Xavier Seeling	1,18	Não enviada	-	-
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/10/2017 14:12	Bloq. Valor	Mauren Xavier Seeling	16.955,70	(02) Réu /executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/10/2017 02:34



Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[Voltar pa](#)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182

PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP

## DECISÃO PJe

Inclua-se a ré no BNDT.

Após, execute-se pelo valor de **R\$16.955,70**, sendo **R\$15.729,18** líquido ao Autor, **R\$894,07** de contribuição previdenciária, e custas de **R\$332,45**.

DUQUE DE CAXIAS, 19 de Outubro de 2017

Juiz(a) do Trabalho



PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECÇAO DE ROUPAS LTDA - EPP

## MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PJe

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** RAPORT COMERCIO E CONFECÇAO DE ROUPAS LTDA - EPP  
RUA CINCO DE JULHO, 30 - A, PILAR, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25233-060

O/A MM. Juiz(a) MAUREN XAVIER SEELING da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Principal: R\$15.729,18

Contribuição previdenciária: R\$894,07

Custas: R\$332,45

**Total: R\$16.955,70**

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)**

DUQUE DE CAXIAS ,30 de Outubro de 2017

JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010774-85.2015.5.01.0204  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

ID do mandado: a8daf49  
Destinatário: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao mandado, me dirigi à Rua Cinco de Julho, 30A, Pilar, e procedi à penhora e avaliação dos bens de **Raport Comércio e Confecção de Roupas Ltda.**, conforme auto de penhora e avaliação anexo.

DUQUE DE CAXIAS, 24 de Novembro de 2017

KAREN DA CUNHA NASSIM  
Oficial de Justiça Avaliador Federal







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª VT DC

Proc. nº 10774-85/15

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezete na Rua Circo de Julho, n- 30-A, Pilarzinho, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM-Dr. Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho do (e) Duque de Caxias na execução movida por Cristiane da Conceição Domingos contra Raport Comércio e Confeccão de Roupa Ltda - EPP para cobrança da dívida de R\$ 16.955,70 (dezois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
Item 01 - uma máquina costadeira de braço três agulhas, marca não identificada, modelo W-2298N, para tecido grosso, ar, diop, em funcionamento, usada, no estado, avaliada em	R\$ 10.000,00
Item 02 - uma máquina costadeira de duas agulhas ponto fixo barra alterada, marca GENSY, modelo GEN31005-2B, número de série 8091300128, usada, no estado, em funcionamento, avaliada em	R\$ 4.000,00
Item 03 - uma máquina costadeira de duas agulhas ponto fixo barra alterada, marca YANATA, modelo FY.875, usada, no estado, em funcionamento, avaliada em	R\$ 4.000,00

Valor Total 18.000,00

(dezoito mil reais)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas:

Karen da Cunha  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078358





A<sup>a</sup> VT.DC.

Proc. nº 10774-85/15

**AUTO DE DEPÓSITO**

0117-FFC1  
 Aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezete, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor Rafael Portilo da Cha, (nacionalidade) brasileiro, (estado civil) solteiro, (profissão e função) comerciante, residente em Rua: Circo de Julho, 30-A, fundo, Pilarzinho, A-25, 01174-000, (documento de identificação) CPF-A 092.678.637-70, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da 4<sup>a</sup> Vara do Trabalho da Comarca de (e) Duque de Caxias.

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

Kamyluimiba  
 OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR  
Rafael Portilo da Cha  
 DEPOSITÁRIO

00,000 117

**CIÊNCIA DA PENHORA**

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezete dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. Rafael Portilo da Cha, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 05 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Kamyluimiba  
 OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

00,000 117

**TERMO DE RECOLHIMENTO**

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 4<sup>a</sup> Vara do Trabalho do (de) Duque de Caxias, Duque de Caxias, 24 de novembro de 2017.

Kamyluimiba  
 OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

## DESPACHO PJe

Vistos etc.

Verifico que decorreu o prazo, sem que fosse embargada a execução.

Julgo subsistente a penhora de ID 7e9ec97.

**Fica intimado o Reclamante** para manifestar-se sobre a penhora supracitada no prazo de 15 (quinze) dias.

DUQUE DE CAXIAS, 4 de Dezembro de 2017.

Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP

## DESPACHO PJe

Vistos etc.

Verifico que decorreu o prazo, sem que fosse embargada a execução.

Julgo subsistente a penhora de ID 7e9ec97.

**Fica intimado o Reclamante** para manifestar-se sobre a penhora supracitada no prazo de 15 (quinze) dias.

DUQUE DE CAXIAS, 4 de Dezembro de 2017.

Juiz do Trabalho



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.**

**Processo nº. 0010774-85.2015.5.01.020**

**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, nos autos do processo em epígrafe, vem através de seu advogado infra-assinado, consoante despacho de ID. **733d698**, expor e requerer a V. Exa, o seguinte:

O Auto de Penhora, constante do **ID nº. 7e9ec97**, informa diversos bens pertencentes à Empresa-Ré, entretanto, os bens indicados à penhora pelo responsável pela empresa, são de difícil alienação.

Assim sendo, requer a expedição ofícios em nome da **EMPRESA R APORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA**, aos seguintes órgãos:

- **RECEITA FEDERAL**, para solicitar as 05(cinco) últimas declarações;

- **DETRAN - RJ**.

Termos em que,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017.

**Juarez Ianez Ramos**

**OAB/RJ. 88.42**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

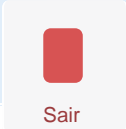
Ativem-se os convênios RENAJUD e INFOJUD em face da reclamada.

DUQUE DE CAXIAS, 15 de Dezembro de 2017.

Juiz do Trabalho



Seja bem vindo,  
MAUREN XAVIER SEELING



18/0

Restrições Designações

Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar
<input type="text"/>	<input type="text"/>	17.908.918/0001-36	
		<input type="button" value="Pesquisar"/>	<input type="button" value="Limpar"/>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

## DESPACHO PJe

As pesquisas junto ao Infojud e Renajud da ré foram **infrutíferas**, assim, fica facultado ao reclamante comparecer à Secretaria, em 30 dias, das 14h às 16h, para ter vista dos documentos obtidos via Infojud, devendo, neste prazo vir com meios de prosseguimento; sob pena de arquivamento provisório.

DUQUE DE CAXIAS, 18 de Janeiro de 2018.

Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

## DESPACHO PJe

As pesquisas junto ao Infojud e Renajud da ré foram **infrutíferas**, assim, fica facultado ao reclamante comparecer à Secretaria, em 30 dias, das 14h às 16h, para ter vista dos documentos obtidos via Infojud, devendo, neste prazo vir com meios de prosseguimento; sob pena de arquivamento provisório.

DUQUE DE CAXIAS, 18 de Janeiro de 2018.

Juiz do Trabalho



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.**

**Processo nº. 0010774-85.2015.5.01.020**

**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, nos autos do processo em epígrafe, vem através de seu advogado infra-assinado, consoante despacho de ID. 733d698, expor e requerer a V. Exa, o seguinte:

Conforme indormado através da petição de ID. 8ac19d3, o Auto de Penhora, constante do ID nº. 69d9804, informa diversos bens pertencentes à Empresa-Ré, entretanto, os bens indicados à penhora pelo responsável pela empresa, são de difícil alienação.

Assim sendo, reitera a Autora, a expedição ofícios em nome da **EM PRESA RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA**, aos seguintes órgãos:

- **RECEITA FEDERAL**, para solicitar as 05(cinco) últimas declarações;

- **DETRAN - RJ**.

Termos em que,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.

**Juarez Ianez Ramos**

**OAB/RJ. 88.42**





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.**

**Processo nº. 0010774-85.2015.5.01.020**

**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, nos autos do processo em epígrafe, vem através de seu advogado infra-assinado, consoante despacho de ID. 733d698, expor e requerer a V. Exa, o seguinte:

Conforme informado através da petição de ID. 8ac19d3, o Auto de Penhora, constante do ID nº. 69d9804, informa diversos bens pertencentes à Empresa-Ré, entretanto, os bens indicados à penhora pelo responsável pela empresa, são de difícil alienação.

Assim sendo, requer a V.Exa. o seguinte:

A **DESCONSIDERAÇÃO** da Personalidade Jurídica da Ré, em conformidade com o artigo 50 do Código Civil Brasileiro.

A imediata expedição do mandado de citação, penhora e avaliação na pessoa das sócias, **TATIANNAMUNIZ DA CHA** e **VERA LINA MUNIZ DA CHA**, conforme atos constitutivos de ID. 09d8b59.

O bloqueio **ON LINE**, das contas correntes das referidas sócias, através do sistema **BACEN-JUD**.

A expedição de ofício à **RECEITA FEDERAL**, para que a mesma apresente as 05(cinco) últimas declarações de Imposto de Renda das referidas sócias, para que assim, seja devidamente conhecida a relação de bens em seus nomes.



*A expedição de ofício através do Sistema RENAJUD, para verificação e bloqueio de automóveis em nomes das Rés.*

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.*

***Juarez Ianez Ramos***

***OAB/RJ. 88.42***



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -  
CEP: 25071-182

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP

## DESPACHO PJe

Venha o autor com processo incidental autônomo de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A da CLT c/c arts. 133 e ss. do NCPD, com a indicação e qualificação completa dos sócios da reclamada, bem como com sua última alteração contratual, fundamentando adequadamente seu requerimento, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Deverá o autor informar no presente a autuação do mencionado processo.

Vindo a informação no presente, façam os autos conclusos para suspensão deste, até decisão final acerca da desconsideração.

DUQUE DE CAXIAS, 31 de Janeiro de 2018.

Juiz do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Venha o autor com processo incidental autônomo de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A da CLT c/c arts. 133 e ss. do NCPD, com a indicação e qualificação completa dos sócios da reclamada, bem como com sua última alteração contratual, fundamentando adequadamente seu requerimento, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Deverá o autor informar no presente a autuação do mencionado processo.

Vindo a informação no presente, façam os autos conclusos para suspensão deste, até decisão final acerca da desconsideração.

DUQUE DE CAXIAS, 31 de Janeiro de 2018.

Juiz do Trabalho





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.**

**Processo nº. 0010774-85.2015.5.01.020**

**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, nos autos do processo em epígrafe, vem através de seu advogado infra-assinado, consoante despacho de **ID. db29c48**, expor e requerer a V. Exa, o seguinte:

A Autora encontra-se ainda desempregada, e assim, impossibilitada de arcar com os valores cobrados para a emissão de certidões.

Assim sendo, requer a V. Exa., a expedição ofício à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, em nome da **EMPRESA RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.**

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2018.*

**Juarez Ianez Ramos**

**OAB/RJ. 88.42**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Ative-se JUCERJA da ré RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP - CNPJ:  
17.908.918/0001-36.

Após, vista ao reclamante por 30 dias.

DUQUE DE CAXIAS, 5 de Abril de 2018.

Juiz do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe**

Certifico que juntei a última alteração contratual da ré RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP.

DUQUE DE CAXIAS, 18 de Abril de 2018

JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA



**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA EPP****CNPJ : 17.908.918/0001-36**

**VERA LINA MUNIZ DA CHA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 12/04/1946, portadora da carteira de identidade nº 250014 expedida pelo MM/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.374.127-63, residente e domiciliada à Rua Encontro Mercado, Cs 01 Lt 30 Qd D – Anil – Rio de Janeiro/RJ – 22753-360; e

**TATIANNAMUNIZ DA CHA**, brasileira, solteira, empresaria, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 13/05/1982, portadora da carteira de identidade nº 0117720235 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.154.747-30, residente e domiciliada à Rua Encontro Mercado, Cs 01 Lt 30 Qd D – Anil – Rio de Janeiro/RJ – 22753-360.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada, denominada "**RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA EPP**", Rua Comendador Silva Cardoso, 8 101 – Pilar – Duque de Caxias/RJ – CEP: 25.233-170, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob numero 3320947524-0, por despacho de 11/04/2013, resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma do direito, alterar seu contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

**1ª - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

Nesta data a sociedade altera sua sede para **Estrada Cinco de Julho , 30 A – Pilar – Duque de Caxias – RJ / CEP: 25.233-060**, ficando desde já eleito o Foro Regional de Duque de Caxias, para dirimir dúvidas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO****RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA EPP****1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**A sociedade girará sob a denominação de RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA EPP**, com nome fantasia de **RD & KL**, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado, podendo abrir e encerrar filiais, em todo território nacional.



**2ª - DA SEDE SOCIAL E FORO**

A sociedade terá sua sede, nesta cidade, na **Estrada Cinco de Julho , 30 A – Pilar – Duque de Caxias – RJ / CEP: 25.233-060**, ficando desde já eleito o Foro Regional de Duque de Caxias, para dirimir dúvidas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**3ª - DAS FILIAIS**

A primeira filial com sede a Rodovia Washington Luiz, 13620 Loja 174 – Jardim Primavera – Duque de Caxias/RJ – CEP : 25.240-005.

A segunda filial com sede a Rodovia Washington Luiz, 1308 Loja 14 e 15 – Parque Duque – Duque de Caxias/RJ – CEP : 25.085-009.

**4ª - DO OBJETIVO SOCIAL**

O objetivo da sociedade é: **Confecção de artigos do vestuário e acessórios e comercio de artigos do vestuário e acessórios.**

**5ª - DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito, sendo integralizado em moeda corrente do país, dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim, a distribuição entre os sócios:

<b>TATIANNA MUNIZ DA CHA</b>	<b>49.500 cotas</b>	<b>R\$ 49.500,00</b>
<b>VERA LINA MUNIZ DA CHA</b>	<b>500 cotas</b>	<b>R\$ 500,00</b>

Parágrafo único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**6ª - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pela sócia, **TATIANNA MUNIZ DA CHA**, em juízo ou fora dele, bem como em todas as operações condizentes com o objetivo social, sendo-lhes vedado, no entanto, o uso em negócios ou documentos alheios aos fins sociais, ficando os sócios, por este documento, dispensadas de prestarem caução.

Parágrafo único – Segundo remissão do art. 1.054 da Lei 10.406/2002 ao art. 997, VIII, fica expresso e determinado que os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.





**7ª - DO DESIMPEDIMENTO**

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incursas em nenhum crime que as impeçam de exercer atividade mercantil, nem nos demais requisitos estipulados no art. 1.011 da Lei 10.406/2002.

**8ª - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

As cotas do Capital Social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas sem expresse consentimento do outro sócio, à qual ficam reservados os direitos de preferência. Esta se manifestará dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação. Ultrapassado este prazo, fica o sócio retirante com o direito de cedê-las a terceiros.

**9ª - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Consoante o art. 1.076 do Código Civil vigente, os sócios que representem, pelo voto correspondente, no mínimo, três quartos do capital social, poderão promover a alteração contratual, incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, conforme previsto nos incisos V e VI do art. 1.071; podendo, também, promover alteração contratual, pelo voto da maioria dos sócios que compõem o capital social, independentemente do consentimento expresse dos demais, quando um ou mais sócios infringirem o art. 1.085 da Lei 10.406/2002, com exclusão por justa causa, havendo, no entanto, uma reunião específica, desde que ciente os acusados, em tempo hábil, para o exercício do direito de defesa.

**10ª - DO CONSELHO FISCAL**

Em face da opção para que as deliberações dos sócios sejam tomadas em reunião, conforme parágrafo 3º, art. 1.072 da Lei 10.406/2002, não se aplica o disposto no art. 1.066 da mesma lei, eximindo a necessidade de instalação do Conselho Fiscal.

**11ª - DA RETIRADA *PRO LABORE***

Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título *pro labore*, até o limite permitido pela Legislação do Imposto de Renda, importância esta que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

**12ª - DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO**

Em caso de falecimento, insolvência ou interdição da sócia, a sociedade não se dissolverá, continuando a existir entre os remanescentes e os herdeiros e/ou sucessores do cotista falecido, insolvente ou interdito, que desejarem continuar na sociedade.

Parágrafo primeiro - Não havendo interesse dos herdeiros, sucessores ou representantes legais em continuar na sociedade, a parte do sócio excluída será apurada com base na situação patrimonial da sociedade, à data do evento, verificada por intermédio de Balanço Geral Extraordinário, a ser realizado, no máximo, em 30 (trinta)



dias após o fato ocorrido, quando serão pagos 20% (vinte por cento) a quem de direito, e os 80% (oitenta por cento) restantes, divididos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data aprezada inicialmente, e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes, acrescidas de juros e atualização monetária pelo IPC/FGV.

Parágrafo segundo - A admissão na sociedade de herdeiros e/ou sucessores fica condicionada à anuência do outro sócio.

### 13ª - DO BALANÇO

O Balanço Geral será levantado anualmente em 31 de dezembro, e os lucros ou prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na mesma proporção do Capital Social que possuem na sociedade.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) vias de igual teor, subscritas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2014.



Tatiana Muniz da Cha  
TATIANNA MUNIZ DA CHA



Vera Lina Muniz da Cha  
VERA LINA MUNIZ DA CHA

Testemunhas:

Julio Braga  
NOME: JULIO BRAGA  
CPF: 076.405.897-54  
IDENTIDADE: 08832902-4

Andrea Marques da Silva  
NOME: ANDREA MARQUES DA SILVA  
CPF: 087.227.397-00  
IDENTIDADE: 108168/O-3

RCPN e Tabelionato 29 Distrito de Duque de Caxias - RJ  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de TATIANNA MUNIZ DA CHA, VERA LINA MUNIZ DA CHA, Cód.: 00232494-06 - Duque de Caxias - RJ, 10 de dezembro de 2014.  
Conferido por Or Es. Teste Or da verdade. Sel. 0E0093279-FMG, EARN0000-ERG.

SILCINESE DE JESUS COELHO-ESCREVENTE  
Rtd 2 - FETO R\$: 0,84 - FURPERO R\$: 0,21 - FUNDPERO R\$: 0,21 - Total R\$: 11,26  
Consulta em <https://ww43.trj.jus.br/sitepublico/default.aspx>



**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**

**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

**DESTINATÁRIO(S):**

**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para vista dos documentos obtidos via Jucerja, por 30 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.**

**Processo nº. 0010774-85.2015.5.01.020**

**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, nos autos do processo em epígrafe, vem através de seu advogado infra-assinado, consoante intimação de **ID. d1beb80**, expor e requerer a V. Exa, o seguinte:

No documento anexado aos presentes autos através do **ID. 62b1eab**, a Autora obteve a confirmação de que a Empresa-Ré, encontra-se em nome das mesmas sócias apresentadas no Contrato Social anexado pela Ré, através do **ID. 28cfa95**, sendo **VERA LINA MUNIZ DA CHÃ** e **TATIANNA MUNIZ DA CHÃ**, respectivamente, **MÃE** e **FILHA**.

Assim sendo, requer a V. Exa., o seguinte:

Sejam expedidos ofícios em nome da **EMPRESA EMPRESA RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA**, bem como de suas **SÓCIAS, VERA LINA MUNIZ DA CHÃ - CPF: 083.374.127-63** e **TATIANNA MUNIZ DA CHÃ - CPF: 101.154.747-30**, aos seguintes órgãos:

- **RECEITA FEDERAL**, para solicitar as 05(cinco) últimas declarações;

- **DETRAN - RJ**.

Termos em que,  
pede deferimento.

Duque de Caxias, 11 de maio de 2018.



***Juarez Ianez Ramos***

***OAB/RJ. 88.42***



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Indefiro quaisquer medidas em face dos sócios da reclamada, neste momento, por não pertencerem ao polo passivo da demanda.

Como já explicado à reclamante, caso queira a inclusão dos sócios no polo passivo, deverá ser desconsiderada a personalidade jurídica, o que depende da instauração do incidente, em processo incidental autônomo de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A da CLT c/c arts. 133 e ss. do NCPC, no qual a parte autora deverá vir com a indicação e qualificação completa dos sócios da reclamada, bem como com sua última alteração contratual, fundamentando adequadamente seu requerimento.

Por tal motivo, deferiu-se a ativação do JUCERJA e a juntada da última alteração contratual da ré.

Ao reclamante, por 30 dias.

DUQUE DE CAXIAS, 18 de Maio de 2018.

Juiz do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Indefiro quaisquer medidas em face dos sócios da reclamada, neste momento, por não pertencerem ao polo passivo da demanda.

Como já explicado à reclamante, caso queira a inclusão dos sócios no polo passivo, deverá ser desconsiderada a personalidade jurídica, o que depende da instauração do incidente, em processo incidental autônomo de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A da CLT c/c arts. 133 e ss. do NCPC, no qual a parte autora deverá vir com a indicação e qualificação completa dos sócios da reclamada, bem como com sua última alteração contratual, fundamentando adequadamente seu requerimento.

Por tal motivo, deferiu-se a ativação do JUCERJA e a juntada da última alteração contratual da ré.

Ao reclamante, por 30 dias.

DUQUE DE CAXIAS, 18 de Maio de 2018.

Juiz do Trabalho



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.**

**Processo n°. 0010774-85.2015.5.01.0204**

**CRISTIANE DA CONCEIÇÃO DOMINGOS**, brasileira, solteira, operadora de caixa, portadora da CTPS n°. 63.496, Série n°. 093/RJ, portadora da cédula de identidade n°. 10.033.547-0, expedida pelo Detran-RJ, inscrita no C.P.F. sob o n°. 041.590.427-75, nascida em 23.07.1976, inscrita no PIS sob o n°. 124.3786458-1, filha de Creuza Benvinda da Conceição, residente e domiciliada na Rua da Floresta, 11, casa 03, Vila Santo Antônio, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.041-650, vem, por seu advogado infra-assinado, com escritório na Rua Pracinha Wallace Paes Leme, 1.736, Centro, Nilópolis, RJ, CEP: 26.525-035, onde receberá as notificações e demais comunicações dos atos processuais, propor a presente

**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

o que faz com fulcro nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil e nos argumentos de fato e de direito, em face das sócias **VERA LINA MUNIZ DA CHA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade n°. 250014, expedida pelo MM-RJ, inscrita no C.P.F. sob o n°. 083.374.127-63, nascida em 12.04.1946, residente e domiciliada na Rua Encontro Mercado, casa 01, Lt. 30, Quadra D, Anil, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.753-360, e **TATIANNAMUNIZ DA CHA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n°. 0117720235, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no C.P.F. sob o n°. 101.154.747-30, nascida em 13.05.1982, residente e domiciliada na Rua Encontro Mercado, casa 01, Lt. 30, Quadra D, Anil, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.753-360.

Depois de inúmeras tentativas de a Exequente, sem sucesso, levar a efeito a penhora de bens da executada, aptos à satisfação da execução, as mesmas restaram infrutíferas.



*Se isto não bastasse, consta na JUCESP (anexa) endereço datado do ano de 2007, consistente num único cômodo de uma pequena casa, feito de depósito (fotos - laudo pericial de avaliação - autos da precatória), bem como não possui movimentação/ativos financeiros em seu nome, conforme se comprova através dos ID's **5aaba2c** e **be1df52**.*

*A Executada, mediante a atuação de suas sócias, causou enormes prejuízos à Exequente, que culminaram no débito ora executado e agora se escusa de satisfazê-lo, deixando junto à empresa, apenas dívidas, o que aniquila a possibilidade de existir bens em seu nome.*

*Deve ser ressaltado que as sócias da executada ocultam-se indevidamente atrás do véu da personalidade jurídica, que não possui qualquer condição de satisfazer o débito em litígio, conforme ID's **5aaba2c** e **be1df52**.*

*A situação fática sempre foi rechaçada pelo mundo jurídico, nos termos da "teoria da descon sideração da personalidade jurídica", cuja diretriz consiste em possibilitar o alcance de bens dos responsáveis pela empresa devedora, com o cunho de direcioná-los à reposição do patrimônio dos credores lesados.*

*Todavia, a teoria em questão deixou de ser mera "teoria" para ingressar, finalmente, na legislação, sendo acolhida pelo direito positivo em seus reais contornos.*

*A Lei 10.406, de 10.01.2002, dispõe no seu artigo 50, verbis (ou art. 28 do CDC se houver relação de consumo):*

***"Art. 50. Em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."***

*É certo que o desvio de finalidade caracteriza-se pelo uso da pessoa jurídica como escudo ou fachada, tendo em mira acobertar sócios e administradores de práticas fraudulentas, desviando-se, claramente, dos objetivos da sociedade e causando lesão a terceiros.*

*Destarte, faz-se medida imperativa estender a responsabilidade da executada aos bens particulares de seus sócios, pois é imprescindível coibir o abuso da personalidade jurídica ora demonstrado.*

*Por aplicar-se ao caso em testilha, traz-se à colação comentário sobre o tema, constante do "Repertório de Jurisprudência IOB":*



*"(...) Os bens dos sócios da empresa executada podem ser alcançados no respectivo processo de execução, pelo fato de a empresa ter encerrado suas atividades de forma irregular, não possuindo outro patrimônio capaz de garantir suas dívidas. O Tribunal negou provimento ao recurso baseando-se no fato de a empresa ter encerrado suas atividades de forma irregular, que é indício suficiente para permitir que os bens dos sócios possam ser alcançados no processo de execução. (...) A desconsideração permite que o magistrado, afastando o véu da estrutura formal da personalidade jurídica, nela penetre para atingir e vincular a responsabilidade dos sócios, visando impedir a consumação de fraudes e abusos de direito levados a cabo através da personalidade jurídica e que lesam terceiros (...) Assim, o Novo Código Civil admite a excussão de bens particulares dos sócios, pelas dívidas da sociedade, apenas no caso de abuso da personalidade jurídica, que alcançam o desvio de finalidade e a confusão patrimonial" (Comentário IOB - Ac. Un. Da 8ª C. Civ. Do TJRJ - AC 17.031/2002 - Rel. Des. Carpena Amorim - j 24.09.2002 - Repertório de Jurisprudência IOB nº 06-2003 - 3/20049 - p. 135).*

*Não se olvide que a pessoa jurídica existe e deve ser usada por ser um instrumento importantíssimo da economia de mercado, contudo, é reprovável que seja utilizada como objeto de abusos por parte de seus representantes.*

*O certo é que se tornou comum ocorrer casos como este, ou seja, as sociedades contraem em seu nome inúmeras obrigações, não restando, porém, bens em seu patrimônio suficientes à satisfação dos débitos, de modo que os sócios ficam com os ganhos e o prejuízo fica com os credores e com a sociedade.*

*Para coibir situações como esta é que a personalidade jurídica, muito embora seja reconhecida pela lei como um instrumento imprescindível ao exercício da atividade empresarial, não foi transformada num dogma intangível.*

*Portanto, caso tais propósitos sejam desvirtuados, torna-se inconcebível prevalecer a separação patrimonial entre a pessoa jurídica e os seus membros, os quais devem ser responsabilizados.*

*Com tais contornos, Fábio Ulhoa Coelho assim define a desconsideração:*





**"O juiz pode decretar a suspensão episódica da eficácia do ato constitutivo da pessoa jurídica, se verificar que ela foi utilizada como instrumento para a realização de fraude ou de abuso de direito" (Desconsideração da personalidade jurídica. São Paulo: RT, 1989, p. 92).**

*Note-se, claramente, que a desconsideração da personalidade jurídica é momentânea e excepcional, retirando-se sua autonomia patrimonial, a fim de estender os efeitos de suas obrigações à pessoa de seus sócios ou administradores, com o fim de coibir o desvio da função da pessoa jurídica, perpetrada pelos mesmos.*

*É cediço que, para tanto, é necessário que se configure a fraude ou abuso de direito relacionado à autonomia patrimonial. In casu, verifica-se o, exaustivamente demonstrado, abuso de direito, representado pelo desvio de função da pessoa jurídica da executada.*

*O "mau uso" da personalidade jurídica da executada caracteriza-se justamente pela utilização do direito para fins diversos dos quais deveriam ser buscados, o que, primordialmente, autoriza a desconsideração.*

*Nesse sentido, veja-se o entendimento dos Tribunais sobre o tema:*

**"Desconstituição da personalidade jurídica. Tentativas infrutíferas de localização de bens aptos à satisfação do crédito exequendo. Inteligência do artigo 50 do Código Civil. Recurso provido" (TJSP - 0148937-98.2013.8.26.0000 - Agravo de Instrumento - Relator Sérgio Rui - Comarca: São Paulo - Órgão julgador: 22ª Câmara de Direito Privado - Data do julgamento: 17.10.2013 - Data de registro: 11.11.2013 - Outros números: 01489379820138260000).**

**"Execução de título judicial. Executada pessoa jurídica. Encerramento de suas atividades de forma irregular. Configuração do abuso do direito e fraude. Desconsideração da personalidade jurídica da sociedade. Possibilidade da constrição direta sobre os bens particulares dos sócios. Art. 50 do Código Civil Recurso improvido" (TJSP - 2032273-47.2013.8.26.0000 - Agravo de Instrumento - Relator J. B. Franco de Godoi - Comarca: Sertãozinho - Órgão julgador: 23ª Câmara de Direito Privado - Data do julgamento: 27.11.2013 - Data de registro: 28.11.2013 - Outros números: 20322734720138260000).**



*"Cumprimento de sentença. Ausência de bens idôneos à satisfação do crédito. Encerramento irregular. Indícios de fraude (desvio de finalidade). Desconsideração da personalidade jurídica. Requisitos verificados, sem prejuízo de impugnação posterior. Recurso provido, com observação" (TJSP - 2045159-78.2013.8.26.0000 - Agravo de Instrumento - Relator (a): Cauduro Padin - Comarca: São Paulo - Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Privado - Data do julgamento: 03.12.2013 - Data de registro: 03.12.2013 - Outros números: 20451597820138260000).*

*"Executada pessoa jurídica cujas atividades foram paralisadas. Pretensão dos exequentes de desconsideração da personalidade jurídica e localização de bens particulares dos sócios para garantia da execução. Admissibilidade. Sócios que não colaboram na indicação de bens da pessoa jurídica ainda existente. Agravo provido" (1º Tacivil - 2ª Câm.; AI nº 1.101.089-8-SP - Rel. Juiz Cerqueira Leite - j. 26.06.2002; v. U.).*

*Desta feita, a desconsideração, claramente positivada como uma forma de repressão ao abuso na utilização da personalidade jurídica, é medida imperativa sob pena de comprometer toda a estabilidade proporcionada pelo ordenamento jurídico, sendo inadmissível que os credores sofram prejuízos em decorrência da má gestão dos negócios da empresa devedora.*

*Faz-se assim mister a constrição de bens particulares das sócias da executada, os quais utilizaram a figura da pessoa jurídica da executada para locupletarem-se ilicitamente.*

*Resta inegável a responsabilidade subsidiária dos sócios da executada neste caso, devendo estes arcar com o pagamento do crédito exequendo.*

*Por todo o exposto, a Exequite, requer a V.Exa. a **CONCESSÃO DA GRATUIDADE DO SERVIÇO JUDICIÁRIO**, e nos termos dos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, requer ainda o seguinte:*

*I - Determinar a imediata comunicação da instauração do presente incidente ao distribuidor para as anotações devidas, com fulcro no § 1º do art. 134 do CPC;*

*II - A suspensão do processo até o final julgamento do presente incidente, com fulcro no § 3º do art. 134 do CPC.*



**III** - A citação das sócias da executada para apresentar manifestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 135 do CPC;

**IV** - Ao final, desconsiderar a personalidade jurídica da executada, integrando as suas sócias, abaixo qualificadas, no polo passivo da presente ação, possibilitando-se, assim, o alcance de bens das mesmas, os quais garantirão o débito em litígio:

**V** - Nos termos dos artigos 294 e 297 do Código de Processo Civil, a **concessão de tutela provisória de urgência**, autorizando o emprego imediato do sistema de penhora eletrônica ("Bacenjud") em face das referidas sócias.

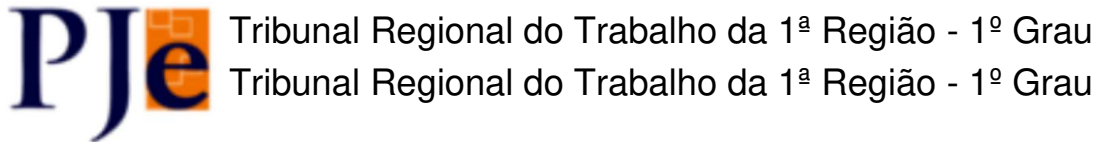
*Termos em que,  
pede deferimento.*

*Duque de Caxias, 06 de junho de 2018.*

**Juarez Ianez Ramos**

**OAB/RJ. 88.426**





O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010774-85.2015.5.01.0204 em 18/04/2018 17:02:57 e assinado por:

- JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA

Consulte este documento em:  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **18041817025265500000072834676**



18041817025265500000072834676



Assinado eletronicamente por: JUAREZ IANEZ RAMOS - 06/06/2018 16:27:03 - 427058a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060616264372200000075560756>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 18060616264372200000075560756  
ID. 427058a - Pág. 1

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA EPP****CNPJ : 17.908.918/0001-36**

**VERA LINA MUNIZ DA CHA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 12/04/1946, portadora da carteira de identidade nº 250014 expedida pelo MM/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.374.127-63, residente e domiciliada à Rua Encontro Mercado, Cs 01 Lt 30 Qd D – Anil – Rio de Janeiro/RJ – 22753-360; e

**TATIANNA MUNIZ DA CHA**, brasileira, solteira, empresaria, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 13/05/1982, portadora da carteira de identidade nº 0117720235 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.154.747-30, residente e domiciliada à Rua Encontro Mercado, Cs 01 Lt 30 Qd D – Anil – Rio de Janeiro/RJ – 22753-360.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada, denominada "**RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA EPP**", Rua Comendador Silva Cardoso, 8 101 – Pilar – Duque de Caxias/RJ – CEP: 25.233-170, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob numero 3320947524-0, por despacho de 11/04/2013, resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma do direito, alterar seu contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

**1ª - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

Nesta data a sociedade altera sua sede para **Estrada Cinco de Julho , 30 A – Pilar – Duque de Caxias – RJ / CEP: 25.233-060**, ficando desde já eleito o Foro Regional de Duque de Caxias, para dirimir dúvidas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO****RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA EPP****1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**A sociedade qirará sob a denominação de RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA EPP**, com nome fantasia de **RD & KL**, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado, podendo abrir e encerrar filiais, em todo territorio nacional.





**2ª - DA SEDE SOCIAL E FORO**

A sociedade terá sua sede, nesta cidade, na **Estrada Cinco de Julho , 30 A – Pilar – Duque de Caxias – RJ / CEP: 25.233-060**, ficando desde já eleito o Foro Regional de Duque de Caxias, para dirimir dúvidas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**3ª - DAS FILIAIS**

A primeira filial com sede a Rodovia Washington Luiz, 13620 Loja 174 – Jardim Primavera – Duque de Caxias/RJ – CEP : 25.240-005.

A segunda filial com sede a Rodovia Washington Luiz, 1308 Loja 14 e 15 – Parque Duque – Duque de Caxias/RJ – CEP : 25.085-009.

**4ª - DO OBJETIVO SOCIAL**

O objetivo da sociedade é: **Confecção de artigos do vestuário e acessórios e comercio de artigos do vestuário e acessórios.**

**5ª - DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito, sendo integralizado em moeda corrente do país, dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim, a distribuição entre os sócios:

<b>TATIANNA MUNIZ DA CHA</b>	<b>49.500 cotas</b>	<b>R\$ 49.500,00</b>
<b>VERA LINA MUNIZ DA CHA</b>	<b>500 cotas</b>	<b>R\$ 500,00</b>

Parágrafo único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**6ª - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pela sócia, **TATIANNA MUNIZ DA CHA**, em juízo ou fora dele, bem como em todas as operações condizentes com o objetivo social, sendo-lhes vedado, no entanto, o uso em negócios ou documentos alheios aos fins sociais, ficando os sócios, por este documento, dispensadas de prestarem caução.

Parágrafo único – Segundo remissão do art. 1.054 da Lei 10.406/2002 ao art. 997, VIII, fica expreso e determinado que os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.



**7ª - DO DESIMPEDIMENTO**

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum crime que as impeçam de exercer atividade mercantil, nem nos demais requisitos estipulados no art. 1.011 da Lei 10.406/2002.

**8ª - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

As cotas do Capital Social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas sem expresse consentimento do outro sócio, à qual ficam reservados os direitos de preferência. Esta se manifestará dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação. Ultrapassado este prazo, fica o sócio retirante com o direito de cedê-las a terceiros.

**9ª - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Consoante o art. 1.076 do Código Civil vigente, os sócios que representem, pelo voto correspondente, no mínimo, três quartos do capital social, poderão promover a alteração contratual, incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, conforme previsto nos incisos V e VI do art. 1.071; podendo, também, promover alteração contratual, pelo voto da maioria dos sócios que compõem o capital social, independentemente do consentimento expresse dos demais, quando um ou mais sócios infringirem o art. 1.085 da Lei 10.406/2002, com exclusão por justa causa, havendo, no entanto, uma reunião específica, desde que ciente os acusados, em tempo hábil, para o exercício do direito de defesa.

**10ª - DO CONSELHO FISCAL**

Em face da opção para que as deliberações dos sócios sejam tomadas em reunião, conforme parágrafo 3º, art. 1.072 da Lei 10.406/2002, não se aplica o disposto no art. 1.066 da mesma lei, eximindo a necessidade de instalação do Conselho Fiscal.

**11ª - DA RETIRADA PRO LABORE**

Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título *pro labore*, até o limite permitido pela Legislação do Imposto de Renda, importância esta que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

**12ª - DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO**

Em caso de falecimento, insolvência ou interdição da sócia, a sociedade não se dissolverá, continuando a existir entre os remanescentes e os herdeiros e/ou sucessores do cotista falecido, insolvente ou interdito, que desejarem continuar na sociedade.

Parágrafo primeiro - Não havendo interesse dos herdeiros, sucessores ou representantes legais em continuar na sociedade, a parte do sócio excluída será apurada com base na situação patrimonial da sociedade, à data do evento, verificada por intermédio de Balanço Geral Extraordinário, a ser realizado, no máximo, em 30 (trinta)





dias após o fato ocorrido, quando serão pagos 20% (vinte por cento) a quem de direito, e os 80% (oitenta por cento) restantes, divididos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data aprazada inicialmente, e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes, acrescidas de juros e atualização monetária pelo IPC/FGV.

Parágrafo segundo – A admissão na sociedade de herdeiros e/ou sucessores fica condicionada à anuência do outro sócio.

### 13ª - DO BALANÇO

O Balanço Geral será levantado anualmente em 31 de dezembro, e os lucros ou prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na mesma proporção do Capital Social que possuem na sociedade.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) vias de igual teor, subscritas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2014.



Tatianna Muniz da Cha  
TATIANNA MUNIZ DA CHA



Vera Lina Muniz da Cha  
VERA LINA MUNIZ DA CHA

Testemunhas:

Julio da Silva Braga  
NOME: JULIO DA SILVA BRAGA  
CPF: 076.405.897-54  
IDENTIDADE: 08832902-4

Andrea Marques da Silva  
NOME: ANDREA MARQUES DA SILVA  
CPF: 087.227.397-00  
IDENTIDADE: 108168/O-3

RGPN e Tabelionato 29 Distrito de Duque de Caxias - RJ  
Reconhecido por selo/lancamento e(s) firma(s) de TATIANNA MUNIZ DA CHA, VERA LINA MUNIZ DA CHA, Cód.: 00232494-06 Duque de Caxias-RJ, 10 de dezembro de 2014.  
Conferido por [assinatura] Em Teste da verdade. Selo E0398279-FHO, E0398279-FHO.

SILVENE DE JESUS COELHO-ESCREVENTE  
Ató 2 - FETJ R\$: 0,84 - FURFERJ R\$: 0,21 - FURFERJ R\$: 0,21 - Total R\$: 1,26  
Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitepublico/default.asp>



201

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Deverá o autor entrar com processo autônomo de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ) que será distribuído por dependência a este.

Distribuído, informe o autor o número do processo (IDPJ), após, voltem conclusos para suspensão do principal até a decisão do incidente.

DUQUE DE CAXIAS, 18 de Junho de 2018.

Juiz do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Deverá o autor entrar com processo autônomo de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ) que será distribuído por dependência a este.

Distribuído, informe o autor o número do processo (IDPJ), após, voltem conclusos para suspensão do principal até a decisão do incidente.

DUQUE DE CAXIAS, 18 de Junho de 2018.

Juiz do Trabalho



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.**

**Processo nº. 0010774-85.2015.5.01.0204**

**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, nos autos do processo em epígrafe, vem através de seu advogado infra-assinado, expor e requerer a V. Exa., o seguinte:

*No despacho de ID. nº. c8ecda5, foi determinado o seguinte:*

"Deverá o autor entrar com processo autônomo de incidente de descon sideração da personalidade jurídica (IDPJ) que será distribuído por dependência a este.

Distribuído, informe o autor o número do processo (IDPJ), após, voltem conclusos para suspensão do principal até a decisão do incidente."

*A Autora ingressou com a referida ação, que, no entanto, foi distribuída à 1ª. VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS, sob o número 0100661-84.2018.5.01.0201.*

*A Parte Autora peticionou ao referido Juízo da 1ª. VARA DO TRABALHO DESTA COMARCA, informando a respeito da determinação deste MM. Juízo, e requerendo o declínio de competência, conforme se comprova através do documento em anexo.*

*Assim sendo, com a vinda dos autos de número 0100661-84.2018.5.01.0201, para este MM. Juízo, requer o deferimento do pedido de DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA-RÉ.*

*Termos em que,  
pede deferimento.*



*Duque de Caxias, 25 de julho de 2018.*

***Juarez Ianez Ramos***

***OAB/RJ. 88.426***



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.**

**Processo nº. 0100661-84.2018.5.01.0201**

**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, nos autos do processo em epígrafe, vem através de seu advogado infra-assinado, expor e ao final requerer a V. Exa., o seguinte:

Em despacho do juízo da 4ª. vara do Trabalho de Duque de Caxias, foi determinado que a Autora ingressasse com **processo autônomo de incidente de descon sideração da personalidade jurídica**, que seria distribuído por dependência ao referido juízo, conforme se comprova através do documento em anexo.

Ocorre que a presente ação foi distribuída a este MM. Juízo, não tendo sido observado a distribuição por dependência.

Assim, observando-se o Princípio da Celeridade e da Economia Processual, requer a V. Exa., o **DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA** à 04ª. VARA DO TRABALHO DESTA COMARCA, com a devida remessa dos presentes autos à referida Vara.

Termos em que,  
pede deferimento.

Duque de Caxias, 25 de julho de 2018.

**Juarez Ianez Ramos**  
**OAB/RJ. 88.426**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Fica a exequente incumbida de informar ao Juízo da redistribuição do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

DUQUE DE CAXIAS, 26 de Julho de 2018.

Juiz do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Fica a exequente incumbida de informar ao Juízo da redistribuição do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

DUQUE DE CAXIAS, 26 de Julho de 2018.

Juiz do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE  
CAXIAS - RJ - CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**

**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe**

Certifico que decorreu o prazo sem que houvesse manifestações pela reclamante. Certifico, ainda, que, em consulta ao processo 0100661-84.2018.5.01.0201, verifiquei que este foi extinto sem resolução do mérito.

DUQUE DE CAXIAS , 5 de Setembro de 2018

GABRIEL MOURA MARINHO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Diante da inércia da reclamante no presente e da informação de que foi extinto sem resolução do mérito o processo 0100661-84.2018.5.01.0201, archive-se provisoriamente o presente.

DUQUE DE CAXIAS, 5 de Setembro de 2018.

Juiz do Trabalho



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.**

**Processo nº. 0010774-85.2015.5.01.0204**

**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, nos autos do processo em epígrafe, vem através de seu advogado infra-assinado, expor e requerer a V. Exa., o seguinte:

A Autora ingressou com **AÇÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA-RÉ**, tendo a mesma, o número **0100661-84.2018.5.01.0201**.

Todavia a mesma foi extinta **SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, tendo como fundamento o seguinte:

**"...Ademais, verifico que nos autos da ação principal, há bem penhorado que não foi levado à hasta pública.**

**O art. 10-A da CLT estabelece a responsabilidade patrimonial do devedor pelas obrigações trabalhistas, estabelecendo ordem de preferência entre a pessoa jurídica devedora, seus sócios atuais e sócios retirantes..."**

Assim sendo requer a V.Exa., que os bens penhorados no dia **16.11.2017**, constantes no **ID. nº. 7e9ec97**, sejam levados à hasta pública.

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*Duque de Caxias, 06 de setembro de 2018.*



**Juarez Ianez Ramos**

**OAB/RJ. 88.426**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Designe-se leilão para os bens de ID. 7e9ec97 - Pág. 1.

DUQUE DE CAXIAS, 12 de Setembro de 2018.

Juiz do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe**

Certifico que recebi/enviei o e-mail abaixo:



Assinado eletronicamente por: CASSIA MICHELE BARROS DA SILVA DE MELO - 21/09/2018 13:06:13 - ee694b9  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092113061328700000081623934>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 18092113061328700000081623934

ID. ee694b9 - Pág. 1





Zimbra


**processo 0010774-85.2015.5.01.0204**

**De :** cassia melo <cassia.melo@trt1.jus.br>  
**Assunto :** processo 0010774-85.2015.5.01.0204  
**Para :** paulobotelholeiloeiro <paulobotelholeiloeiro@gmail.com>

Sr. Leiloeiro

Tomar ciência da nomeação para atuar nos autos supracitados, cujo arquivo em PDF segue anexo, devendo ser encaminhado ao endereço eletrônico do Juízo, vt04.dc@trt1.jus.br.

Atenciosamente,  
Cássia Michele Barros da Silva de Melo  
Técnico Judiciário  
04ª VT/DC  
Tel.: 2771-3018

 **0010774-85.2015.5.01.0204.pdf**  
7 MB

DUQUE DE CAXIAS, 21 de Setembro de 2018

CASSIA MICHELE BARROS DA SILVA DE MELO





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS - RJ.

**REF PROC. RTOOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**

**PAULO BOTELHO**, Leiloeiro Público Oficial nomeado para atuar na ação em epígrafe que **CRISTIAN E DA CONCEICAO DOMINGOS** move a **RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**, vem em atenção ao que dispõe a CLT, o CPC, a Lei 6830/80 e o Decreto Lei 21.981/32 para requerer a V. Excelência o seguinte:

1) Sugere a V. Excelência as seguintes datas e horário:

**1.1 - De 14.11.2018 às 12:00 horas, até 21.11.2018 às 12:00 horas, para realização do 1º Leilão Público (Exclusivamente Eletrônico):**

**1.2 - E dia 28.11.2018 às 12:00 horas para realização do 2º Leilão Público (Eletrônico e Presencial), onde serão aceitos lances eletrônicos pela melhor oferta até o horário do Leilão Público Presencial. Encerrados os Leilões Eletrônicos, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no 6º andar do Tribunal do Trabalho, na Av. Brigadeiro Lima e Silva, n. 1576, Centro, Duque de Caxias-RJ.**

2) Os Leilões Públicos serão realizados por **MEIO ELETRÔNICO E PRESENCIAL**, sendo os Eletrônicos realizados de forma ininterrupta, nos termos do artigo 882 do CPC, através do Site [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. **Será aceito Lanço Virtual até o horário do Leilão Presencial.**



3) Requer a V. Excelência a **PUBLICAÇÃO dos Editais de Leilão no Diário Oficial**, para que produza os devidos efeitos legais, **em especial para os efeitos do disposto no Parágrafo Único do Artigo 889 do CPC, sendo certo que os Editais também serão publicados na página do Leiloeiro, [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), na forma do parágrafo 2º do artigo 887 do CPC.**

4) Requer a V. Excelência que a comissão do Leiloeiro seja fixada **em 5%, sobre o valor da arrematação ou adjudicação, a ser pago pelo Arrematante/Adjudicante**, como disposto na lei em vigor (Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21. 981/32).

5) Requer, em caso de acordo, remissão, ajuste, pagamento, perdão e etc., que V. Excelência determine o pagamento de honorários ao Leiloeiro, nos termos dos Artigos 22 letra F e 24 (caput) do Dec. Lei 21.981/32, **ou aplique o disposto na Resolução 236/16 do CNJ.**

Por fim, requer a V. Excelência a **NOTIFICAÇÃO postal das partes**, para que tomem ciência do dia, hora e local do Leilão que será realizado para a excussão do bem penhorado.

P. deferimento e juntada.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

**PAULO BOTELHO**  
LEILOEIRO PÚBLICO

004/VT DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos dos processos abaixo relacionados, com bem(ns) que serão levados a leilão pelo Leiloeiro Publico PAULO BOTELHO, Jucerja nº 062 da seguinte forma: O Primeiro Leilão, pelo valor da avaliação, ou acima, será realizado na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA**, das **12:00 hrs.** do dia **14.11.2018** às **12:00 hrs.** do dia **21.11.2018**. Não havendo arrematação, fica desde logo designada para o Segundo Leilão, na modalidade **PRESENCIAL E ELETRÔNICA**, a data de **28.11.2018** às **12:00 hrs.**, o Leilão Presencial será realizado no Átrio do Fórum, no 6º andar do Tribunal do Trabalho, na Av. Brigadeiro Lima e Silva, n. 1576, Centro, Duque de Caxias-RJ pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo competente. **Será aceito lance virtual somente até o horário do Leilão Presencial.** Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, e os lances digitais no caso de Leilão Eletrônico podem ser efetuados na página [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. O Leilão Presencial será realizado no local suso mencionado. A Hasta Pública será realizada para a venda do(s) bem(ns), do(s) seguinte(s) processo(s):

Proc. **RTOrd 0010774-85.2015.5.01.0204** - Rte. CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS (Adv. Juarez Ianez Ramos) Rdo. RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP (Adv. Henrique Xavier De Castro, Afonso Chiote Cabral) - Bem(ns): 1) 01 Máquina fechadeira de braço, três



Assinado eletronicamente por: ALINE FREITAS BASTOS - 25/09/2018 13:27:13 - 2f7a6d2

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092513271395700000081794065>

Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204

ID. 2f7a6d2 - Pág. 2

Número do documento: 18092513271395700000081794065

agulhas, marca não identificada modelo W-2298M, para tecido grosso, em funcionamento, usada, avaliada em: R\$ 10.000,00; 2) 01 Máquina pespontadeira duas agulhas ponto fixo barra alternada, marca gemcy, modelo GEM31005-2B, número se série 8091300128, usada, em funcionamento, avaliada em: R\$ 4.000,00; 3) 01 Máquina pespontadeira duas agulhas ponto fixo barra alternada, marca yamata, modelo PY875, usada, em funcionamento, avaliada em: R\$ 4.000,00. Valor total da avaliação: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Rua Cinco de Julho, nº 30-A, Pilar, RJ. **CIENTES OS INTERESSADOS QUE NÃO SERÃO ACEITOS LANCES INFERIORES À 30% DO VALOR DA AVALIAÇÃO.**

O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Caso a reclamada não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente Edital intimada do Leilão. Arrematação: á vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente a 2% sobre o valor da avaliação do(s) bem(ns) (Art. 22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art. 884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, CLARA HELENA SOARES PINTO, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. MAUREN XAVIER SEELING, MM. Juíza Titular na 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Designo as datas apontadas para o leilão.

Proceda-se às formalidades e dê-se ciência às partes.

DUQUE DE CAXIAS, 26 de Setembro de 2018.

Juiz do Trabalho



**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias****PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS

RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP

**DESTINATÁRIO(S):****CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência:

004/VT DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos dos processos abaixo relacionados, com bem(ns) que serão levados a leilão pelo Leiloeiro Publico PAULO BOTELHO, Jucerja nº 062 da seguinte forma: O Primeiro Leilão, pelo valor da avaliação, ou acima, será realizado na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA**, das **12:00 hrs.** do dia **14.11.2018** às **12:00 hrs.** do dia **21.11.2018**. Não havendo arrematação, fica desde logo designada para o Segundo Leilão, na modalidade **PRESENCIAL E ELETRÔNICA**, a data de **28.11.2018** às **12:00 hrs.**, o Leilão Presencial será realizado no Átrio do Fórum, no 6º andar do Tribunal do Trabalho, na Av. Brigadeiro Lima e Silva, n. 1576, Centro, Duque de Caxias-RJ pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo competente. **Será aceito lance virtual somente até o horário do Leilão Presencial.** Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, e os lances digitais no caso de Leilão Eletrônico podem ser efetuados na página [www.paulobotelhoileiro.com.br](http://www.paulobotelhoileiro.com.br), onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. O Leilão Presencial será realizado no local suso mencionado. A Hasta Pública será realizada para a venda do(s) bem(ns), do(s) seguinte(s) processo(s):

Proc. **RTOrd 0010774-85.2015.5.01.0204** - Rte. CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS (Adv. Juarez Ianez Ramos) Rdo. RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP (Adv. Henrique Xavier De Castro, Afonso Chiote Cabral) - Bem(ns): 1) 01 Máquina fechadeira de braço, três agulhas, marca não identificada modelo W-2298M, para tecido grosso, em funcionamento, usada, avaliada em: R\$ 10.000,00; 2) 01 Máquina pespontadeira duas agulhas ponto fixo barra alternada, marca gemcy, modelo GEM31005-2B, número se série 8091300128, usada, em funcionamento, avaliada em: R\$ 4.000,00; 3) 01 Máquina pespontadeira duas agulhas ponto fixo barra alternada, marca yamata, modelo PY875, usada, em funcionamento, avaliada em: R\$ 4.000,00. Valor total da avaliação: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Rua Cinco de Julho, nº 30-A, Pilar, RJ. **CIENTES OS INTERESSADOS QUE NÃO SERÃO ACEITOS LANCES INFERIORES À 30% DO VALOR DA AVALIAÇÃO.**

O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Caso a reclamada não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente Edital intimada do Leilão. Arrematação: á vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a titulo de Verba Honorária, o equivalente a 2% sobre o valor da avaliação do(s) bem(ns) (Art.



22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art. 884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, CLARA HELENA SOARES PINTO, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. MAUREN XAVIER SEELING, MM. Juíza Titular na 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>





**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias****PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS

RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

**DESTINATÁRIO(S):****RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência:

004/VT DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos dos processos abaixo relacionados, com bem(ns) que serão levados a leilão pelo Leiloeiro Publico PAULO BOTELHO, Jucerja nº 062 da seguinte forma: O Primeiro Leilão, pelo valor da avaliação, ou acima, será realizado na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA**, das **12:00 hrs.** do dia **14.11.2018** às **12:00 hrs.** do dia **21.11.2018**. Não havendo arrematação, fica desde logo designada para o Segundo Leilão, na modalidade **PRESENCIAL E ELETRÔNICA**, a data de **28.11.2018** às **12:00 hrs.**, o Leilão Presencial será realizado no Átrio do Fórum, no 6º andar do Tribunal do Trabalho, na Av. Brigadeiro Lima e Silva, n. 1576, Centro, Duque de Caxias-RJ pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo competente. **Será aceito lance virtual somente até o horário do Leilão Presencial.** Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, e os lances digitais no caso de Leilão Eletrônico podem ser efetuados na página [www.paulobotelhoileiro.com.br](http://www.paulobotelhoileiro.com.br), onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. O Leilão Presencial será realizado no local suso mencionado. A Hasta Pública será realizada para a venda do(s) bem(ns), do(s) seguinte(s) processo(s):

Proc. **RTOrd 0010774-85.2015.5.01.0204** - Rte. CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS (Adv. Juarez Ianez Ramos) Rdo. RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP (Advs. Henrique Xavier De Castro, Afonso Chiote Cabral) - Bem(ns): 1) 01 Máquina fechadeira de braço, três agulhas, marca não identificada modelo W-2298M, para tecido grosso, em funcionamento, usada, avaliada em: R\$ 10.000,00; 2) 01 Máquina pespontadeira duas agulhas ponto fixo barra alternada, marca gemcy, modelo GEM31005-2B, número se série 8091300128, usada, em funcionamento, avaliada em: R\$ 4.000,00; 3) 01 Máquina pespontadeira duas agulhas ponto fixo barra alternada, marca yamata, modelo PY875, usada, em funcionamento, avaliada em: R\$ 4.000,00. Valor total da avaliação: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Rua Cinco de Julho, nº 30-A, Pilar, RJ. **CIENTES OS INTERESSADOS QUE NÃO SERÃO ACEITOS LANCES INFERIORES À 30% DO VALOR DA AVALIAÇÃO.**

O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPD, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Caso a reclamada não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente Edital intimada do Leilão. Arrematação: á vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a titulo de Verba Honorária, o equivalente a 2% sobre o valor da avaliação do(s) bem(ns) (Art.



22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art. 884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, CLARA HELENA SOARES PINTO, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. MAUREN XAVIER SEELING, MM. Juíza Titular na 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



004/VT DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos dos processos abaixo relacionados, com bem(ns) que serão levados a leilão pelo Leiloeiro Público PAULO BOTELHO, Jucerja nº 062 da seguinte forma: O Primeiro Leilão, pelo valor da avaliação, ou acima, será realizado na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA**, das **12:00 hrs.** do dia **14.11.2018** às **12:00 hrs.** do dia **21.11.2018**. Não havendo arrematação, fica desde logo designada para o Segundo Leilão, na modalidade **PRESENCIAL E ELETRÔNICA**, a data de **28.11.2018** às **12:00 hrs.**, o Leilão Presencial será realizado no Átrio do Fórum, no 6º andar do Tribunal do Trabalho, na Av. Brigadeiro Lima e Silva, n. 1576, Centro, Duque de Caxias-RJ pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo competente. **Será aceito lance virtual somente até o horário do Leilão Presencial.** Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, e os lances digitais no caso de Leilão Eletrônico podem ser efetuados na página [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. O Leilão Presencial será realizado no local suso mencionado. A Hasta Pública será realizada para a venda do(s) bem(ns), do(s) seguinte(s) processo(s):

Proc. **RTOrd 0010774-85.2015.5.01.0204** - Rte. **CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS** (Adv. Juarez Ianez Ramos) Rdo. **RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP** (Adv. Henrique Xavier De Castro, Afonso Chioite Cabral) - Bem(ns): 1) 01 Máquina fechadeira de braço, três agulhas, marca não identificada modelo W-2298M, para tecido grosso, em funcionamento, usada, avaliada em: R\$ 10.000,00; 2) 01 Máquina pespontadeira duas agulhas ponto fixo barra alternada, marca gemcy, modelo GEM31005-2B, número se série 8091300128, usada, em funcionamento, avaliada em: R\$ 4.000,00; 3) 01 Máquina pespontadeira duas agulhas ponto fixo barra alternada, marca yamata, modelo PY875, usada, em funcionamento, avaliada em: R\$ 4.000,00. Valor total da avaliação: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Rua Cinco de Julho, nº 30-A, Pilar, RJ. **CIENTES OS INTERESSADOS QUE NÃO SERÃO ACEITOS LANCES INFERIORES À 30% DO VALOR DA AVALIAÇÃO.**

O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Caso a reclamada não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente Edital intimada do Leilão. Arrematação: á vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente a 2% sobre o valor da avaliação do(s) bem(ns) (Art. 22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art. 884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, **CLARA HELENA SOARES PINTO**, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. **MAUREN XAVIER SEELING**, MM. Juíza Titular na 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ.





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A)  
JUIZ(A) DO TRABALHO - RJ**

**PAULO BOTELHO**, Leiloeiro Público Oficial nomeado para atuar na ação em epígrafe, vem, em razão da realização dos **Leilões Públicos** realizados, considerando o princípio da celeridade e economia processual, certificar nestes autos, com a fé pública que lhe é inerente:

**- AUTO DE LEILÃO NEGATIVO:**

*Que nos dias, hora e data designados nos autos da Ação em epígrafe, foi realizado o Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) às fls.*

*Cumpridas as formalidades legais, depois de muito apregoar, para a venda em leilão dos bens penhorados, **DÁ FÉ que não houve licitante**. Para constar, foi lavrado o presente Auto que vai devidamente assinado pelo senhor Leiloeiro Público Oficial, sendo posteriormente chancelado pelo MM. Dr. Juiz, para que produza os seus devidos efeitos legais.*

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018.

**Paulo Botelho  
Leiloeiro Público Oficial**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Venha o autor com meios de prosseguimento, em 30 dias.

Decorrido o prazo, in albis, archive-se provisoriamente.

DUQUE DE CAXIAS, 3 de Dezembro de 2018.

Juiz do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Venha o autor com meios de prosseguimento, em 30 dias.

Decorrido o prazo, in albis, archive-se provisoriamente.

DUQUE DE CAXIAS, 3 de Dezembro de 2018.

Juiz do Trabalho



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.**

**CRISTIANE DA CONCEIÇÃO DOMINGOS**, brasileira, solteira, operadora de caixa, portadora da CTPS nº. 63.496, Série nº. 093/RJ, portadora da cédula de identidade nº. 10.033.547-0, expedida pelo Detran-RJ, inscrita no C.P.F. sob o nº. 041.590.427-75, nascida em 23.07.1976, inscrita no PIS sob o nº. 124.3786458-1, filha de Creuza Benvinda da Conceição, residente e domiciliada na Rua da Floresta, 11, casa 03, Vila Santo Antônio, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.041-650, vem, por seu advogado infra-assinado, com escritório na Rua Pracinha Wallace Paes Leme, 1.736, Centro, Nilópolis, RJ, CEP: 26.525-035, onde receberá as notificações e demais comunicações dos atos processuais, propor a presente

**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA,  
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

o que faz com fulcro nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil e nos argumentos de fato e de direito, em face das sócias **VERA LINA MUNIZ DA CHA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 250014, expedida pelo MM-RJ, inscrita no C.P.F. sob o nº. 083.374.127-63, nascida em 12.04.1946, residente e domiciliada na Rua Encontro Mercado, casa 01, Lt. 30, Quadra D, Anil, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.753-360, e **TATIANNAMUNIZ DA CHA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 0117720235, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no C.P.F. sob o nº. 101.154.747-30, nascida em 13.05.1982, residente e domiciliada na Rua Encontro Mercado, casa 01, Lt. 30, Quadra D, Anil, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.753-360.





## **PRELIMINARMENTE**

### **DA GRATUIDADE DO SERVIÇO JUDICIÁRIO**

*Afirma a Autora, não possuir condições para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual fazem jus à gratuidade do serviço judiciário nos termos da Lei nº. 1.060/50 e art. 5º., inciso LXXIV, da Carta Política de 1988, indicando para patrocinar a sua causa junto ao MM. Juízo do Trabalho desta Comarca, o advogado constante na procuração.*

### **DOS FATOS**

*Depois de inúmeras tentativas de a Exequente, sem sucesso, levar a efeito a penhora de bens da executada, aptos à satisfação da execução, as mesmas restaram infrutíferas.*

*Se isto não bastasse, consta na JUCESP (anexa) endereço datado do ano de 2007, consistente num único cômodo de uma pequena casa, feito de depósito (fotos – laudo pericial de avaliação – autos da precatória), bem como não possui movimentação/ativos financeiros em seu nome, conforme se comprova através dos **ID's 5aaba2c** e **be1df52**.*

*A Executada, mediante a atuação de suas sócias, causou enormes prejuízos à Exequente, que culminaram no débito ora executado e agora se escusa de satisfazê-lo, deixando junto à empresa, apenas dívidas, o que aniquila a possibilidade de existir bens em seu nome.*



*Deve ser ressaltado que as sócias da executada ocultam-se indevidamente atrás do véu da personalidade jurídica, que não possui qualquer condição de satisfazer o débito em litígio, conforme ID's 5aaba2c e be1df52.*

*A situação fática sempre foi rechaçada pelo mundo jurídico, nos termos da “teoria da desconsideração da personalidade jurídica”, cuja diretriz consiste em possibilitar o alcance de bens dos responsáveis pela empresa devedora, com o cunho de direcioná-los à reposição do patrimônio dos credores lesados.*

*Todavia, a teoria em questão deixou de ser mera “teoria” para ingressar, finalmente, na legislação, sendo acolhida pelo direito positivo em seus reais contornos.*

*A Lei 10.406, de 10.01.2002, dispõe no seu artigo 50, verbis (ou art. 28 do CDC se houver relação de consumo):*

***“Art. 50. Em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.”***

*É certo que o desvio de finalidade caracteriza-se pelo uso da pessoa jurídica como escudo ou fachada, tendo em mira acobertar sócios e administradores de práticas fraudulentas, desviando-se, claramente, dos objetivos da sociedade e causando lesão a terceiros.*

*Destarte, faz-se medida imperativa estender a responsabilidade da executada aos bens particulares de seus sócios, pois é imprescindível coibir o abuso da personalidade jurídica ora demonstrado.*

*Por aplicar-se ao caso em testilha, traz-se à colação comentário sobre o tema, constante do “Repertório de Jurisprudência IOB”:*



***“(...) Os bens dos sócios da empresa executada podem ser alcançados no respectivo processo de execução, pelo fato de a empresa ter encerrado suas atividades de forma irregular, não possuindo outro patrimônio capaz de garantir suas dívidas. O Tribunal negou provimento ao recurso baseando-se no fato de a empresa ter encerrado suas atividades de forma irregular, que é indício suficiente para permitir que os bens dos sócios possam ser alcançados no processo de execução. (...) A desconsideração permite que o magistrado, afastando o véu da estrutura formal da personalidade jurídica, nela penetre para atingir e vincular a responsabilidade dos sócios, visando impedir a consumação de fraudes e abusos de direito levados a cabo através da personalidade jurídica e que lesam terceiros (...) Assim, o Novo Código Civil admite a excussão de bens particulares dos sócios, pelas dívidas da sociedade, apenas no caso de abuso da personalidade jurídica, que alcançam o desvio de finalidade e a confusão patrimonial” (Comentário IOB – Ac. Un. Da 8ª C. Civ. Do TJRJ – AC 17.031/2002 – Rel. Des. Carpena Amorim – j 24.09.2002 – Repertório de Jurisprudência IOB nº 06-2003 – 3/20049 – p. 135).***

*Não se olvide que a pessoa jurídica existe e deve ser usada por ser um instrumento importantíssimo da economia de mercado, contudo, é reprovável que seja utilizada como objeto de abusos por parte de seus representantes.*

*O certo é que se tornou comum ocorrer casos como este, ou seja, as sociedades contraem em seu nome inúmeras obrigações, não restando, porém, bens em seu patrimônio suficientes à satisfação dos débitos, de modo que os sócios ficam com os ganhos e o prejuízo fica com os credores e com a sociedade.*

*Para coibir situações como esta é que a personalidade jurídica, muito embora seja reconhecida pela lei como um instrumento imprescindível ao exercício da atividade empresarial, não foi transformada num dogma intangível.*

*Portanto, caso tais propósitos sejam desvirtuados, torna-se inconcebível prevalecer a separação patrimonial entre a pessoa jurídica e os seus membros, os quais devem ser responsabilizados.*



Com tais contornos, Fábio Ulhoa Coelho assim define a desconsideração:

**“O juiz pode decretar a suspensão episódica da eficácia do ato constitutivo da pessoa jurídica, se verificar que ela foi utilizada como instrumento para a realização de fraude ou de abuso de direito” (Desconsideração da personalidade jurídica. São Paulo: RT, 1989, p. 92).**

*Note-se, claramente, que a desconsideração da personalidade jurídica é momentânea e excepcional, retirando-se sua autonomia patrimonial, a fim de estender os efeitos de suas obrigações à pessoa de seus sócios ou administradores, com o fim de coibir o desvio da função da pessoa jurídica, perpetrada pelos mesmos.*

*É cediço que, para tanto, é necessário que se configure a fraude ou abuso de direito relacionado à autonomia patrimonial. In casu, verifica-se o, exaustivamente demonstrado, abuso de direito, representado pelo desvio de função da pessoa jurídica da executada.*

*O “mau uso” da personalidade jurídica da executada caracteriza-se justamente pela utilização do direito para fins diversos dos quais deveriam ser buscados, o que, primordialmente, autoriza a desconsideração.*

Nesse sentido, veja-se o entendimento dos Tribunais sobre o tema:

**“Desconstituição da personalidade jurídica. Tentativas infrutíferas de localização de bens aptos à satisfação do crédito exequendo. Inteligência do artigo 50 do Código Civil. Recurso provido” (TJSP – 0148937-98.2013.8.26.0000 – Agravo de Instrumento – Relator Sérgio Rui – Comarca: São Paulo – Órgão julgador: 22ª Câmara de Direito Privado – Data do julgamento: 17.10.2013 – Data de registro: 11.11.2013 – Outros números: 01489379820138260000).**



**“Execução de título judicial. Executada pessoa jurídica. Encerramento de suas atividades de forma irregular. Configuração do abuso do direito e fraude. Desconsideração da personalidade jurídica da sociedade. Possibilidade da constrição direta sobre os bens particulares dos sócios. Art. 50 do Código Civil Recurso improvido” (TJSP – 2032273-47.2013.8.26.0000 – Agravo de Instrumento – Relator J. B. Franco de Godoi – Comarca: Sertãozinho – Órgão julgador: 23ª Câmara de Direito Privado – Data do julgamento: 27.11.2013 – Data de registro: 28.11.2013 – Outros números: 20322734720138260000).**

**“Cumprimento de sentença. Ausência de bens idôneos à satisfação do crédito. Encerramento irregular. Indícios de fraude (desvio de finalidade). Desconsideração da personalidade jurídica. Requisitos verificados, sem prejuízo de impugnação posterior. Recurso provido, com observação” (TJSP – 2045159-78.2013.8.26.0000 – Agravo de Instrumento – Relator (a): Cauduro Padin – Comarca: São Paulo – Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Privado – Data do julgamento: 03.12.2013 – Data de registro: 03.12.2013 – Outros números: 20451597820138260000).**

**“Executada pessoa jurídica cujas atividades foram paralisadas. Pretensão dos exequentes de desconsideração da personalidade jurídica e localização de bens particulares dos sócios para garantia da execução. Admissibilidade. Sócios que não colaboram na indicação de bens da pessoa jurídica ainda existente. Agravo provido” (1º Tacivil – 2ª Câm.; AI nº 1.101.089-8-SP – Rel. Juiz Cerqueira Leite – j. 26.06.2002; v. U.).**

*Desta feita, a desconsideração, claramente positivada como uma forma de repressão ao abuso na utilização da personalidade jurídica, é medida imperativa sob pena de comprometer toda a estabilidade proporcionada pelo ordenamento jurídico, sendo inadmissível que os credores sofram prejuízos em decorrência da má gestão dos negócios da empresa devedora.*



*Faz-se assim mister a constrição de bens particulares das sócias da executada, os quais utilizaram a figura da pessoa jurídica da executada para locupletarem-se ilicitamente.*

*Resta inegável a responsabilidade subsidiária dos sócios da executada neste caso, devendo estes arcar com o pagamento do crédito exequendo.*

*Por todo o exposto, a Exequente, requer a V.Exa. a **CONCESSÃO DA GRATUIDADE DO SERVIÇO JUDICIÁRIO**, e nos termos dos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, requer ainda o seguinte:*

*I - Determinar a imediata comunicação da instauração do presente incidente ao distribuidor para as anotações devidas, com fulcro no § 1º do art. 134 do CPC;*

*II - A suspensão do processo até o final julgamento do presente incidente, com fulcro no § 3º do art. 134 do CPC.*

*III - A citação das sócias da executada para apresentar manifestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 135 do CPC;*

*IV - Ao final, desconsiderar a personalidade jurídica da executada, integrando as suas sócias, abaixo qualificadas, no polo passivo da presente ação, possibilitando-se, assim, o alcance de bens das mesmas, os quais garantirão o débito em litígio:*

*V - Nos termos dos artigos 294 e 297 do Código de Processo Civil, a **concessão de tutela provisória de urgência**, autorizando o emprego imediato do sistema de penhora eletrônica (“Bacenjud”) em face das referidas sócias.*

*Assim sendo, requer a notificação das Rés, para querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão.*

*Seja julgado procedente o pedido, condenando as Rés ao pagamento de todo o principal, acrescido de juros e correções legais.*



*Requer ainda, a produção de prova documental, testemunhal e pelo depoimento pessoal das Rés.*

*Dá-se a causa o valor de R\$15.000,00(quinze mil reais).*

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*Duque de Caxias, 24 de janeiro de 2019.*

**Juarez Ianez Ramos**  
**OAB/RJ. 88.426**





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

O incidente requerido pelo autor depende de processo incidental autônomo de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A da CLT c/c arts. 133 e ss. do NCPC, com a indicação e qualificação completa dos sócios da reclamada, bem como com sua última alteração contratual, fundamentando adequadamente seu requerimento.

Ao reclamante, por 30 dias.

DUQUE DE CAXIAS, 25 de Janeiro de 2019.

Juiz do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias**  
**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ -**  
**CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**  
**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

O incidente requerido pelo autor depende de processo incidental autônomo de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A da CLT c/c arts. 133 e ss. do NCPC, com a indicação e qualificação completa dos sócios da reclamada, bem como com sua última alteração contratual, fundamentando adequadamente seu requerimento.

Ao reclamante, por 30 dias.

DUQUE DE CAXIAS, 25 de Janeiro de 2019.

Juiz do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 4º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE  
CAXIAS - RJ - CEP: 25071-182**

**PROCESSO: 0010774-85.2015.5.01.0204**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**

**RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe**

Certifico que decorreu o prazo sem que houvesse manifestações.

DUQUE DE CAXIAS , 20 de Março de 2019

CLAUDIO MATOS DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MATOS DE SOUZA - 20/03/2019 13:57:28 - 5f1f737

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032013573031800000090159155>

Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204

ID. 5f1f737 - Pág. 1

Número do documento: 19032013573031800000090159155



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

Processo arquivado provisoriamente em 20/03/2019, e desarquivado em 19/06/2020, para ajustamento estatístico da petição de ID 2b5c4, equivocadamente nomeada de tutela antecipada incidental.

Citem-se os sócios, por mandado, a contestar o incidente de descon sideração da personalidade jurídica da Ré:

1. **VERA LINA MUNIZ DA CHA**, CPF 083.374.127-63, na R. Encontro Mercado, casa 01, Lt. 30, Quadra D, Anil, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.753-360;
2. **TATIANNA MUNIZ DA CHA**, CPF 101.154.747-30, na R. Encontro Mercado, casa 01, Lt. 30, Quadra D, Anil, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.753-360.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 19 de junho de 2020.

MAUREN XAVIER SEELING  
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
 RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
 RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** VERA LINA MUNIZ DA CHA  
 RUA ENCONTRO MERCADO , casa 01, Lt. 30, Quadra D, ANIL, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP:  
 22753-360

O/A MM. Juiz(a) MAUREN XAVIER SEELING da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** VERA LINA MUNIZ DA CHA, CPF 083.374.127-63, para contestar o incidente de descon sideração da personalidade jurídica da Ré, no prazo de 15 dias.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo Servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 23 de julho de 2020. VERONICA FERNANDES ARAUJO. Servidor



Assinado eletronicamente por: VERONICA FERNANDES ARAUJO - Juntado em: 23/07/2020 17:37:15 - d0f07de  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072317365541300000115944396?instancia=1>  
 Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
 Número do documento: 20072317365541300000115944396



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
 RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
 RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA - EPP

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** TATIANNA MUNIZ DA CHA  
 RUA ENCONTRO MERCADO , CASA 01, Lt. 30, Quadra D, ANIL, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP:  
 22753-360

O/A MM. Juiz(a) MAUREN XAVIER SEELING da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** TATIANNA MUNIZ DA CHA, CPF 101.154.747-30, para contestar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da Ré, no prazo de 15 dias.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo Servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 23 de julho de 2020. VERONICA FERNANDES ARAUJO. Servidor



Assinado eletronicamente por: VERONICA FERNANDES ARAUJO - Juntado em: 23/07/2020 17:37:15 - a2a8b9b  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072317365550800000115944397?instancia=1>  
 Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
 Número do documento: 20072317365550800000115944397



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: d0f07de

Destinatário: VERA LINA MUNIZ DA CHA

Certifico e dou fé que, diligenciando no endereço indicado no mandado id d0f07de, por 3 vezes, em dias e horários distintos, ninguém atendeu aos chamados, submetendo a certidão para superior apreciação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2021

MARCELO EGYPTO ROSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARCELO EGYPTO ROSA - Juntado em: 24/07/2021 00:27:32 - 38ed306  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21072400272121900000136015519?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 21072400272121900000136015519





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: a2a8b9b

Destinatário: TATIANNA MUNIZ DA CHA

Certifico e dou fé que, diligenciando no endereço indicado no mandado id a2a8b9b, por 3 vezes, em dias e horários distintos, ninguém atendeu aos chamados, submetendo a certidão para superior apreciação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2021

MARCELO EGYPTO ROSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARCELO EGYPTO ROSA - Juntado em: 24/07/2021 00:29:02 - d8c5f2d  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21072400285139400000136015526?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 21072400285139400000136015526



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

Ante a(s) devolução(ões) negativa(s) da(s) notificação(ões) de ID 38ed306 e d8c5f2d, anotado neste ato que VERA LINA MUNIZ DA CHA e TATIANNA MUNIZ DA CHA está(ão) sem endereço cadastrado no processo.

Fica intimado o Autor para que venha com o(s) endereço(s) atualizado(s) do(s) Sócio(s) VERA LINA MUNIZ DA CHA e TATIANNA MUNIZ DA CHA, em 15 (quinze) dias.

Vindo, anote(m)-se o(s) endereço(s), cite(m)-se, por mandado, para manifestação e apresentação de provas cabíveis, em 15 dias.

Decorrido sem manifestações, archive-se provisoriamente.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 27 de julho de 2021.

REBECA CRUZ QUEIROZ  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: REBECA CRUZ QUEIROZ - Juntado em: 27/07/2021 13:10:03 - 9d4c6c9  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21072711531082100000136139686?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 21072711531082100000136139686

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d4c6c9 proferido nos autos.

Ante a(s) devolução(ões) negativa(s) da(s) notificação(ões) de ID 38ed306 e d8c5f2d, anotado neste ato que VERA LINA MUNIZ DA CHA e TATIANNA MUNIZ DA CHA está(ão) sem endereço cadastrado no processo.

Fica intimado o Autor para que venha com o(s) endereço(s) atualizado(s) do(s) Sócio(s) VERA LINA MUNIZ DA CHA e TATIANNA MUNIZ DA CHA, em 15 (quinze) dias.

Vindo, anote(m)-se o(s) endereço(s), cite(m)-se, por mandado, para manifestação e apresentação de provas cabíveis, em 15 dias.

Decorrido sem manifestações, archive-se provisoriamente.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 27 de julho de 2021.

REBECA CRUZ QUEIROZ  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: REBECA CRUZ QUEIROZ - Juntado em: 27/07/2021 13:11:03 - 7183111  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21072713100069500000136147345?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 21072713100069500000136147345

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.**

**Processo nº. 0010774-85.2015.5.01.0204**

**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, nos autos do processo em epígrafe, vem através de seu advogado infra-assinado, consoante despacho constante no **ID. 9d4c6c9**, expor e requerer a V. Exa., o seguinte:

A Autora comprovou que no nº. **0010141-02.2014.5.01.0207**, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, também figuram como Rés **VERA LINA MUNIZ DA CHA** e **TATIANNA MUNIZ DA CHA**, respectivamente, **MÃE** e **FILHA**.

No referido processo, o douto Oficial de Justiça, cumprindo diligência, foi recebido por **VERA LINA MUNIZ DA CHA**, no endereço situado na **RUA ENCONTRO MARCADO, nº. 281, casa 01, Lt. 30, Quadra D, ANIL, RIO DE JANEIRO - RJ**, conforme se comprova através dos documentos em anexo.

Certidão emitida no referido processo, informa que **TATIANNA MUNIZ DA CHA**, reside no mesmo endereço acima apontado, conforme se comprova através dos documentos em anexo.

Assim sendo, requer que a **CITAÇÃO** das Rés, sendo realizada através de **MANDADO JUDICIAL**, consoante art. 18, inciso III, da Lei 9.099/95 e art. 212, § 2º. do Estatuto Processual Civil, no seguinte endereço:

**RUA ENCONTRO MARCADO, nº. 281, casa 01, Lt. 30, Quadra D,  
ANIL, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22753-360**

Termos em que,  
pede deferimento.

Duque de Caxias, 30 de julho de 2021.

**Juarez Ianez Ramos**  
**OAB/RJ. 88.426**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010141-02.2014.5.01.0207

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 28/01/2014

**Valor da causa:** R\$ 50.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** SUZANA SILVA DE ALMEIDA - CPF: 089.277.007-40

**ADVOGADO:** JUAREZ IANEZ RAMOS - OAB: RJ88426

**RECLAMADO:** R & S PORTELO COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA

**ADVOGADO:** AFONSO CHIOTE CABRAL - OAB: RJ168566

**RECLAMADO:** RAPORT COMERCIO E CONFECÇAO DE ROUPAS LTDA - EPP - CNPJ:  
17.908.918/0001-36

**ADVOGADO:** AFONSO CHIOTE CABRAL - OAB: RJ168566

**RECLAMADO:** SIMONE DOS SANTOS MENESES - CPF: 074.335.627-61

**RECLAMADO:** RAFAEL PORTELO DA CHA - CPF: 092.678.637-70

**TESTEMUNHA:** Monique Souza da Silva

**REPRESENTANTE:** R & S Portelo Comércio d Confecção de Roupas A/C Simone dos Santos Menezes

**REPRESENTANTE:** R & S PORTELO COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA A/C Rafael Portelo da Chá

**TERCEIRO INTERESSADO:** SIMONE DOS SANTOS MENESES - CPF: 074.335.627-61

**TERCEIRO INTERESSADO:** RAFAEL PORTELO DA CHA - CPF: 092.678.637-70

**TERCEIRO INTERESSADO:** TATIANNAMUNIZ DA CHA - CPF: 101.154.747-30





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 7ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS  
**ATOrd 0010141-02.2014.5.01.0207**  
 RECLAMANTE: SUZANA SILVA DE ALMEIDA  
 RECLAMADO: R & S PORTELO COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS  
 LTDA E OUTROS (4)

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** TATIANNA MUNIZ DA CHA  
 RUA ENCONTRO MARCADO , CASA 01, Lt. 30, Quadra D, ANIL, RIO DE  
 JANEIRO/RJ - CEP: 22753-360

A MM. Juíza DALILA SOARES SILVEIRA PEIXOTO da 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE TATIANNA MUNIZ DA CHA** para que, em 15 dias, apresente manifestações e provas documentais que entender cabíveis, a teor do que dispõe o artigo 135 do CPC, conforme decisão de #id:ec7c5e4.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 01 de junho de 2021.



ELIZANGELA RANGEL PONTES  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ELIZANGELA RANGEL PONTES - Juntado em: 01/06/2021 06:58:40 - 21d61a3  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21060106582142700000132616274?instancia=1>  
Número do processo: 0010141-02.2014.5.01.0207  
Número do documento: 21060106582142700000132616274

ID. 21d61a3 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JUAREZ IANEZ RAMOS - 30/07/2021 13:50:59 - 60aeb40  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21073013493614700000136399432>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 21073013493614700000136399432

ID. 60aeb40 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0010141-02.2014.5.01.0207**  
RECLAMANTE: SUZANA SILVA DE ALMEIDA  
RECLAMADO: R & S PORTELO COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA E  
OUTROS (4)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}  
Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 21d61a3

Destinatário: TATIANNA MUNIZ DA CHA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado ID 21d61a3(0010141-02.2014.5.01.0207), em que são partes SUZANA SILVA DE ALMEIDA e R & S PORTELO COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA E OUTROS (4), tendo como DESTINATÁRIA TATIANNA MUNIZ DA CHA, dirigi-me em 08/07/21, às 11:40h, à RUA ENCONTRO MARCADO, 281, CASA 01, ANIL, CEP-22753-360, não logrando êxito em proceder à NOTIFICAÇÃO de TATIANNA MUNIZ DA CHÃ, tendo em vista que fui informado de que ela não mora no referido endereço, em que reside atualmente a Sra. VERA LINA MUNIZ DA CHÃ(mãe). Assim sendo, recolho o mandado à MMª 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias para apreciação superior.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021

JOAO DE SOUZA

Oficial de Justiça Avaliador Federal







Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: JOAO DE SOUZA - Juntado em: 09/07/2021 23:43:19 - e1da5b1  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21070923431612500000135134629?instancia=1>  
Número do processo: 0010141-02.2014.5.01.0207  
Número do documento: 21070923431612500000135134629

ID. e1da5b1 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JUAREZ IANEZ RAMOS - 30/07/2021 13:50:59 - 60aeb40  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21073013493614700000136399432>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 21073013493614700000136399432

ID. 60aeb40 - Pág. 5



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010141-02.2014.5.01.0207

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 28/01/2014

**Valor da causa:** R\$ 50.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** SUZANA SILVA DE ALMEIDA - CPF: 089.277.007-40

**ADVOGADO:** JUAREZ IANEZ RAMOS - OAB: RJ88426

**RECLAMADO:** R & S PORTELO COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA

**ADVOGADO:** AFONSO CHIOTE CABRAL - OAB: RJ168566

**RECLAMADO:** RAPORT COMERCIO E CONFECÇAO DE ROUPAS LTDA - EPP - CNPJ:  
17.908.918/0001-36

**ADVOGADO:** AFONSO CHIOTE CABRAL - OAB: RJ168566

**RECLAMADO:** SIMONE DOS SANTOS MENESES - CPF: 074.335.627-61

**RECLAMADO:** RAFAEL PORTELO DA CHA - CPF: 092.678.637-70

**TESTEMUNHA:** Monique Souza da Silva

**REPRESENTANTE:** R & S Portelo Comércio d Confecção de Roupas A/C Simone dos Santos Menezes

**REPRESENTANTE:** R & S PORTELO COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA A/C Rafael Portelo da Chá

**TERCEIRO INTERESSADO:** SIMONE DOS SANTOS MENESES - CPF: 074.335.627-61

**TERCEIRO INTERESSADO:** RAFAEL PORTELO DA CHA - CPF: 092.678.637-70

**TERCEIRO INTERESSADO:** TATIANNA MUNIZ DA CHA - CPF: 101.154.747-30





20/07/2021

eCAC - Centro Virtual de Atendimento

### INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

**CPF:** 101.154.747-30  
**Nome Completo:** TATIANNA MUNIZ DA CHA  
**Nome da Mãe:** VERA LINA MUNIZ DA CHA  
**Data de Nascimento:** 13/05/1982  
**Título de Eleitor:** 0116853920310  
**Endereço:** R ENCONTRO MARCADO SN CS 01 LT 30 QD D ANIL  
**CEP:** 22753-360  
**Município:** RIO DE JANEIRO  
**UF:** RJ

[Voltar](#)



Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE SOUZA NUNES PAULINO - Juntado em: 20/07/2021 11:30:58 - d4f5bf3  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21072011305438200000135716315?instancia=1>  
Número do processo: 0010141-02.2014.5.01.0207  
Número do documento: 21072011305438200000135716315



Assinado eletronicamente por: JUAREZ IANEZ RAMOS - 30/07/2021 13:50:59 - 912f2aa  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21073013495011900000136399454>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 21073013495011900000136399454



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 7ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS  
**ATOrd 0010141-02.2014.5.01.0207**  
 RECLAMANTE: SUZANA SILVA DE ALMEIDA  
 RECLAMADO: R & S PORTELO COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA E  
 OUTROS (4)

### CERTIDÃO Pje

Certifico que, nesta data, junto aos autos o endereço cadastrado no convênio Infojud de TATIANNNA MUNIZ DA CHA. Certifico ainda que o endereço encontrado é o mesmo constante nos autos, conforme documento em anexo.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 20 de julho de 2021.

GUILHERME DE SOUZA NUNES PAULINO  
 Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE SOUZA NUNES PAULINO - Juntado em: 20/07/2021 11:30:58 - 119d2ae  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21072011294535500000135716126?instancia=1>  
 Número do processo: 0010141-02.2014.5.01.0207  
 Número do documento: 21072011294535500000135716126

ID. 119d2ae - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JUAREZ IANEZ RAMOS - 30/07/2021 13:50:59 - 912f2aa  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21073013495011900000136399454>  
 Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
 Número do documento: 21073013495011900000136399454

ID. 912f2aa - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

Cumpra-se ID ecf919d, por mandado, com o acompanhamento do Reclamante ou seu patrono.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 31 de janeiro de 2022.

MAUREN XAVIER SEELING  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAUREN XAVIER SEELING - Juntado em: 31/01/2022 19:30:42 - 0695b86  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22013118331239600000146494985?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 22013118331239600000146494985



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
 RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
 RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** TATIANNA MUNIZ DA CHA  
 RUA ENCONTRO MARCADO , 281, CASA 01, Lt. 30, Quadra D, ANIL, RIO DE JANEIRO/RJ -  
 CEP: 22753-360

**OBS.:** com o acompanhamento do Reclamante ou seu patrono

A MM. Juíza MAUREN XAVIER SEELING da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** TATIANNA MUNIZ DA CHA para contestar o incidente de descon sideração da personalidade jurídica da Ré.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação da MM. Juíza desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo Servidor(a) (art. 250, VI, CPC).

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 07 de fevereiro de 2022.

RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI

Assessor



Assinado eletronicamente por: RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI - Juntado em: 07/02/2022 12:26:33 - ca6c2a3  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22020712262967000000146889044?instancia=1>  
 Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
 Número do documento: 22020712262967000000146889044



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
 RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
 RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** VERA LINA MUNIZ DA CHA  
 RUA ENCONTRO MARCADO , 281, casa 01, Lt. 30, Quadra D, ANIL, RIO DE JANEIRO/RJ -  
 CEP: 22753-360

**OBS.:** com o acompanhamento do Reclamante ou seu patrono

A MM. Juíza MAUREN XAVIER SEELING da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** VERA LINA MUNIZ DA CHA para contestar o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da Ré.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação da MM. Juíza desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo Servidor(a) (art. 250, VI, CPC).

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 07 de fevereiro de 2022.

RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI

Assessor



Assinado eletronicamente por: RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI - Juntado em: 07/02/2022 12:26:34 - ef8c5b4  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22020712262954700000146889042?instancia=1>  
 Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
 Número do documento: 22020712262954700000146889042



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

**DESTINATÁRIO(S): CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**

Fica o destinatário acima indicado notificado para entrar em contato com a Central de Mandados da Capital/RJ, por meio do e-mail [saj@trt1.jus.br](mailto:saj@trt1.jus.br), fornecendo telefone e meios de contato para agendamento do dia e hora para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na realização da diligência dos Mandados id. ef8c5b4 e id.ca6c2a3.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 07 de fevereiro de 2022.

RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI  
Assessor



Assinado eletronicamente por: RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI - Juntado em: 07/02/2022 12:31:08 - 53cdaa1  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22020712295233600000146889432?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 22020712295233600000146889432





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

### **CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

ID do mandado: ef8c5b4

Destinatário: VERA LINA MUNIZ DA CHA

Certifico e dou fé que, em 08 de março de 2.022, dirigi-me à Rua Encontro Mercado, 281, Casa 01, Anil e, às 14:40, procedi à notificação de VERA LINA MUNIZ DA CHÁ, quanto ao conteúdo do mandado em epígrafe, que de tudo tomou ciência.

Anote-se que entrei em contato com a reclamante através do aplicativo Whatsapp (número de celular 990307786), no dia 07 de março, às 10:29, para realizar o agendamento do acompanhamento da diligência, contudo, em razão do fato de ela morar longe do local supracitado, Cristiane da Conceição Domingos abriu mão do acompanhamento, tendo esta signatária deixado registrado com ela que, caso tivesse alguma dificuldade no cumprimento, entraria em contato para agendarmos, o que não foi necessário.

Ante o exposto, devolvo o presente mandado à Secretaria da Vara de origem para apreciação do fato, colocando-me à disposição para ulteriores diligências que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022

GABRIELA SEREJO LAINO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: GABRIELA SEREJO LAINO - Juntado em: 10/03/2022 13:45:49 - 844ce31  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22031013454208500000149024877?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 22031013454208500000149024877



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

### **CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

ID do mandado: ca6c2a3

Destinatário: TATIANNA MUNIZ DA CHA

Certifico e dou fé que, em 08 de março de 2.022, dirigi-me à Rua Encontro Mercado, 281, Casa 01, Anil e, às 14:40, procedi à notificação de TATIANNA MUNIZ DA CHÁ, quanto ao conteúdo do mandado em epígrafe, que de tudo tomou ciência.

Anote-se que entrei em contato com a reclamante através do aplicativo Whatsapp (número de celular 990307786), no dia 07 de março, às 10:29, para realizar o agendamento do acompanhamento da diligência, contudo, em razão do fato de ela morar longe do local supracitado, Cristiane da Conceição Domingos abriu mão do acompanhamento, tendo eu deixado registrado com ela que, caso tivesse alguma dificuldade no cumprimento, entraria em contato para agendarmos, o que não foi necessário.

Ante o exposto, devolvo o presente mandado à Secretaria da Vara de origem para apreciação do fato, colocando-me à disposição para ulteriores diligências que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022

GABRIELA SEREJO LAINO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: GABRIELA SEREJO LAINO - Juntado em: 10/03/2022 13:55:47 - 43727eb  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22031013554311900000149026333?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 22031013554311900000149026333



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

Converto o presente em diligência, determinando às sócias que juntem procuração, em 5 dias.

Retiro o sigilo da petição de ID c96077d.

Vindo, voltem conclusos, para sentença de IDPJ.

Não vindo retire-se o Dr. Afonso Chiote Cabral, OAB: RJ168.566, do patrocínio delas e exclua-se a petição de ID c96077d.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 09 de maio de 2022.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA  
Juíza do Trabalho Substituta



## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57e47a4 proferido nos autos.

Converto o presente em diligência, determinando às sócias que juntem procuração, em 5 dias.

Retiro o sigilo da petição de ID c96077d.

Vindo, voltem conclusos, para sentença de IDPJ.

Não vindo retire-se o Dr. Afonso Chiote Cabral, OAB: RJ168.566, do patrocínio delas e exclua-se a petição de ID c96077d.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 09 de maio de 2022.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA - Juntado em: 09/05/2022 13:10:19 - aa38a9a  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22050913091731300000152869759?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 22050913091731300000152869759

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.

Processo nº. 0010774-85.2015.5.01.0204

VERA LINA MUNIZ DA CHA e TATIANNA MUNIZ DA CHA, já devidamente qualificadas nos autos da

Reclamação Trabalhista em evidência, vem, por seu patrono abaixo assinado,

perante este MM. Juízo, considerando a decisão de id c96077d, requerer

seja concedido prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas horas)

para regularização da representação processual,

uma vez que o patrono subscritor vem enfrentando dificuldades de comunicação

com uma das rés em razão de diagnóstico de moléstia grave.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Nova Friburgo, 17 de Maio de 2022.

AFONSO CHIOTE CABRAL

OAB/RJ n 168.566





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

Defiro o prazo requerido pela parte ré na petição de ID 7b78d0a, de 2 dias, para as sócias juntarem procuração.

Vindo, façam-se conclusos para decisão de IDPJ.

Não vindo retire-se o Dr. Afonso Chiote Cabral, OAB: RJ168.566, do patrocínio delas e exclua-se a petição de ID c96077d.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 27 de junho de 2022.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA  
Juíza do Trabalho Substituta





## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6a4342 proferido nos autos.

Defiro o prazo requerido pela parte ré na petição de ID 7b78d0a, de 2 dias, para as sócias juntarem procuração.

Vindo, façam-se conclusos para decisão de IDPJ.

Não vindo retire-se o Dr. Afonso Chiote Cabral, OAB: RJ168.566, do patrocínio delas e exclua-se a petição de ID c96077d.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 27 de junho de 2022.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA - Juntado em: 27/06/2022 09:07:15 - fb97cd3  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062709061314800000156140488?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 22062709061314800000156140488



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

Certifico que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação pela parte reclamada, e conforme despacho de id a6a4342, excluí o advogado Dr. Afonso Chiote Cabral do patrocínio da ré, bem como excluí a petição de id c96077d.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 18 de julho de 2022.

CASSIA MICHELE BARROS DA SILVA DE MELO  
Servidor



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias – RJ

Ref. Proc. nº 0010774-85.2015.5.01.0204

VERA MUNIZ DA CHA e OUTRA, vem, por seu patrono abaixo assinado, perante este MM. Juízo, apresentar e requerer a juntada de procuração, a fim de regularizar sua representação processual.

Nestes Termos.

Pede Juntada.

Nova Friburgo, 01 de Julho de 2022.

AFONSO CHIOTE CABRAL

OAB/RJ nº 168.566



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias – RJ

Ref. Proc. nº 0010774-85.2015.5.01.0204

VERA MUNIZ DA CHA e OUTRA, vem, por seu patrono abaixo assinado, perante este MM. Juízo, apresentar e requerer a juntada de procuração, a fim de regularizar sua representação processual.

Nestes Termos.

Pede Juntada.

Nova Friburgo, 01 de Julho de 2022.

AFONSO CHIOTE CABRAL

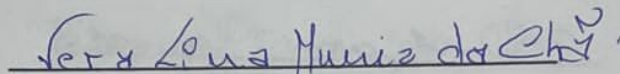
OAB/RJ nº 168.566



**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **VERA LINA MUNIZ DA CHA**, inscrita no CPF sob o n 083.374.127-63, residente e domiciliado nesta Cidade, como **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seu procurador **AFONSO CHIOTE CABRAL**, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o n° 168.566, com endereço profissional na Avenida Pasteur n° 110, CEP 22290-240, Urca, Rio de Janeiro – RJ, e com endereço eletrônico [afonso@alloconsultoria.com.br](mailto:afonso@alloconsultoria.com.br), a quem outorga os mais amplos e irrestritos poderes para representar o outorgante no juízo ou fora dele, podendo transigir, desistir, receber alvarás/mandados de pagamento e dar quitação, conferindo-lhe, ainda, os poderes inerentes à cláusula ad judícia et extra, sendo-lhe facultado a interposição de quaisquer recursos ou incidentes perante qualquer instância.

Nova Friburgo, 17 de Maio de 2022.

  
**VERA LINA MUNIZ DA CHA**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

### SENTENÇA PJe

Requerida pelo Reclamante a desconsideração da personalidade jurídica da Reclamada foi instaurado o presente incidente, nos termos do art. 1º do Provimento 01/2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 08 de fevereiro de 2019, para que sejam responsabilizadas pela execução as sócias VERA LINA MUNIZ DA CHA e TATIANNA MUNIZ DA CHA, indicadas na 2ª alteração do contrato social (ID 427058a).

Observe-se que foi procedida a ativação dos convênios SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, todos com resultado negativo, bem como foi procedida a penhora de bens, cujo leilão também foi negativo, comprovando-se que a execução em face da sociedade empresária empregadora restou infrutífera.

Instaurado o presente Incidente e Desconsideração da Personalidade Jurídica foram devidamente citadas as sócias VERA LINA MUNIZ DA CHA e TATIANNA MUNIZ DA CHA, que apresentaram contestação sem a regular representação processual. Intimadas a regularizarem sua representação, apenas a sócia VERA LINA MUNIZ DA CHA o fez (ID 15128e1) e de forma intempestiva, motivo pelo qual mantenho a exclusão da defesa.

A personalidade jurídica foi criada a fim de viabilizar a atividade empresarial, a limitação de responsabilidade, que consiste na separação do patrimônio da pessoa jurídica e do patrimônio de seus sócios ou proprietário. Tal limitação visa a conferir segurança às pessoas físicas, de modo que possam empreender e se expor aos riscos do negócio, sem que os bens não ligados à atividade empresarial sejam afetados.

Entretanto, tal separação não é absoluta, uma vez que o ordenamento jurídico admite excepcionalmente que se atinja os bens pessoas do titular da pessoa jurídica, por meio da desconsideração pontual da personalidade jurídica.

Tal exceção tem em vista a contornar situações de uso ilegítimo da personalidade jurídica para obstar o pagamento de credores, bem como promoção

de valores que sejam superiores à atividade empresarial em si, em especial a tutela do direito do consumidor e dos créditos trabalhistas.

Ressalte-se que este Juízo aplica aos incidentes de descon sideração da personalidade jurídica o CDC, que adotou a Teoria Menor da descon sideração da personalidade jurídica, isto é, basta a insolvência para ser possível a descon sideração da personalidade.

Assim, reconheço o estado de insolvência da Reclamada e tenho por presente o requisito necessário para deferir a descon sideração da personalidade jurídica e **JULGO PROCEDENTE** o presente incidente em relação as sócias VERA LINA MUNIZ DA CHA e TATIANNA MUNIZ DA CHA, declarando-as responsáveis pela execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, incluam-se no polo passivo da ação VERA LINA MUNIZ DA CHA - CPF 083.374.127-63 e TATIANNA MUNIZ DA CHA - CPF 101.154.747-30, ambas com endereço na Rua Encontro Mercado, 281, casa 01, Anil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.753-360.

Após, intime-se o Reclamante para requerer o que for de direito, em 15 dias.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 29 de julho de 2022.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA  
Juíza do Trabalho Substituta



## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c492e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, reconheço o estado de insolvência da Reclamada e tenho por presente o requisito necessário para deferir a desconsideração da personalidade jurídica e **JULGO PROCEDENTE** o presente incidente em relação as sócias VERA LINA MUNIZ DA CHA e TATIANNA MUNIZ DA CHA, declarando-as responsáveis pela execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, incluam-se no polo passivo da ação VERA LINA MUNIZ DA CHA - CPF 083.374.127-63 e TATIANNA MUNIZ DA CHA - CPF 101.154.747-30, ambas com endereço na Rua Encontro Mercado, 281, casa 01, Anil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.753-360.

Após, intime-se o Reclamante para requerer o que for de direito, em 15 dias.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA - Juntado em: 29/07/2022 13:31:23 - c166aee  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22072913302196800000158306438?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 22072913302196800000158306438





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
 RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
 RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

**DESTINATÁRIO: TATIANNA MUNIZ DA CHA**  
**RUA ENCONTRO MARCADO , 281, CASA 01, Lt. 30, Quadra D, ANIL, RIO DE JANEIRO/RJ -**  
**CEP: 22753-360**

### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c492e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir: "Assim, reconheço o estado de insolvência da Reclamada e tenho por presente o requisito necessário para deferir a desconsideração da personalidade jurídica e **JULGO PROCEDENTE** o presente incidente em relação as sócias VERA LINA MUNIZ DA CHA e TATIANNA MUNIZ DA CHA, declarando-as responsáveis pela execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo, incluam-se no polo passivo da ação VERA LINA MUNIZ DA CHA - CPF 083.374.127-63 e TATIANNA MUNIZ DA CHA - CPF 101.154.747-30, ambas com endereço na Rua Encontro Mercado, 281, casa 01, Anil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.753-360. Após, intime-se o Reclamante para requerer o que for de direito, em 15 dias. BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA. Juíza do Trabalho Substituta.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA**

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 19 de agosto de 2022.

VERONICA FERNANDES ARAUJO  
 Servidor



Assinado eletronicamente por: VERONICA FERNANDES ARAUJO - Juntado em: 19/08/2022 13:35:28 - 4f49d78  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22081913352554700000159626759?instancia=1>  
 Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
 Número do documento: 22081913352554700000159626759

Em anexo.



**Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias – RJ**  
**Ref. Proc. nº 0010774-85.2015.5.01.0204**

**VERA MUNIZ DA CHA e OUTRA**, já devidamente qualificadas nos autos da Reclamação Trabalhista em evidência, vem, por seu patrono abaixo assinado, perante este MM. Juízo, considerando a sentença que julgou procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, opor

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS**

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

#### **1 – DA TEMPESTIVIDADE**

Em 19.08.2022, foi determinada a intimação da Sra. Tatianna para que tome conhecimento da sentença que determinou sua inclusão no pólo passivo da presente demanda.

Ocorre que, por algum equívoco, este D. Juízo monocrático se olvidou de intimar a Sra. Vera para que também tome conhecimento do julgamento, a fim de que seja iniciado cômputo do prazo para recurso.

Neste sentido, considerando a intimação exarada, ambas se dão por ciente do julgamento do incidente e apresentam o presente sucedâneo recursal.



## **2 – DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS**

Considerando a intimação pessoal realizada às sócias para tomarem conhecimento do julgado e cumprirem ou apresentarem seu recurso, a apresentação do presente sucedâneo recursal, além de tempestivo é adequado.

Entretanto, caso este D. Juízo não entenda pelo recebimento do presente recurso como tal, este deve ser recebido, conhecido e julgado como petição de reconsideração da sentença ora recorrida.

Tal evento se deve pelo devido cumprimento do princípio da instrumentalidade das formas, isto é, não importa o *nomen iuris*, mas sim os pedidos e a intenção do patrono que dirige os fatos e as provas ao julgador, a fim de obter a tutela jurisdicional.

## **3 – DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA**

Inicialmente, cabe ressaltar que de forma alguma houve decurso do prazo para apresentação das procurações solicitadas por este patrono e deferidas por este D. Juízo.

Isto porque, como se sabe, a ausência da adequada representação processual em sede de 1ª instância é nulidade sanável, ao contrário do que ocorre em 2ª instância.

Ademais, o pleito foi realizado por único patrono das partes, que apresentou tempestividade sua peça de defesa e que já representava a sociedade empresária cujas sócias ora se apresentam.



No que tange ao mérito, vale dizer que tanto no Direito Comum, quanto no Direito do Trabalho, o pressuposto da desconsideração da personalidade jurídica é a prática de ato ilícito, o que não restou verificado no curso dos presentes autos até o presente momento.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, a CLT passou expressamente a prever a possibilidade de se responsabilizar subsidiariamente os sócios atuais e os sócios retirantes pelas obrigações trabalhistas da sociedade, dispondo sobre os requisitos e limites temporais para tanto, bem como sobre a ordem de preferência na responsabilização da sociedade, do sócio retirante e do sócio atual:

"Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência) I - a empresa devedora; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

II - os sócios atuais; e (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

III - os sócios retirantes. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)"



No caso em exame, não restou comprovado ato ilícito, fraude ou má-fé quando da ausência de satisfação do crédito em execução, razão pela qual este D. Juízo deverá reformar a indicada decisão.

#### **4 – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer a parte embargante se digne V. Exa. determinar:

i) a reconsideração da decisão proferida, a fim de que seja considerado petitório de Id c96077d com a consequente improcedência do pleito da exequente de desconsideração da personalidade jurídica;

ii) a sanatória dos vícios apontados, a fim de reformar a decisão e retirar as peticionantes do pólo passivo da presente execução.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Nova Friburgo, 22 de Agosto de 2022.

**AFONSO CHIOTE CABRAL**

**OABRJ nº 168.566**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP E  
OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO(S): CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para requerer o que for de direito, em 15 dias

**Em caso de dúvida, acesse a página:**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 04 de novembro de 2022.

**HELENA CRISTINA MAIA DA CAS**

Assessor



Assinado eletronicamente por: HELENA CRISTINA MAIA DA CAS - Juntado em: 04/11/2022 13:54:37 - 261630a  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22110413543366600000164645579?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 22110413543366600000164645579

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.**

**Processo nº. 0010774-85.2015.5.01.020**

**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, nos autos do processo em epígrafe, vem através de seu advogado infra-assinado, consoante despacho de **ID. 261630a**, expor e requerer a V. Exa, o seguinte:

A Sentença de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, constante no **ID. 5c492e1**, julgou procedente o pedido em relação as sócias **VERA LINA MUNIZ DA CHA** e **TATIANNA MUNIZ DA CHA**, declarando-as responsáveis pela execução.

Assim sendo, requer a V. Exa, o seguinte:

Que se proceda a ativação do convênio **SISBAJUD** em relação às sócias incluídas no polo passivo, com consulta aos convênios **INFOJUD**, inclusive com consulta ao **DOI**, **ativação de RENAJUD e CNIB**.

Termos em que,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022.

**Juarez Ianez Ramos**  
**OAB/RJ. 88.42**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias

**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**

RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS

RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP,

VERA LINA MUNIZ DA CHA, TATIANNA MUNIZ DA CHA

Defiro aos embargados, o prazo de 5 dias, para contestarem os embargos de declaração.

Decorridos, voltem conclusos, para sentença.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 18 de janeiro de 2023.

**BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA**

Juíza do Trabalho Substituta



## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 570a107 proferido nos autos.

Defiro aos embargados, o prazo de 5 dias, para contestarem os embargos de declaração.

Decorridos, voltem conclusos, para sentença.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 18 de janeiro de 2023.

**BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA**

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA - Juntado em: 18/01/2023 08:27:09 - e97b04b  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23011808260944900000167855300?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 23011808260944900000167855300



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP E  
OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO(S): TATIANNA MUNIZ DA CHA**  
**RUA ENCONTRO MERCADO , 281, CASA 01, Lt. 30, Quadra D, ANIL, RIO DE JANEIRO/RJ -**  
**CEP: 22753-360**

### **NOTIFICAÇÃO PJe**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para contestar os embargos declaratórios. Prazo de 5 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 07 de fevereiro de 2023.

**RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI - Juntado em: 07/02/2023 12:09:03 - 79cfc8c  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23020712085476800000168973111?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 23020712085476800000168973111



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP E  
OUTROS (3)

Certifico que decorreu o prazo das intimações ID 79cf8c e ID e97b04b, sem manifestação das partes.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 03 de abril de 2023.

**VERONICA FERNANDES ARAUJO**

Servidor



Assinado eletronicamente por: VERONICA FERNANDES ARAUJO - Juntado em: 03/04/2023 11:05:48 - e440c06  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23040311052258000000172655881?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 2304031105225800000172655881



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**

RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP,  
VERA LINA MUNIZ DA CHA, TATIANNA MUNIZ DA CHA

## SENTENÇA

As rés VERA LINA MUNIZ DA CHA e TATIANNA MUNIZ DA CHA opõem embargos de declaração, conforme razões de ID f7a31dc.

Conheço dos embargos, por tempestivos (CLT, art. 897-A).

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da sentença que julgou procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (ID 5c492e1), observando que as Suscitadas apresentaram contestação sem a regular representação processual e intimadas a regularizarem, apenas a sócia VERA LINA MUNIZ DA CHA o fez (ID 15128e1) e de forma intempestiva, motivo pelo qual foi mantida a exclusão da defesa apresentada.

As Embargantes ressaltam que de forma alguma houve decurso do prazo para apresentação das procurações solicitadas; que este Juízo se olvidou de intimar a Sra. Vera Lina Muniz de Cha, para que também tomasse conhecimento do julgamento; que o pleito foi realizado por único patrono das partes; e que foi apresentada tempestivamente sua peça de defesa.

Aduziram que tanto no Direito Comum, quanto no Direito do Trabalho, o pressuposto da desconsideração da personalidade jurídica é a prática de ato ilícito, o que não restou verificado no curso dos presentes autos até o presente momento.

Inicialmente destaque-se que cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material.

Observe-se que o advogado que apresentou a contestação de ID c96077d, Dr. Afonso Chiote Cabral - OAB/RJ 168.566, foi intimado em 10/05/2022, para apresentar as procurações das sócias, em 5 dias, tendo o prazo terminado em 17/05/2022.

Ao ID 7b78d0a, as Embargantes apresentaram o pedido de prorrogação do prazo por 72 horas, para apresentar as procurações, sendo deferido o prazo de 2 dias, com intimação em 28/06/2022 e término em 30/06/2022, sendo certificado o decurso do prazo, sem manifestações, em 18/07/2022.

Em 21/07/2022, 15 dias após o fim do prazo, foi anexada apenas a procuração de VERA LINA MUNIZ DA CHA.

Atente-se que as sócias foram devidamente intimadas da sentença do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, sendo VERA LINA MUNIZ DA CHA por Diário Eletrônico, em 01/08/2022, e TATIANNA MUNIZ DA CHA por notificação postal, em 22/08/2022, já que não apresentou procuração.

Assim demonstrado está que não foi cumprida a regularização processual das sócias tempestivamente, bem como a sócia Vera Lina Muniz da Cha foi devidamente intimada da sentença de IDPJ.

Quanto à alegação de que o pressuposto da desconsideração da personalidade jurídica é a prática de ato ilícito, o que não restou verificado no curso dos presentes autos até o presente momento, as embargantes pretendem a reforma da sentença, sendo esta via imprópria.

Diante do exposto, na forma da fundamentação, não estando presentes os pressupostos do presente recurso, resolve a 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caixas, NÃO ACOLHER os embargos de declaração opostos.

Intimem-se as partes.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 24 de abril de 2023.

**BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA**

Juíza do Trabalho Substituta



## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c8dbbd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, na forma da fundamentação, não estando presentes os pressupostos do presente recurso, resolve a 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caixas, NÃO ACOLHER os embargos de declaração opostos.

Intimem-se as partes.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA - Juntado em: 24/04/2023 15:36:42 - 59c9396  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23042415354231600000173905111?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 23042415354231600000173905111



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP E  
OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO: TATIANNA MUNIZ DA CHA**  
**RUA ENCONTRO MERCADO , 281, CASA 01, Lt. 30, Quadra D, ANIL, RIO DE JANEIRO/RJ -**  
**CEP: 22753-360**

### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c8dbbd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, na forma da fundamentação, não estando presentes os pressupostos do presente recurso, resolve a 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caixas, NÃO ACOLHER os embargos de declaração opostos.

Intimem-se as partes.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA  
Juíza do Trabalho Substituta

**Em caso de dúvida, acesse a página:**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA**

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 16 de maio de 2023.

**VERONICA FERNANDES ARAUJO**  
Servidor



Assinado eletronicamente por: VERONICA FERNANDES ARAUJO - Juntado em: 16/05/2023 15:24:57 - 4043039  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23051615245168000000175480531?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 23051615245168000000175480531





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP E  
OUTROS (3)

Certifico que decorreu o prazo sem que houvesse manifestações pelas partes, tendo transitado em julgado em 30/05/2023, a sentença de embargos de declaração da sentença de desconconsideração da personalidade jurídica de ID 0c8dbbd, de forma que incluí os sócios no polo passivo.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 13 de julho de 2023.

**CASSIA MICHELE BARROS DA SILVA DE MELO**  
Assessor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP E  
OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO(S):**  
**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para apresentar novos meios frutíferos de prosseguimento na execução, em 15 dias, ficando o autor ciente de que será aplicado o art.11-A, da CLT.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 13 de julho de 2023.

**CASSIA MICHELE BARROS DA SILVA DE MELO**  
Assessor



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS.**

**Processo nº. 0010774-85.2015.5.01.0204**

**CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, através de seu advogado infra-assinado, consoante determinação constante no **ID. 441a60f**, expor e requerer a V. Exa., o seguinte:

Em **SENTENÇA** prolatada nos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, constante no **ID. 0c8dbbd**, de **24,04/2023**, V. Exa. não acolheu os embargos de declaração opostos pelas sócias: **Vera Lina Muniz da Chã** e **Tatiana Muniz da Chã**.

Assim sendo, requer a V. Exa., sejam expedidos em nome de **Vera Lina Muniz da Chã**, **CPF: 083.374.127-63** e **Tatiana Muniz da Chã**, **CPF: 101.154.747-30**, os seguintes ofícios:

- **RECEITA FEDERAL**, para solicitar as 05(cinco) últimas declarações;

- **DETRAN - RJ**;

- **BANCO CENTRAL DO BRASIL**.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Duque de Caxias, 24 de julho de 2023.

**Juarez Ianez Ramos**  
**OAB/RJ. 88.426**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias

**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**

RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS

RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP,  
VERA LINA MUNIZ DA CHA, TATIANNA MUNIZ DA CHA

Incumbe ao juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária, principalmente na fase de execução, no intuito de assegurar ao credor a satisfação de seu crédito. Entendimento do art.139, IV, CPC, que pode ser aplicado por permissão do art.765, da CLT, combinado com o art.2º, CPC.

Assim, tendo o autor requerido o início da execução, por dever seguirá ela, por impulso oficial, para a efetividade da prestação jurisdicional.

Incluído o(s) Réu(s) no BNDT, no ato.

Ante à manifestação do autor, requeira-se o bloqueio em contas do réu, pelo valor da execução:

Líquido do Reclamante: **R\$15.729,18**

INSS: **R\$894,07**

Custas: **R\$332,45**

**Total: R\$16.955,70**

Se positivo bloqueio pelo valor total da execução, voltem conclusos para novas determinações.

Se parcialmente positivo, reitere-se por duas vezes.

Se o bloqueio for negativo ou mesmo parcial, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação para a(s) Reclamada(s) pelo valor total ou pela diferença execução, conforme o caso.

Se também infrutífera a medida, ativem-se os convênios INFOJUD/DOI, com vistas ao autor, na inexistência de imóveis, por 15 dias.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 17 de agosto de 2023.

**MONICA DO REGO BARROS CARDOSO**

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MONICA DO REGO BARROS CARDOSO - Juntado em: 17/08/2023 22:55:34 - 37881c1  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081616284774700000182270296?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 23081616284774700000182270296

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230013974849  
**Data/hora de protocolamento:** 05/09/2023 12:05  
**Número do processo:** 0010774-85.2015.5.01.0204  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MONICA DO REGO BARROS CARDOSO  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 04159042775  
**Nome do autor/exequente da ação:** CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
08337412763: VERA LINA MUNIZ DA CHA	05237 - BCO BRADESCO /
<b>Valor a Bloquear</b> R\$ 16.955,70 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)	03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	
10115474730: TATIANNA MUNIZ DA CHA	57237 - NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A. /
<b>Valor a Bloquear</b> R\$ 16.955,70 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)	05655 - BCO VOTORANTIM /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	00001 - BCO BRASIL /
	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
	12585 - CCPMM INF VEST REG MET RJ /
	40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A. /
	26412 - BANCOSEGURO S.A. /

05/09/2023 12:05

1 / 2

42300 - MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.  
/  
43388 - HUB PAGAMENTOS S.A.  
/  
40923 - NU PAGAMENTOS S.A.  
/  
43281 - PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.  
/

**Réu/Executado**

17908918: RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA

**Valor a Bloquear**

R\$ 16.955,70 (dezesesseis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)

**Bloquear Conta-Salário?** Não

**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**

12585 - CCPEMM INF VEST REG MET RJ  
/  
21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
/



**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230013974849  
**Data/hora de protocolamento:** 05/09/2023 12:05  
**Número do processo:** 0010774-85.2015.5.01.0204  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MONICA DO REGO BARROS CARDOSO  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 04159042775  
**Nome do autor/exequente da ação:** CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
08337412763: VERA LINA MUNIZ DA CHA	R\$ 0,00

**Respostas**
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
05 SET 2023 12:05	Bloqueio de Valores	MONICA DO REGO BARROS CARDOSO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.955,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 06:16

**BCO BRADESCO**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------



**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 12:05	Bloqueio de Valores	MONICA DO REGO BARROS CARDOSO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.955,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 SET 2023 20:37

**Réu/Executado**

10115474730: TATIANNA MUNIZ DA CHA

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 392,98**Respostas****BCO VOTORANTIM**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 12:05	Bloqueio de Valores	MONICA DO REGO BARROS CARDOSO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.955,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 SET 2023 02:05

**NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 12:05	Bloqueio de Valores	MONICA DO REGO BARROS CARDOSO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.955,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 08:35

**HUB PAGAMENTOS S.A**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 12:05	Bloqueio de Valores	MONICA DO REGO BARROS CARDOSO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.955,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 17:30

**Respostas****BANCOSEGURO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 12:05	Bloqueio de Valores	MONICA DO REGO BARROS CARDOSO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.955,70	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 SET 2023 06:18

**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 12:05	Bloqueio de Valores	MONICA DO REGO BARROS CARDOSO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.955,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 19:17

**NU FINANCEIRA S.A. CFI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 12:05	Bloqueio de Valores	MONICA DO REGO BARROS CARDOSO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.955,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 11:08

**NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 12:05	Bloqueio de Valores	MONICA DO REGO BARROS CARDOSO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.955,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 11:08

## Respostas

## PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 12:05	Bloqueio de Valores	MONICA DO REGO BARROS CARDOSO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.955,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 16:06

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 12:05	Bloqueio de Valores	MONICA DO REGO BARROS CARDOSO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.955,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 19:18

## CCPEMM INF VEST REG MET RJ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 12:05	Bloqueio de Valores	MONICA DO REGO BARROS CARDOSO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.955,70	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 SET 2023 04:05

## NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 12:05	Bloqueio de Valores	MONICA DO REGO BARROS CARDOSO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.955,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 392,98	06 SET 2023 11:08

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 SET 2023 14:26	Transferência de Valor ID: 072023000025331900	MONICA DO REGO BARROS CARDOSO	R\$ 392,98	Não enviada	-	-

**PAGSEGURO INTERNET S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 12:05	Bloqueio de Valores	MONICA DO REGO BARROS CARDOSO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.955,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 12:24

**ITAU UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 12:05	Bloqueio de Valores	MONICA DO REGO BARROS CARDOSO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.955,70	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 SET 2023 20:39

**MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 12:05	Bloqueio de Valores	MONICA DO REGO BARROS CARDOSO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.955,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 16:16

**Réu/Executado**

17908918: RAPORT COMERCIO E CONFEECAO DE ROUPAS LTDA

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**

R\$ 0,00

**Respostas****CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
05 SET 2023 12:05	Bloqueio de Valores	MONICA DO REGO BARROS CARDOSO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.955,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 19:18

**CCPEMM INF VEST REG MET RJ**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
05 SET 2023 12:05	Bloqueio de Valores	MONICA DO REGO BARROS CARDOSO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.955,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 17:53

13/09/2023 14:26

6 / 6



Assinado eletronicamente por: JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA - Juntado em: 13/09/2023 14:26:54 - 8f31270  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091314264212700000184342217?instancia=1>  
 Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
 Número do documento: 23091314264212700000184342217

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230014613148  
**Data/hora de protocolamento:** 15/09/2023 10:27  
**Número do processo:** 0010774-85.2015.5.01.0204  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARIANE BASTOS SCORSATO  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 04159042775  
**Nome do autor/exequente da ação:** CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim **Data limite da repetição:** 03/10/2023  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
08337412763: VERA LINA MUNIZ DA CHA	03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /
<b>Valor a Bloquear</b> R\$ 16.562,72 (dezesesseis mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)	05237 - BCO BRADESCO /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	
10115474730: TATIANNA MUNIZ DA CHA	05655 - BCO VOTORANTIM /
<b>Valor a Bloquear</b> R\$ 16.562,72 (dezesesseis mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	26412 - BANCOSEGURO S.A. /
	41593 - NU FINANCEIRA S.A. CFI /
	43388 - HUB PAGAMENTOS S.A. /
	12585 - CCPMM INF VEST REG MET RJ /
	00001 - BCO BRASIL /
	43281 - PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. /

15/09/2023 10:27

1 / 2

40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A.

/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

/

42300 - MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

/

**Réu/Executado**

17908918: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA

**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**

12585 - CCPEMM INF VEST REG MET RJ

/

**Valor a Bloquear**

R\$ 16.562,72 (dezesesseis mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

/

**Bloquear Conta-Salário?** Não

15/09/2023 10:27

2 / 2



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

## SIF -COMPROVANTE DE DEPÓSITO

Número do processo:	0010774-85.2015.5.01.0204
Banco de depósito:	CAIXA
Nome do depositante:	TATIANNA MUNIZ DA CHA
Documento do depositante:	10115474730
Valor do depósito:	392,98
Data do depósito:	14/09/2023
Conta judicial:	4118042048210674



Assinado eletronicamente por: FLAVIO SILVA DA CUNHA - Juntado em: 18/09/2023 13:38:46 - 8fb0f84  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091813382390500000184649925?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 23091813382390500000184649925



**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230014613148  
**Data/hora de protocolamento:** 15/09/2023 10:27  
**Número do processo:** 0010774-85.2015.5.01.0204  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARIANE BASTOS SCORSATO  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 04159042775  
**Nome do autor/exequente da ação:** CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim **Data limite da repetição:** 03/10/2023  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b> 08337412763: VERA LINA MUNIZ DA CHA	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b> R\$ 0,00
---	---

**Respostas**
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
15 SET 2023 10:27	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.562,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 SET 2023 06:23

**BCO BRADESCO**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2023 10:27	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.562,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 SET 2023 20:09
<b>Réu/Executado</b> 10115474730: TATIANNA MUNIZ DA CHA				<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões</b> R\$ 265,06		

**Respostas****PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2023 10:27	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.562,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 SET 2023 16:07

**BCO VOTORANTIM**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2023 10:27	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.562,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 SET 2023 01:57

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2023 10:27	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.562,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 SET 2023 19:25

## Respostas

## HUB PAGAMENTOS S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2023 10:27	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.562,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 SET 2023 17:30

## CCPEMM INF VEST REG MET RJ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2023 10:27	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.562,72	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	18 SET 2023 04:12

## BANCOSEGURO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2023 10:27	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.562,72	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	18 SET 2023 05:44

## BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2023 10:27	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.562,72	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 13,06	18 SET 2023 05:09

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 10:28	Desbloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO	R\$ 13,06	Não enviada	-	-

**NU FINANCEIRA S.A. CFI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2023 10:27	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.562,72	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 252,00	18 SET 2023 10:06
20 SET 2023 10:28	Transferência de Valor ID: 072023000026065545	MARIANE BASTOS SCORSATO	R\$ 252,00	Não enviada	-	-

**PAGSEGURO INTERNET S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2023 10:27	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.562,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 SET 2023 10:21

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2023 10:27	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.562,72	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	18 SET 2023 20:47

## Respostas

**MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2023 10:27	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.562,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 SET 2023 16:14

**Réu/Executado**

17908918: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**

R\$ 0,00

## Respostas

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2023 10:27	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.562,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 SET 2023 19:25

**CCPEMM INF VEST REG MET RJ**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2023 10:27	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 16.562,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 SET 2023 17:53

20/09/2023 10:28

5 / 5



Assinado eletronicamente por: JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA - Juntado em: 20/09/2023 10:29:15 - 4fca606  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092010290964300000184842919?instancia=1>  
 Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
 Número do documento: 23092010290964300000184842919

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

## SIF -COMPROVANTE DE DEPÓSITO

Número do processo:	0010774-85.2015.5.01.0204
Banco de depósito:	CAIXA
Nome do depositante:	TATIANNA MUNIZ DA CHA
Documento do depositante:	10115474730
Valor do depósito:	252,00
Data do depósito:	21/09/2023
Conta judicial:	4118042048212944



Assinado eletronicamente por: FLAVIO SILVA DA CUNHA - Juntado em: 26/09/2023 15:18:54 - 9ee9f4d  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092615182279400000185314379?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 23092615182279400000185314379

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230015600910  
**Data/hora de protocolamento:** 29/09/2023 13:02  
**Número do processo:** 0010774-85.2015.5.01.0204  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARIANE BASTOS SCORSATO  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 04159042775  
**Nome do autor/exequente da ação:** CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim **Data limite da repetição:** 03/10/2023  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
08337412763: VERA LINA MUNIZ DA CHA	R\$ 0,00

**Respostas**
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2023 13:02	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO	R\$ 16.267,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 SET 2023 07:46

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2023 13:02	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO	R\$ 16.267,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 SET 2023 19:57

**Réu/Executado**

10115474730: TATIANNAMUNIZ DA CHA

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 77,55**Respostas****PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2023 13:02	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO	R\$ 16.267,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 OUT 2023 15:15

**BCO VOTORANTIM**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2023 13:02	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO	R\$ 16.267,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 OUT 2023 18:51

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2023 13:02	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO	R\$ 16.267,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 OUT 2023 19:02

**HUB PAGAMENTOS S.A**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2023 13:02	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO	R\$ 16.267,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 OUT 2023 22:56

**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------



**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2023 13:02	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO	R\$ 16.267,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 77,55	02 OUT 2023 06:14
05 OUT 2023 18:31	Transferência de Valor ID: 072023000028081270	MARIANE BASTOS SCORSATO	R\$ 77,55	Não enviada	-	-

**NU FINANCEIRA S.A. CFI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2023 13:02	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO	R\$ 16.267,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 OUT 2023 08:46

**PAGSEGURO INTERNET S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2023 13:02	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO	R\$ 16.267,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 OUT 2023 10:20

**MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2023 13:02	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO	R\$ 16.267,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 OUT 2023 16:04

**Réu/Executado**  
17908918: RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 0,00

**Respostas**

**Respostas****CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
29 SET 2023 13:02	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO	R\$ 16.267,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 OUT 2023 19:02

**CCPEMM INF VEST REG MET RJ**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
29 SET 2023 13:02	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO	R\$ 16.267,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 OUT 2023 17:54

05/10/2023 18:31

4 / 4



Assinado eletronicamente por: JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA - Juntado em: 05/10/2023 18:32:10 - b6a4aba  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100518320994100000186113169?instancia=1>  
 Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
 Número do documento: 23100518320994100000186113169

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

## SIF -COMPROVANTE DE DEPÓSITO

Número do processo:	0010774-85.2015.5.01.0204
Banco de depósito:	CAIXA
Nome do depositante:	TATIANNA MUNIZ DA CHA
Documento do depositante:	10115474730
Valor do depósito:	77,55
Data do depósito:	06/10/2023
Conta judicial:	4118042048215552



Assinado eletronicamente por: FLAVIO SILVA DA CUNHA - Juntado em: 10/10/2023 14:37:15 - 7db0f32  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23101014363768600000186409648?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 23101014363768600000186409648



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
 RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
 RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP E  
 OUTROS (2)

### MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Pje

**DESTINATÁRIO:** RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP

**LOCAL DA DILIGÊNCIA:** RUA CINCO DE JULHO, 30 - A, PILAR, DUQUE DE CAXIAS/RJ - CEP: 25233-060

A MM. Juíza, 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, MONICA DO REGO BARROS CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Principal: R\$15.006,65

Contribuição previdenciária: R\$894,07

Custas: R\$332,45

**Total: R\$16.233,17**

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Por determinação da MM. Juíza desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo Servidor(a) (art. 250, VI, CPC).

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 19 de outubro de 2023.

**RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI**

Assessor



Assinado eletronicamente por: RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI - Juntado em: 19/10/2023 11:26:11 - e545c55  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23101911260804900000186955616?instancia=1>  
 Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
 Número do documento: 23101911260804900000186955616



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
 RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
 RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP E  
 OUTROS (2)

### MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Pje

**DESTINATÁRIO:** VERA LINA MUNIZ DA CHA

**LOCAL DA DILIGÊNCIA:** RUA ENCONTRO MERCADO, 281, casa 01, Lt. 30, Quadra D, ANIL, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22753-360

A MM. Juíza, 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, MONICA DO REGO BARROS CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Principal: R\$15.006,65

Contribuição previdenciária: R\$894,07

Custas: R\$332,45

**Total: R\$16.233,17**

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Por determinação da MM. Juíza desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo Servidor(a) (art. 250, VI, CPC).

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 19 de outubro de 2023.

**RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI**

Assessor



Assinado eletronicamente por: RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI - Juntado em: 19/10/2023 11:26:11 - 8ddfcd  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23101911260822700000186955617?instancia=1>  
 Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
 Número do documento: 23101911260822700000186955617



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
 RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
 RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP E  
 OUTROS (2)

### MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Pje

**DESTINATÁRIO:** TATIANNA MUNIZ DA CHA

**LOCAL DA DILIGÊNCIA:** RUA ENCONTRO MERCADO, 281, CASA 01, Lt. 30, Quadra D, ANIL, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22753-360

A MM. Juíza, 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, MONICA DO REGO BARROS CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Principal: R\$15.006,65

Contribuição previdenciária: R\$894,07

Custas: R\$332,45

**Total: R\$16.233,17**

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Por determinação da MM. Juíza desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo Servidor(a) (art. 250, VI, CPC).

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 19 de outubro de 2023.

**RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI**

Assessor



Assinado eletronicamente por: RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI - Juntado em: 19/10/2023 11:26:11 - 9184f2e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23101911260835000000186955618?instancia=1>  
 Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
 Número do documento: 23101911260835000000186955618



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP E  
OUTROS (2)

### **CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

ID do mandado: 8ddfcfd

Destinatário: VERA LINA MUNIZ DA CHA

Certifico e dou fé que, diligenciando no endereço indicado no mandado id 8ddfcfd, em 01-11-23, 20 horas, e, em 05-11-23, 12 horas, ninguém atendeu aos chamados, submetendo a certidão para superior apreciação.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2023

**MARCELO EGYPTO ROSA**

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARCELO EGYPTO ROSA - Juntado em: 05/11/2023 23:10:49 - 43169d4  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110523104672500000188004612?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 23110523104672500000188004612



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP E  
OUTROS (2)

### **CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

ID do mandado: 9184f2e

Destinatário: TATIANNA MUNIZ DA CHA

Certifico e dou fé que, diligenciando no endereço indicado no mandado id 9184f2e, em 01-11-23, 20 horas, e, em 05-11-23, 12 horas, ninguém atendeu aos chamados, submetendo a certidão para superior apreciação.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2023

**MARCELO EGYPTO ROSA**

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARCELO EGYPTO ROSA - Juntado em: 05/11/2023 23:12:11 - a785781  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110523120945200000188004619?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 23110523120945200000188004619





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**  
RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP E  
OUTROS (2)

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e545c55

Destinatário: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS  
LTDA - EPP

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao mandado, me dirigi à Rua Cinco de Julho, 30A, Pilar, e procedi à penhora e avaliação dos bens de **Raport Comércio e Confecção de Roupas Ltda.**, conforme auto de penhora e avaliação anexo. Certifico, por fim, que a executada é uma confecção de roupas que produz sob encomenda, não havendo no local outros bens de valor além de máquinas de costura, razão pela qual recolho o presente mandado para apreciação deste MM. Juízo colocando-me à disposição para o cumprimento de futuras determinações.

Duque de Caxias, 17 de novembro de 2023

**KAREN DA CUNHA NASSIM**

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: KAREN DA CUNHA NASSIM - Juntado em: 17/11/2023 20:34:16 - 3f3183d  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111720332845900000188934214?instancia=1>  
Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
Número do documento: 23111720332845900000188934214



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
DUQUE DE CAXIAS - RJ

4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
Processo nº 0010774-85.2015.5.01.0204

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS

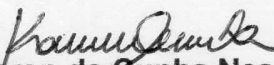
Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2023, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado passado a favor de Cristiane da Conceição Domingos contra Raport Comércio e confecção de Roupa Ltda, para pagamento da importância atualizável de R\$ 16.233,17 (dezessex mil, duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos —), depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

Item 01 - uma máquina costureira de braco três agulhas, marca não identificada, modelo W-2298M para tecido grosso em funcionamento, usada, no estado, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Item 02 - uma máquina pespontadeira duas agulhas, ponto fixo, barra alterada, marca GENSY, modelo GEN31005-2B, número de série 8091300128, usada, no estado, em funcionamento, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Item 03 - uma máquina pespontadeira duas agulhas ponto fixo barra alterada marca YAMATA, modelo FY875, usada, no estado, em funcionamento, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

  
Karen da Cunha Nassim  
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
DUQUE DE CAXIAS - RJ

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contrafé.

Duque de Caxias, 17 de novembro de 2023.

**Oficial de Justiça Avaliador**

**AUTO DE DEPÓSITO**

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos de Rafael Portilo da Chã, CPF nº 092678637-70, nacionalidade: brasileiro, estado civil: solteiro, profissão e função: comerciante, residente e domiciliado(a) à Rua Cinco de Julho, 30-A, Pilar, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Dr. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Karen da Cunha Nassim  
**Oficial de Justiça Avaliador**

Rafael Portilo da Chã  
**Depositário**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias  
**ATOrd 0010774-85.2015.5.01.0204**

RECLAMANTE: CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS  
RECLAMADO: RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP,  
VERA LINA MUNIZ DA CHA, TATIANNA MUNIZ DA CHA

A penhora de ID 9a0f9de se encontra aperfeiçoada.

Na forma do ATO CONJUNTO Nº 7/2019, TRT1, que instituiu o leilão judicial unificado, remeta-se o processo à Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX, para prosseguimento.

Passo a informar os dados na forma do art.4º, §2º, constando os códigos de identificação (IDs) de cada um dos dados e/ ou documentos elencados abaixo:

I - RAPORT COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP,  
CNPJ: 17.908.918/0001-36

VERA LINA MUNIZ DA CHA, CPF: 083.374.127-63

TATIANNA MUNIZ DA CHA, CPF: 101.154.747-30;

II - auto de penhora e depósito - ID 9a0f9de ;

Observe-se a existência de saldo no SIF:

Conta	Autor/ Reclamante Réu/ Reclamado	Processo	Vara	Saldo (R\$)
<a href="#">4118/042/04821067-4</a>	CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS TATIANNA MUNIZ DA CHA	00107748520155010204	04A VARA DO TRABALHO	400,31
<a href="#">4118/042/04821294-4</a>	CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS TATIANNA MUNIZ DA CHA	00107748520155010204	04A VARA DO TRABALHO	256,25
<a href="#">4118/042/04821555-2</a>	CRISTIANE DA CONCEICAO DOMINGOS TATIANNA MUNIZ DA CHA	00107748520155010204	04A VARA DO TRABALHO	78,48

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 18 de dezembro de 2023.



Assinado eletronicamente por: MONICA DO REGO BARROS CARDOSO - Juntado em: 18/12/2023 22:37:16 - b749b53  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121819254389500000191054737?instancia=1>  
 Número do processo: 0010774-85.2015.5.01.0204  
 Número do documento: 23121819254389500000191054737

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
adf8950	19/05/2015 18:35	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
44bb817	19/05/2015 18:35	<a href="#">1 - Procuração.</a>	Procuração
c5fcb47	19/05/2015 18:35	<a href="#">2 - Afirmação</a>	Declaração de Hipossuficiência
1c5c45f	19/05/2015 18:35	<a href="#">3 - Identidade; CPF; PIS.</a>	Documento de Identificação
b69bdb6	19/05/2015 18:35	<a href="#">4 - CTPS 1.</a>	CTPS
f970e86	19/05/2015 18:35	<a href="#">5 - CTPS 2</a>	CTPS
dd4736e	19/05/2015 18:35	<a href="#">6 - Comprovante de Residência.</a>	Documento Diverso
dcf831f	19/05/2015 18:35	<a href="#">7 - Certidão do Oficial de Justiça.</a>	Prova Emprestada
838904b	19/05/2015 18:35	<a href="#">8 - Convenção Coletiva de Trabalho de 2013.</a>	Convenção Coletiva de Trabalho
cfa7fb7	19/05/2015 18:35	<a href="#">9 - Convenção Coletiva de Trabalho de 2014.</a>	Convenção Coletiva de Trabalho
b54a670	20/05/2015 16:22	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
f2e6bff	29/09/2015 21:48	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Contestação
b0c3f6c	29/09/2015 21:48	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
28cfa95	29/09/2015 21:48	<a href="#">2ª alteração contratual - parte 1</a>	Contrato Social
09d8b59	29/09/2015 21:48	<a href="#">2ª alteração contratual - parte 2</a>	Contrato Social
53eb314	29/09/2015 21:48	<a href="#">2ª alteração contratual - parte 3</a>	Contrato Social
de371e0	29/09/2015 21:48	<a href="#">2ª alteração contratual - parte 4</a>	Contrato Social
cd8ac59	30/09/2015 21:57	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
cde4bcb	05/10/2015 13:54	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
3e9dd06	05/10/2015 13:54	<a href="#">Sentença</a>	Notificação
5560d17	26/10/2015 18:21	<a href="#">Petição requerendo o acautelamento de CTPS</a>	Manifestação
3bdc37c	02/02/2016 15:13	<a href="#">certidão</a>	Certidão
dacaa9a	03/02/2016 16:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
79c7739	03/02/2016 16:59	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
98cebda	17/02/2016 15:26	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
42f11a1	17/02/2016 19:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4cde190	17/02/2016 19:29	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
e0a96ee	23/02/2016 16:46	<a href="#">Designação Nova Data Anotação CTPS</a>	Manifestação
55c2cef	24/02/2016 14:56	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4851c70	24/02/2016 14:56	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
535c730	07/03/2016 15:34	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
d716a4b	17/03/2016 09:38	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

9f36f67	17/03/2016 09:46	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
a72cfdc	18/03/2016 16:01	<a href="#">Petição requerendo a entrega de documento e a majoração da multa diária.multa diária</a>	Manifestação
555883c	22/03/2016 13:19	<a href="#">Petição de Esclarecimentos</a>	Manifestação
f115381	24/03/2016 11:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
f524141	24/03/2016 11:23	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
7083a48	19/04/2016 16:46	<a href="#">Petição</a>	Manifestação
0efca6b	20/04/2016 11:56	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
3a93b92	08/05/2016 20:20	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
99276de	25/05/2016 18:39	<a href="#">Petição requerendo a expedição de Ofício para habilitação ao seguro desemprego.</a>	Manifestação
b59b19d	10/08/2016 16:10	<a href="#">Promoção</a>	Certidão
b3c7e47	11/08/2016 14:36	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
65846d9	11/08/2016 14:36	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
c766131	28/11/2016 13:49	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
c4b06f9	02/12/2016 09:14	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4d14ad3	30/03/2017 17:02	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
99067e3	31/03/2017 16:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
207831a	31/03/2017 16:07	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
66eaf89	03/04/2017 16:23	<a href="#">Petição requerendo o cumprimento do despacho de 20.04.2016</a>	Manifestação
f80da6f	04/05/2017 17:37	<a href="#">Apresentação de Cálculos</a>	Apresentação de Cálculos
4613332	04/05/2017 17:37	<a href="#">CRISTIANE X RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA -</a>	Documento Diverso
30146c0	05/05/2017 14:32	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
0cb5ce7	24/05/2017 20:54	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Manifestação
2e5191a	31/05/2017 12:04	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
a2f1053	31/05/2017 12:04	<a href="#">Pet - Raport x Cristiane - Assinado</a>	Petição em PDF
ebf94eb	31/05/2017 12:04	<a href="#">Horário de Funcionamento - Feira - Compressed</a>	Documento Diverso
cb675e9	29/06/2017 15:47	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e2fdaef	12/07/2017 16:46	<a href="#">Promoção</a>	Certidão
fe542bf	16/07/2017 21:00	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
a9bee6b	16/07/2017 21:00	<a href="#">Decisão</a>	Notificação
625ab26	26/09/2017 08:42	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
4b23838	17/10/2017 14:13	<a href="#">bacen</a>	Certidão
5aaba2c	19/10/2017 15:44	<a href="#">bacen negativo</a>	Certidão
e00de32	20/10/2017 07:56	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
a8daf49	30/10/2017 16:57	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
c0a183f	24/11/2017 16:03	<a href="#">Devolução de mandado</a>	Certidão
7e9ec97	24/11/2017 16:03	<a href="#">Scanned-image 24-11-2017-145230</a>	Auto de Penhora



56e0d89	04/12/2017 16:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
733d698	04/12/2017 16:55	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
8ac19d3	14/12/2017 16:01	<a href="#">Petição requerendo a expedição de ofícios</a>	Manifestação
93b2d6a	15/12/2017 16:00	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
be1df52	18/01/2018 13:46	<a href="#">Renajud ré negativo</a>	Renajud (consulta)
f435f0f	20/01/2018 12:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
69d9804	20/01/2018 12:26	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
34750c7	30/01/2018 13:21	<a href="#">Petição com requerimento de ofícios</a>	Manifestação
af15941	30/01/2018 13:35	<a href="#">Desconsideração da personalidade jurídica da Ré.</a>	Manifestação
2615465	31/01/2018 14:25	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
db29c48	31/01/2018 14:25	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
b3c19c4	16/02/2018 16:12	<a href="#">Petição requerendo a expedição de ofício</a>	Manifestação
cc1c3ec	05/04/2018 14:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
395f9eb	18/04/2018 17:02	<a href="#">Jucerja ultima alteração contratual da ré</a>	Certidão
62b1eab	18/04/2018 17:02	<a href="#">Última alteração contratual Raport</a>	Documento Diverso
d1beb80	18/04/2018 17:04	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
b002ad3	11/05/2018 15:29	<a href="#">REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS</a>	Manifestação
24b918b	18/05/2018 20:25	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5b17cb1	18/05/2018 20:25	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
2b5c451	06/06/2018 16:27	<a href="#">DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA</a>	Tutela Antecipada Incidental
427058a	06/06/2018 16:27	<a href="#">Contrato Social</a>	Contrato Social
dea9d98	19/06/2018 09:14	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c8ecda5	19/06/2018 09:14	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
5144466	25/07/2018 15:54	<a href="#">INFORMAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA</a>	Manifestação
79cce6a	25/07/2018 15:54	<a href="#">PETIÇÃO - 1. Vara do Trabalho de Duque de Caxias</a>	Documento Diverso
2684c61	26/07/2018 20:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
48b1397	26/07/2018 20:17	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
5c956b0	05/09/2018 14:52	<a href="#">decurso de prazo</a>	Certidão
69d3c62	05/09/2018 16:20	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5d3b4b0	06/09/2018 17:51	<a href="#">HASTA PÚBLICA</a>	Manifestação
9ddf30c	12/09/2018 16:08	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
ee694b9	21/09/2018 13:06	<a href="#">email ao leiloeiro</a>	Certidão
2f7a6d2	25/09/2018 13:27	<a href="#">Edital de Leilão</a>	Manifestação
724d8a3	26/09/2018 09:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
093d2d5	28/09/2018 12:10	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
4a76b6e	28/09/2018 12:10	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
1964fd5	28/09/2018 12:10	<a href="#">Edital</a>	Edital

69f7189	03/12/2018 12:09	<a href="#">Leilão Negativo</a>	Manifestação
1c8efc1	03/12/2018 20:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1f14cdf	03/12/2018 20:29	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
225928b	24/01/2019 12:38	<a href="#">DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA</a>	Manifestação
dc76fa2	25/01/2019 13:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
f5784a7	25/01/2019 13:42	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
5f1f737	20/03/2019 13:57	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
ecf919d	19/06/2020 18:17	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
d0f07de	23/07/2020 17:37	<a href="#">Mandado de Notificação Vera Lina</a>	Mandado
a2a8b9b	23/07/2020 17:37	<a href="#">Mandado de Notificação Tatiana Muniz</a>	Mandado
38ed306	24/07/2021 00:27	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
d8c5f2d	24/07/2021 00:29	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
9d4c6c9	27/07/2021 13:10	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
7183111	27/07/2021 13:11	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
ef0c6bc	30/07/2021 13:50	<a href="#">RESPOSTA AO DESPACHO</a>	Manifestação
60aeb40	30/07/2021 13:50	<a href="#">Prova Emprestada</a>	Prova Emprestada
912f2aa	30/07/2021 13:50	<a href="#">Prova Emprestada</a>	Prova Emprestada
0695b86	31/01/2022 19:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
ca6c2a3	07/02/2022 12:26	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
ef8c5b4	07/02/2022 12:26	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
53cdaa1	07/02/2022 12:31	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
844ce31	10/03/2022 13:45	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
43727eb	10/03/2022 13:55	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
57e47a4	09/05/2022 13:09	<a href="#">Despacho de conversão em diligência</a>	Despacho
aa38a9a	09/05/2022 13:10	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
7b78d0a	19/05/2022 19:42	<a href="#">PEDIDO DE PRAZO</a>	Manifestação
a6a4342	27/06/2022 09:06	<a href="#">Despacho sócias virem com procuração</a>	Despacho
fb97cd3	27/06/2022 09:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
343c051	18/07/2022 15:17	<a href="#">decurso de prazo, exclusão patrocínio e petição</a>	Certidão
15d8713	21/07/2022 19:21	<a href="#">JUNTADA DE PROCURAÇÃO</a>	Manifestação
8e11799	21/07/2022 19:24	<a href="#">JUNTADA DE PROCURAÇÃO</a>	Manifestação
15128e1	21/07/2022 19:24	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
5c492e1	29/07/2022 13:30	<a href="#">Sentença de incidente de desconsideração da personalidade jurídica</a>	Sentença
c166aee	29/07/2022 13:31	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
4f49d78	19/08/2022 13:35	<a href="#">Intimação Tatianna Muniz</a>	Intimação
98b81f0	23/08/2022 00:09	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Embargos de Declaração
f7a31dc	23/08/2022 00:09	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Documento Diverso



261630a	04/11/2022 13:54	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
91b0785	16/11/2022 15:45	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
570a107	18/01/2023 08:26	<a href="#">Despacho (contestar ED)</a>	Despacho
e97b04b	18/01/2023 08:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
79cfc8c	07/02/2023 12:09	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
e440c06	03/04/2023 11:05	<a href="#">Decurso do Prazo</a>	Certidão
0c8dbbd	24/04/2023 15:35	<a href="#">Sentença de Embargos de Declaração</a>	Sentença
59c9396	24/04/2023 15:36	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
4043039	16/05/2023 15:24	<a href="#">Intimação : TATIANNAMUNIZ DA CHA</a>	Intimação
c4f1e77	13/07/2023 14:51	<a href="#">Certidão de Trânsito em Julgado IDPJ</a>	Certidão de Trânsito em Julgado
441a60f	13/07/2023 14:53	<a href="#">autora vir com meios de prosseguimento</a>	Intimação
a184931	24/07/2023 17:40	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
37881c1	17/08/2023 22:55	<a href="#">Despacho ativar SISBAJUD</a>	Despacho
faf5f52	05/09/2023 12:06	<a href="#">Protocolo Sisbajud</a>	Sisbajud (bloqueio)
8f31270	13/09/2023 14:26	<a href="#">Sisbajud parcial R\$392,98</a>	Sisbajud (transferência)
46bb943	15/09/2023 10:27	<a href="#">protocolo Sisbajud</a>	Sisbajud (bloqueio)
8fb0f84	18/09/2023 13:38	<a href="#">Comprovante de Depósito Judicial</a>	Comprovante de Depósito Judicial
4fca606	20/09/2023 10:29	<a href="#">Sisbajud parcial R\$252,00</a>	Sisbajud (transferência)
9ee9f4d	26/09/2023 15:18	<a href="#">Comprovante de Depósito Judicial</a>	Comprovante de Depósito Judicial
b6a4aba	05/10/2023 18:32	<a href="#">Sisbajud parcial R\$77,55</a>	Sisbajud (transferência)
7db0f32	10/10/2023 14:37	<a href="#">Comprovante de Depósito Judicial</a>	Comprovante de Depósito Judicial
e545c55	19/10/2023 11:26	<a href="#">Mandado de Penhora e Avaliação</a>	Mandado
8ddfcfd	19/10/2023 11:26	<a href="#">Mandado de Penhora e Avaliação</a>	Mandado
9184f2e	19/10/2023 11:26	<a href="#">Mandado de Penhora e Avaliação</a>	Mandado
43169d4	05/11/2023 23:10	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
a785781	05/11/2023 23:12	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
3f3183d	17/11/2023 20:34	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
9a0f9de	17/11/2023 20:34	<a href="#">auto_penhora_report</a>	Auto de Penhora
b749b53	18/12/2023 22:37	<a href="#">Despacho para leilão unificado</a>	Despacho